

MINC APROVA PLANO DE AÇÃO DE MAGÉ PARA IMPLANTAÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

Foram aprovados mais R\$ 1,9 milhões de reais para fomento na área da Cultura



O Plano de Ação de Magé para a implantação da Lei Paulo Gustavo foi aprovado pelo Governo Federal, de acordo com a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos. “Apresentamos o nosso plano na plataforma transferegov e tivemos o retorno na última semana de que foi aprovado. Agora Magé está apta a receber os recursos. Agora partiremos para a elaboração dos editais que contemplarão os projetos dos fazedores de cultura”, comemora o secretário da pasta, Bruno Lourenço.

O Plano foi elaborado com base no ciclo de oitavas realizado pela Prefeitura, logo após o encontro de lançamento realizado com o Ministério da Cultura. De acordo com o subsecretário de Cultura, Márcio Lopes, que destaca a participação dos fazedores de Cultura da cidade.

“Foram feitas escutas em todos os distritos e esse plano de ação da Lei Paulo Gustavo foi totalmente confeccionado com a opinião e as sugestões dos

fazedores de cultura de todo o município de Magé. Esta é uma vitória da nossa cultura!, analisa Márcio. E na meta dessa implantação, Secretaria tem como um dos objetivos na implementação da Lei, é que as produções culturais se tornem acervo cultural de Magé.

“Estamos cumprindo todas as etapas e a aprovação desse Plano de Ação é uma das mais importantes. Temos a preocupação de que os projetos se tornem o acervo documental que a população tanto busca sobre Magé. É bacana termos as devolutivas que agreguem na prática nesse resgate cultural, que é uma necessidade da nossa cidade, por ser caracteristicamente cultural e histórica”, complementa Bruno.

Com a aprovação, agora a pasta será responsável pela elaboração dos editais nas áreas: Audiovisual (Apoio a Produções Audiovisuais; Apoio a salas de cinema; Capacitação, formação e qualificação no

audiovisual, apoio a cineclubes, festivais e mostras). E também nas demais áreas da cultura que não-audiovisual (Artes cênicas, Dança, Artes circenses, Artes visuais, Música, Literatura, Quilombos, Folia de Reis/Capoeira/Jongo, Bandas de música civil, Artesanato, Pescadores artesanais, Cultura Urbana, Cultura Geek e Apoio a bibliotecas).

Lei Paulo Gustavo

A Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022) foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial as demandadas pelas consequências do período da pandemia da Covid-19 no Brasil.

Magé receberá o repasse de R\$ 1.947.425,66, dos R\$ 3,8 bilhões investidos pelo governo federal no setor cultural brasileiro até o final de 2023 — o maior volume da história. O mecanismo prevê o repasse direto dos recursos da União aos estados e municípios.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Leis	Página 03
Decretos	Página 23
Portarias	Página 30
SECULTE - Portaria Nº 1 de 12/07/2023	Página 61
SMS / CMS - Ata da Reunião Extraordinária de 08/05/2023	Página 62
SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 08/05/2023	Página 63
SMS / CMS - Resolução Nº 125 de 29/06/2023	Página 65
SMS - Pedido de Convocação - Maria Alice dos Santos	Página 67
SMASDH/ CMDCA - Resolução 05/07/2023	Página 68
SMASDH/ CMAS - Resolução Nº 11/2023	Página 68
SMASDH/ CMAS - Resolução Nº 12/2023	Página 68
SMASDH/ COMDEF - Resolução Nº 05/2023	Página 69
SMASDH - Edital Nº 001/2023 - Programa Criança Feliz	Página 70
SMTR - Edital Simplificado do Festival da Empada (2023)	Página 77
SMHU - Listagem de Seleção Habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida	Página 79
IPMM - Portarias	Página 90
IPMM - Ata da Reunião do Conselho de Administração de 18/05/2023	Página 91
IPMM - Edital de Convocação	Página 92
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 96

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Portarias	Página 100
Avisos, Editais e Termos de Contratos	Página 100

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**ISABELA MARIA ROSA MATHEUS BULLUS**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
(INTERINAMENTE)**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**MARCELA MACIEL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**ANDRÉ LUIS DE PAIVA SILVA FERNANDES
(INTERINAMENTE)**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**
PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL**DE MAGÉ:**
Titular: João Batista Paula de Lira**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**
1º VICE-PRESIDENTE**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**
2º VICE-PRESIDENTE**FERNANDO VIEIRA VEIRA**
1º SECRETÁRIO**LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES****ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA**
EBERTON SOARES DA MOTTA
ELENILSON MEDEIROS BATISTA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JOELSON ALVES DE SOUZA
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO**LEONARDO FREITAS BITENCOURT**
LEONARDO FRANCO PEREIRA
PAULO ROBERTO PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
SILMAR BRAGA DE SOUZA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2811, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

INCLUI a semana da pesca esportiva e conservação dos mangues e praias do nosso município no calendário oficial da cidade consolidado pela Lei nº 2743/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica incluída no inciso VII, do Art. 2º da Lei nº 2743, de 31 de março de 2023, item "3", a seguinte data comemorativa:

"Art. 2º (...)

VIII – (...)

3 - Semana da Pesca Esportiva e Conservação dos Mangues e Praias, a ser comemorada anualmente na semana do dia 19 de agosto".

Art. 2º O Poder executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto proporcionando meios para que o evento aconteça.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 04 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **FERNANDO DO SALÃO**

Projeto de Lei nº **82/2023**

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº 18634/2023)

LEI Nº 2812, DE 04 DE JULHO DE 2023.

DÁ denominação de Escola Municipal **JAQUELINE DE MATTOS SILVA RIBEIRO**, a escola moderna em construção no Bairro do Saco - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de Escola Municipal Jaqueline de Mattos Silva Ribeiro, a Escola Moderna em construção no Bairro do Saco - Magé RJ.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 04 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **JOELSON DO SACO**

Projeto de Lei nº **96/2023**

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº 18636/2023)

LEI Nº 2813, DE 04 DE JULHO DE 2023.

DÁ denominação de Rua **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, à antiga rua Beta - Vila Recreio - Piabetá - Magé - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica denominada de Rua **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, a antiga Rua Beta, localizada na Vila Recreio - 6º Distrito de Magé - RJ - CEP. 25.903-587

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 04 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ROBERTINHO ALBUQUERQUE**

Projeto de Lei nº **102/2023**

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº 18641/2023)

LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e no § 2º do art. 104 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para 2024, compreendendo:

I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - as metas e riscos fiscais;

III - a estrutura e organização da Lei Orçamentária Anual;

IV - as diretrizes que orientarão a elaboração da Lei Orçamentária;

V - as diretrizes para a execução e controle da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. São partes integrantes dessa lei:

I - Anexo de Metas e Prioridades.

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Anexo de Metas Fiscais;

CAPÍTULO II**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 encontram-se detalhadas no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ajustar o Anexo de Metas e Prioridades desta Lei no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024.

CAPÍTULO III**DOS RISCOS FISCAIS E METAS FISCAIS****SEÇÃO I****ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

Art. 3º No Anexo de Riscos Fiscais desta Lei ficam discriminados os riscos fiscais, avaliados os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informadas as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

SEÇÃO II**ANEXO DE METAS FISCAIS**

Art. 4º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024 a 2026 em valores correntes e constantes, de que trata o art. 4º da Lei Complementar no 101/2000 estão identificadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º O Orçamento Anual para o exercício de 2024 será elaborado em conformidade com as informações contidas no Anexo de Metas Fiscais, observando-se as estimativas de Resultado Primário e de Resultado Nominal.

§ 2º As Metas Fiscais para o exercício de 2024 constantes no anexo desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, se verificado, quando da sua elaboração, as alterações da conjuntura municipal e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar estes parâmetros.

CAPÍTULO IV**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual - LOA será estruturada a partir da visão funcional. As ações de Governo deverão ser apresentadas, sempre que couber, na seguinte sequência de identificação:

I - órgão, unidade orçamentária;

II - função, subfunção, programa, projeto e/ou atividade e operações especiais, com as respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, os grupos de natureza da despesa e a fonte de recursos.

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Função: maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compõem o setor público;

II - subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;

III - programa: instrumento de organização da ação de governo visando a concretização de objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

IV - projeto: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo;

V - atividade: instrumento utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;

VI - operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestações diretas sob forma de bens e serviços;

VII - esfera orçamentária: a identificação do Orçamento, Fiscal ou da Seguridade Social;

VIII - grupo de natureza da despesa: a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto, na forma da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações posteriores;

IX - fonte de recursos: origem dos recursos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos responsáveis pela realização das ações.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o §3º do art. 104, da Lei Orgânica do Município de Magé, compreenderá:

I - Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

entidades de administração direta e indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a eles vinculadas da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária compreenderá a programação dos Órgãos da Administração Direta, incluindo os Fundos Municipais, e da Administração Indireta do Município.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária que será encaminhado à Câmara Municipal será constituído de:

I - mensagem;
 II - texto da Lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

§ 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, contendo:

I - estimativa da receita e a fixação da despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I previsto na Lei Federal nº 4320, de 1964;

II - estimativa da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II previsto na Lei Federal nº 4320, de 1964; e

III - fixação da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 2º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei 4320/64.

§ 3º O Poder Executivo poderá apresentar outros demonstrativos para maior transparência da proposta a ser apresentada ao Poder Legislativo, além dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES DE ORIENTAÇÃO DA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 9º Fica a Secretaria de Planejamento e Orçamento responsável pela elaboração dos instrumentos orçamentários, observando o atendimento dos prazos, conforme regulamentado pelo inciso II § 2º do art. 35 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º A proposta orçamentária para 2024 deverá ser elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos dos projetos, atividades e operações especiais e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento e Orçamento é a responsável pela compilação das propostas orçamentárias dos órgãos do Município, seus fundos especiais, autarquias e fundações, pela análise, processamento e consolidação das propostas para o exercício de 2024, bem como, pelas alterações da Lei Orçamentária Anual, em seus anexos e quadros por sistema interno de gestão.

§ 1º As propostas deverão ser encaminhadas com o aval de oficialização do responsável pela unidade orçamentária, a fim de garantir a legalidade do ato, podendo ser alteradas caso sejam observados equívocos, dado conhecimento ao referido responsável.

§ 2º A fim de possibilitar a consolidação das propostas, o Legislativo e os responsáveis pelas unidades orçamentárias deverão encaminhar suas propostas, imprerivelmente, até o dia 15 de julho de 2023.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, até o dia 15 de agosto do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2023 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 14 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado e

IX - número da vara ou comarca de origem

Parágrafo único. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100 § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009 e demais legislações.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária deverá obedecer aos princípios da legalidade,

legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas de forma a atender as necessidades dos municípios.

Art. 12. No Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 as receitas e despesas serão estimadas a preços correntes de 2024, em função da atualização dos parâmetros macroeconômicos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PARA EXECUÇÃO E CONTROLE DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos de execução para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com serviços de saúde, educação e assistência social;

III - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 14 A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, considerando como recursos disponíveis o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes do excesso de arrecadação, inclusive os convênios, e os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Entende-se por crédito adicional suplementar aquele destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente no orçamento e a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos, sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual, para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Art. 16. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme art. 167. § 1º da Constituição Federal.

Art. 17. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o Cronograma de Execução de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - cronograma de pagamentos mensais de despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter dotação para reserva de contingência, no valor mínimo de 0,5% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevisíveis, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 19. Para efeito do inciso I, do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio das despesas de competência de outros entes da federação mediante convênio ou outro instrumento congênere.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:

I - prestem atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, turismo, saúde, educação, cultura e desporto;

II - sejam vinculados a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 21. É vedada a destinação de recursos a título de contribuição, subvenções e auxílios a entidades privadas selecionadas para execução, em parceria com a administração pública, de programas e ações que contribuam diretamente para alcance das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, sem autorização de Lei Específica.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo ao exigido no art. 16 e 17 da lei 4320/64.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 22. As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora-extra ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social e ao atendimento de situações que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, reajustes e aumento real de remuneração, criar de cargos, empregos e funções, fazer concurso, alterar a estrutura de carreiras e contratar servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal, desde que:

I - atenda as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º art. 169 da Constituição Federal;

II - não atinja a 95% do limite legal da despesa total com pessoal, conforme parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

III - observados as limitações legais instituídas em função do programa de apoio aos municípios instituído pela Lei Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único. O reajuste anual de remuneração para os servidores deverá ter como base o índice oficial que, na ocasião, se mostrar como o mais adequado.

Art. 26. Fica o Poder Legislativo autorizado a promover as alterações e adequações na sua estrutura administrativa, podendo conceder vantagens, reajustes e aumento real de remuneração, criar cargos, empregos e funções, fazer concurso, alterar a estrutura de carreiras e contratar servidores, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal

Parágrafo único. Para cumprimento do caput deste artigo, o Poder Legislativo deverá seguir ao disposto no art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO VIII**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 27. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;

III - revisão da legislação referente ao uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme legislação vigente;

V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição, revisão ou atualização de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - criação de legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas de competência do Município;

IX - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

X - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Considerando o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, observados os princípios da Lei

Complementar nº 101/2000.

§ 3º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária deve ser acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes quando dela decorra renúncia de receita.

§ 4º As propostas de alterações na legislação tributária ainda em tramitação quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal poderão ser identificadas, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações em análise no legislativo.

CAPÍTULO IX**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29. É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada, conforme regulamenta o inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 30. Para o controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, o Poder Executivo observará:

§ 1º A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução de modo a permitir que os custos das ações sejam controlados conforme sua adequação ao planejamento orçamentário com vista à economicidade, eficiência e eficácia das ações governamentais.

§ 2º A avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento será realizada a partir da elaboração semestral de relatório detalhado dos gastos efetuados por unidade orçamentária, atestando o cumprimento de todos os contratos e das metas de projetos.

§ 3º O relatório mencionado no parágrafo 2º deverá ser encaminhado para análise e parecer da Secretaria de Planejamento e Orçamento, cabendo a responsabilidade das informações ao respectivo Secretário Municipal.

Art. 31. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 32. Para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8666/1993.

Art. 33. Para fins do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 34. Após a aprovação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, o Poder Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação regulamentará através de Decreto o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de que trata esta Lei, especificando cada categoria de programação, no nível de elemento de despesa.

Art. 35. Caso o projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 não seja sancionado até o dia 31 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2024, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária, limitando-se aos duodécimos as despesas correntes.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 36. As emendas legislativas feitas ao projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 108, § 3º da Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária deverão conter:

I - indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas; e

II - indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas nos projetos/atividades/operações especiais.

§ 2º A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 37. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 10 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 49/2023

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº 19247/2023)


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.
**ANEXO - I
 DE METAS E PRIORIDADES
 LDO 2024**

AÇÕES	VALOR PREVISTO 2023
1026 – REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS (SAÚDE)	R\$ 2.000.000,00
1049 – CENTRO DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER	R\$ 970.000,00
1050 – CONSTRUÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	R\$ 1.320.000,00
1090 – CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL	R\$ 4.500.000,00
1096 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS	R\$ 500.000,00
1097 – IMPLANTAÇÃO DE CICLOVIA E PASSEIO PÚBLICO	R\$ 467.000,00
1100 – REVITALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS	R\$ 492.480,00
1149 – CONSTRUÇÃO DE CRECHES	R\$ 2.500.000,00
1150 – CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS	R\$ 4.000.000,00
1156 – CONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ESGOTOS	R\$ 8.000.000,00
1157 – DRENAGEM E ASFALTAMENTO DE RUAS E LOGRADOUROS	R\$ 17.200.000,00
1159 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS DE EVENTOS E CONVÍVIO SOCIAL	R\$ 1.600.000,00
1171 – ESCOLA TÉCNICA	R\$ 1.000.000,00
2055 – APOIO AOS PRODUTORES RURAIS LOCAIS	R\$ 1.882.500,00

**ANEXO - II
 DE RISCOS FISCAIS
 LDO 2024**

Parte substancial dos Riscos Fiscais que podem determinar aumento do estoque da dívida pública municipal é passivo contingente derivado, na sua maioria, de ações fiscais. Os demais Riscos Fiscais são representados por passivos em discussão, ainda, na esfera administrativa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	9.277.048,13		9.277.048,13
Precatórios Fornecedores	9.277.048,13	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias.	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	9.277.048,13	SUBTOTAL	9.277.048,13

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	9.277.048,13	TOTAL	9.277.048,13

FONTE: Secretaria Municipal Fazenda

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.****ANEXO - III
DE METAS FISCAIS
LDO 2024**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais. No

preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Discriminação	2024	2025	2026
PIB nacional ($\Delta\%$ anual)	1,47	1,70	1,80
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - valor médio anual)	5,30	5,30	5,40
IPCA ($\Delta\%$ anual)	4,11	3,90	4,00
Meta Taxa Selic (% a.a)	10,00	9,00	9,00
Balança Comercial (US\$ Bilhões)	54,80	55,00	53,80

FONTE: Boletim Focus 17/03/2022

Para obtenção das projeções dos valores correntes, foram utilizadas a arrecadação orçamentária do exercício de 2022 e a previsão orçamentária para 2023, considerando nestas projeções os índices de inflação e PIB nos respectivos períodos. Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual.

Para melhor entendimento, cabem os seguintes conceitos:

Receitas Primárias - correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos, a amortização de empréstimos e as receitas de privatizações.

Despesa Primária - corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

Resultado Primário - procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária.

Resultado Nominal - representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos.

Dívida Pública Consolidada - constitui-se no montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. As operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento também integram a dívida pública consolidada.

Dívida Consolidada Líquida - corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Demonstrativo 1 - Metas Anuais

PREFEITURA DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL	Valor	Valor	% RCL
	Corrente	Constante	a / RCL	Corrente	Constante	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / RCL)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	1.041.293.952	944.017.268	100%	1.100.296.792	960.065.562	100%	1.164.906.220	977.346.742	100%
Receitas Primárias (I)	990.868.686	898.302.682	95%	1.047.014.279	913.573.828	95%	1.108.494.957	930.018.157	95%
Receitas Primárias Correntes	990.330.707	897.814.960	95%	1.046.445.816	913.077.815	95%	1.107.893.114	929.513.216	95%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	84.626.904	76.721.140	8%	89.422.118	78.025.399	8%	94.672.985	79.429.856	8%
Transferências Correntes	888.735.052	805.710.274	86%	939.093.447	819.407.349	86%	994.237.014	834.156.682	86%
Demais Receitas Primárias Correntes	16.968.750	15.383.546	2%	17.930.251	15.645.066	2%	18.983.115	15.926.678	2%
Receitas Primárias de Capital	537.979	487.722	0%	568.463	496.013	0%	601.843	504.941	0%
Despesa Total	938.475.785	850.804.276	90%	991.663.047	865.277.030	90%	1.049.991.879	880.934.555	90%
Despesas Primárias (II)	928.113.921	841.410.407	89%	980.714.049	855.723.466	89%	1.038.399.955	871.209.026	89%
Despesas Primárias Correntes	815.692.058	739.490.887	79%	861.922.025	752.071.313	79%	912.632.464	765.691.135	79%
Pessoal e Encargos Sociais	436.237.411	395.484.529	42%	460.966.339	402.216.848	42%	488.132.661	409.539.290	42%
Outras Despesas Correntes	379.454.647	344.006.357	37%	400.955.686	349.854.465	37%	424.499.804	356.151.846	37%
Despesas Primárias de Capital	87.325.920	79.168.016	8%	92.274.068	80.513.872	8%	97.692.401	81.963.122	8%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	25.095.944	22.751.505	2%	26.517.955	23.138.280	2%	28.075.090	23.554.769	2%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	62.754.764	56.892.274	6%	66.300.230	57.850.362	6%	70.095.002	58.809.130	6%
Dívida Pública Consolidada (DC)	166.122.489	150.603.485	16%	162.372.991	141.678.789	15%	158.039.031	132.593.448	14%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-546.936.566	-495.842.276	-53%	-616.986.294	-538.352.286	-56%	-691.415.256	-580.091.716	-60%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	65.494.323	59.375.906	6%	70.049.728	61.121.992	6%	74.428.961	62.445.287	6%

FONTE: Secretaria de Planejamento e Orçamento.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nacional ($\Delta\%$ anual)	1,47	1,7	1,8
Receita Corrente Líquida - RCL	1.037.734.567	1.096.535.722	1.160.924.300


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais Relativas ao Ano Anterior

PREFEITURA DE MAGÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022		Metas Realizadas em 2022		Variação	
	(a)	% RCL	(b)	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	670.913.402	54%	1.250.654.520	101%	579.741.118	86%
Receitas Primárias (I)	670.835.881	54%	1.202.646.625	97%	531.810.744	79%
Despesa Total	670.913.402	54%	961.616.789	78%	290.703.387	43%
Despesas Primárias (II)	676.681.478	55%	951.807.667	77%	275.126.189	41%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.056.403	0%	250.838.959	20%	247.782.556	8107%
Dívida Pública Consolidada (DC)	173.098.275	14%	168.862.048	14%	-4.236.228	-2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-162.030.200	-13%	-502.274.563	-41%	-340.244.363	210%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	62.567.852	5%	315.901.613	26%	253.333.761	405%

FONTE: Secretaria de Planejamento e Orçamento.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nacional (Δ% anual)	2,05	2,90
Receita Corrente Líquida - RCL	668.976.415	1.236.167.185

Demonstrativo 3 – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA DE MAGÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	595.980.000	670.913.402	13%	874.788.804	30%	1.041.293.952	19%	1.100.296.792	6%	1.164.906.220	6%	
Receitas Primárias (I)	581.310.000	670.835.881	15%	845.097.300	26%	990.868.686	17%	1.047.014.279	6%	1.108.494.957	6%	
Despesa Total	595.980.000	670.913.402	13%	901.109.048	34%	938.475.785	4%	991.663.047	6%	1.049.991.879	6%	
Despesas Primárias (II)	580.840.970	667.779.478	15%	889.314.181	33%	928.113.921	4%	980.714.049	6%	1.038.399.955	6%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	469.030	3.056.403	552%	-44.216.881	-1547%	62.754.764	-242%	66.300.230	6%	70.095.002	6%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	97.000.000	173.098.275	78%	192.687.648	11%	166.122.489	-14%	162.372.991	-2%	158.039.031	-3%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.000.000	-162.030.200	-953%	-209.627.872	29%	-546.936.566	161%	-616.986.294	13%	-691.415.256	12%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.582.605	62.567.852	1646%	47.597.672	-24%	65.494.323	38%	70.049.728	7%	74.428.961	6%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	668.001.233	710.832.749	6%	874.788.804	23%	944.017.268	8%	960.065.562	2%	977.346.742	2%	
Receitas Primárias (I)	651.558.436	710.750.616	9%	845.097.300	19%	898.302.682	6%	913.573.828	2%	930.018.157	2%	
Despesa Total	668.001.233	710.832.749	6%	901.109.048	27%	850.804.276	-6%	865.277.030	2%	880.934.555	2%	
Despesas Primárias (III)	651.032.726	707.512.357	9%	889.314.181	26%	841.410.407	-5%	855.723.466	2%	871.209.026	2%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	525.710	3.238.259	516%	-44.216.881	-1465%	56.892.274	-229%	57.850.362	2%	58.809.130	2%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	108.721.970	183.397.623	69%	192.687.648	5%	150.603.485	-22%	141.678.789	-6%	132.593.448	-6%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.296.056	-171.670.997	-906%	-209.627.872	22%	-495.842.276	137%	-538.352.286	9%	-580.091.716	8%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.015.545	66.290.639	1551%	47.597.672	-28%	59.375.906	25%	61.121.992	3%	62.445.287	2%	

FONTE: Secretaria de Planejamento e Orçamento.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio LíquidoPREFEITURA DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	427.216.398	100,00%	1.038.250.386	100,00%	669.640.636	100,00%
TOTAL	427.216.398	100,00%	1.038.250.386	100,00%	669.640.636	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-613.564.357	100,00%	7.616.391,14	100,00%	3.352.335	100,00%
TOTAL	-613.564.357	100,00%	7.616.391,14	100,00%	3.352.334,70	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de AtivosPREFEITURA DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (f)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	509.254,95	-	-
Alienação de Bens Móveis	509.254,95	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	509.254,95	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	509.254,95	-	-
Investimentos	509.254,95	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIa) + IIIa)	2021 (h) = ((Ib - IIb) + IIIb)	2020 (i) = (Ic - IIc)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.
Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

PREFEITURA DE MAGÉ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	14.265.378	24.653.944	45.330.363
Receita de Contribuições dos Segurados	7.107.381	9.443.827	13.959.564
Ativo	7.105.980	9.429.703	13.954.435
Inativo	1.401	12.484	4.310
Pensionista	-	1.641	819
Receita de Contribuições Patronais	7.157.201	15.176.952	30.961.869
Ativo	7.157.201	15.176.952	30.957.535
Inativo	-	-	4.335
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	797	33.164	408.930
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	797	33.164	408.930
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	14.265.378	24.653.944	45.330.363

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	32.868.276	32.171.718	38.755.437
Aposentadorias	26.779.404	26.287.196	31.848.375
Pensões por Morte	6.088.872	5.884.522	6.907.062
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	32.868.276	32.171.718	38.755.437

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	- 18.602.898	- 7.517.774	6.574.926
--	---------------------	--------------------	------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

PREFEITURA DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	-	-	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	-	100.650	523.134
Pessoal e Encargos Sociais	-	97.850	362.508
Demais Despesas Correntes	-	2.800	160.626
Despesas de Capital (XIV)	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	201.299	1.046.268

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-	-100.649,56	-523.134,11
---	----------	--------------------	--------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	8.362.048	15.618.838
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	2.959.000	5.985.401	128.950
Pensões	-	366.317	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	2.959.000	6.351.718	128.950

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-	2.959.000	- 6.351.718	- 128.950
--	----------	------------------	--------------------	------------------

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS
LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = ("d" Anterior)+(c)
2024	16.610.992,66	42.155.184,89	-25.544.192,23	-107.767.190,30
2025	16.466.279,10	43.602.367,42	-27.136.088,32	-134.903.278,62
2026	16.238.580,29	45.454.261,13	-29.215.680,84	-164.118.959,46
2027	15.955.218,29	47.900.229,37	-31.945.011,08	-196.063.970,54
2028	15.470.146,13	51.717.615,75	-36.247.469,62	-232.311.440,16
2029	14.950.571,44	55.943.785,57	-40.993.214,13	-273.304.654,29
2030	14.649.029,91	57.795.490,25	-43.146.460,34	-316.451.114,63
2031	14.349.983,68	59.374.462,96	-45.024.479,28	-361.475.593,91
2032	13.953.423,37	61.818.865,25	-47.865.441,88	-409.341.035,79
2033	13.583.094,97	63.575.435,84	-49.992.340,87	-459.333.376,67
2034	13.216.827,50	65.145.496,66	-51.928.669,16	-511.262.045,83
2035	12.834.381,92	66.666.478,15	-53.832.096,23	-565.094.142,06
2036	12.486.625,31	67.672.820,24	-55.186.194,93	-620.280.336,99
2037	12.138.694,63	68.455.388,29	-56.316.693,66	-676.597.030,65
2038	11.808.406,58	68.891.961,86	-57.083.555,28	-733.680.585,93
2039	11.506.927,24	68.892.495,39	-57.385.568,15	-791.066.154,08
2040	11.084.674,44	69.720.040,24	-58.635.365,80	-849.701.519,88
2041	10.727.478,40	69.838.369,04	-59.110.890,64	-908.812.410,52
2042	10.298.710,57	70.305.696,05	-60.006.985,48	-968.819.396,00
2043	9.851.678,11	70.750.817,79	-60.899.139,68	-1.029.718.535,68
2044	9.380.327,63	71.054.570,05	-61.674.242,42	-1.091.392.778,10
2045	8.985.160,91	70.622.200,37	-61.637.039,46	-1.153.029.817,57
2046	8.490.002,53	70.910.308,05	-62.420.305,52	-1.215.450.123,09
2047	8.118.090,81	70.080.444,51	-61.962.353,70	-1.277.412.476,79
2048	7.703.859,16	69.512.217,94	-61.808.358,78	-1.339.220.835,57
2049	7.373.030,42	68.159.786,28	-60.786.755,86	-1.400.007.591,43
2050	7.041.966,33	66.733.005,27	-59.691.038,94	-1.459.698.630,37
2051	6.749.522,74	64.905.241,06	-58.155.718,32	-1.517.854.348,69
2052	6.449.811,29	63.076.985,42	-56.627.174,13	-1.574.481.522,82
2053	6.184.031,71	60.900.063,09	-54.716.031,38	-1.629.197.554,20
2054	5.925.085,49	58.617.484,79	-52.692.399,30	-1.681.889.953,50
2055	5.674.783,82	56.221.780,84	-50.546.997,02	-1.732.436.950,52
2056	5.423.409,31	53.808.334,78	-48.384.925,47	-1.780.821.875,99
2057	5.174.378,19	51.357.220,03	-46.182.841,84	-1.827.004.717,83
2058	4.925.135,39	48.902.002,42	-43.976.867,03	-1.870.981.584,87
2059	4.676.261,76	46.448.319,86	-41.772.058,10	-1.912.753.642,97
2060	4.428.335,49	44.001.808,10	-39.573.472,61	-1.952.327.115,58
2061	4.181.966,88	41.568.464,11	-37.386.497,23	-1.989.713.612,81
2062	3.937.794,63	39.154.583,35	-35.216.788,72	-2.024.930.401,53
2063	3.696.466,63	36.766.558,02	-33.070.091,39	-2.058.000.492,93
2064	3.458.648,75	34.410.969,68	-30.952.320,93	-2.088.952.813,86
2065	3.224.986,53	32.094.247,67	-28.869.261,14	-2.117.822.075,00
2066	2.996.142,00	29.823.080,08	-26.826.938,08	-2.144.649.013,08

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro (d) = ("d" Anterior)+(c)
2067	2.772.727,60	27.603.796,22	-24.831.068,62	-2.169.480.081,70
2068	2.555.312,92	25.442.439,51	-22.887.126,59	-2.192.367.208,29
2069	2.344.428,95	23.344.707,00	-21.000.278,05	-2.213.367.486,34
2070	2.140.592,88	21.316.123,18	-19.175.530,30	-2.232.543.016,64
2071	1.944.303,53	19.361.981,55	-17.417.678,02	-2.249.960.694,66
2072	1.756.040,34	17.487.330,55	-15.731.290,21	-2.265.691.984,87
2073	1.576.270,93	15.697.034,86	-14.120.763,93	-2.279.812.748,80
2074	1.405.482,21	13.996.104,36	-12.590.622,15	-2.292.403.370,95
2075	1.244.195,52	12.389.912,13	-11.145.716,61	-2.303.549.087,56
2076	1.092.927,26	10.883.700,07	-9.790.772,81	-2.313.339.860,37
2077	952.123,95	9.481.897,91	-8.529.773,96	-2.321.869.634,33
2078	822.145,66	8.188.046,49	-7.365.900,83	-2.329.235.535,16
2079	703.264,90	7.004.811,40	-6.301.546,50	-2.335.537.081,66
2080	595.624,90	5.933.569,52	-5.337.944,61	-2.340.875.026,27
2081	499.217,45	4.974.188,46	-4.474.971,01	-2.345.349.997,28
2082	413.881,82	4.125.017,32	-3.711.135,50	-2.349.061.132,78
2083	339.278,39	3.382.624,48	-3.043.346,09	-2.352.104.478,87
2084	274.884,87	2.741.760,93	-2.466.876,06	-2.354.571.354,93
2085	220.002,25	2.195.422,49	-1.975.420,24	-2.356.546.775,17
2086	173.789,15	1.735.195,46	-1.561.406,31	-2.358.108.181,48
2087	135.338,86	1.352.032,72	-1.216.693,86	-2.359.324.875,34
2088	103.729,79	1.036.766,07	-933.036,28	-2.360.257.911,62
2089	78.067,84	780.544,74	-702.476,90	-2.360.960.388,52
2090	57.508,33	575.069,47	-517.561,14	-2.361.477.949,66
2091	41.284,42	412.844,02	-371.559,60	-2.361.849.509,26
2092	28.731,27	287.312,73	-258.581,46	-2.362.108.090,71
2093	19.262,43	192.624,27	-173.361,84	-2.362.281.452,55
2094	12.337,03	123.370,28	-111.033,25	-2.362.392.485,80

FONTE: Exata Consultoria - Projeção realizada em 2020.

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISSQN	ISENÇÃO	TAXISTAS	135.251	139.309		Redução dos gastos com material de expediente e energia elétrica.
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	ISENÇÃO	TEMPLOS RELIGIOSOS	223.112	229.805		Redução dos gastos com material de expediente e energia elétrica.
TOTAL						-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2815, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA DE MAGÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Secretaria de Planejamento e Orçamento.

LEI Nº 2816, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE sobre o Sistema Municipal de Cultura de Magé e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Magé e a Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Título I**Da Política Municipal De Cultura****Capítulo I****Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Magé, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Magé.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humanos, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Magé.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Magé e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Magé planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; e

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Capítulo II**Dos Direitos Culturais**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito a identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito a participação na vida cultural, compreendendo:
 - a) livre criação e expressão;
 - b) livre acesso; e
 - c) livre difusão;
 - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral; e
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Capítulo III**Da Concepção Tridimensional Da Cultura**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política municipal de cultura.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****Seção I****Da Dimensão Simbólica da Cultura**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Magé, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos locais, regionais, nacionais e internacionais, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente as pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III**Da Dimensão Econômica da Cultura**

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materialização em cadeias produtivas num processo que envolva as fases de pesquisas, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. A políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especialidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Magé deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

Título II**Do Sistema Municipal de Cultura****Capítulo I****Das definições e dos princípios**

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC é um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta Lei e nas suas diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementariedade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Capítulo II**Dos Objetivos**

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a integração da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC; e
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Capítulo III**Da Estrutura**

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Magé - SMC:

- I - coordenação: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e eventos - SECULTE;
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação: Conferência Municipal de Cultura - CMC e Conselho Municipal de Cultura - CMPC;
- III - instrumento de gestão: Plano Municipal de Cultura - PMC; e
- IV - instrumento de pesquisa, preservação e experimentação: Fundação de Cultura e Turismo de Magé.

Seção I**Da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos é órgão superior, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo municipal, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura de Magé - SMC.

Art. 35. À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntários;
- II - implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário da Conferência Municipal de Cultura e do Conselho Municipal de Cultura - CMC, conforme Plano Municipal de Cultura;


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

III - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;

IV - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com o Sistema Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

V - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VI - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal.

VII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

VIII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na área de cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

IX - coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Seção II
Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 36. A Conferência Municipal de Cultura - CMC é uma instância de participação social, em que ocorre articulação entre a administração pública municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar e aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º A Conferência Municipal de Cultura - CMC, convocada por Decreto do Poder Executivo, será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SECULTE, ordinariamente a cada dois anos e/ou extraordinariamente, a qualquer tempo, pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC ou pelo Poder Executivo municipal.

§ 3º A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC, sempre que possível, deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 4º Caso o poder executivo não convoque a Conferência Municipal de Cultura, ordinariamente, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Cultura mediante aprovação de 1/3 de seus membros em reunião designada para o tema.

Art. 37. Na Conferência será oportunizada a participação ativa de toda sociedade, cidadãos interessados na cultura da cidade, fazedores de cultura local, especialistas em políticas públicas, representantes de instituições culturais, representantes do poder público, que serão classificados nas seguintes categorias:

I - comissão organizadora: composta por cinco membros nomeados por portaria do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sendo três representantes do governo municipal e dois representantes da sociedade civil, todos com direito a voz e voto;

II - credenciado - participante credenciado com reconhecida atuação no campo cultural da cidade, nos moldes do decreto de convocação, com direito a voz e voto, podendo votar e ser votado;

III - convidado - participante credenciado, com direito a voz; e

IV - observador - participante não credenciado, sem direito a voz e a voto.

Seção III
Do Conselho Municipal de Cultura
Subseção I
Das Competências

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura - CMC, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, sendo órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 39. Ao Conselho Municipal de Cultural - CMC, compete:

I - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

III - propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;

IV - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que forem levados ao seu conhecimento, que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

V - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;

VI - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

VII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - selecionar os eventuais projetos apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público que venham a ser financiados pelo Fundo Municipal de Cultural;

IX - emitir parecer em processo de tombamento de patrimônio histórico e cultural do município;

X - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - auxiliar a secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que venham a receber subvenção ou auxílio público;

XII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes; e

XIII - elaborar seu regimento interno.

Art. 40. O Conselho Municipal de Cultura tem a seguinte estrutura:

I - plenário;

II - mesa diretora; e

III - comissões temáticas.

Subseção II
Da Composição

Art. 41. O Plenário do Conselho Municipal de Cultura será constituído por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público Municipal, sendo:

a) o secretário municipal que cuida das políticas públicas de cultura;

b) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de cultura;

c) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de turismo;

d) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de educação;

e) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de assistência social;

f) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de agricultura;

g) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de habitação;

h) um representante da secretaria municipal responsável pelas políticas públicas de meio ambiente;

i) um representante da coordenadoria municipal responsável pelas políticas públicas de igualdade racial; e

j) um representante da Fundação de Cultura e Turismo de Magé.

II - 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, eleitos pelos seus pares, através das seguintes áreas:

a) um representante de artes cênicas;

b) um representante das artes visuais, audiovisual ou cultura digital;

c) um representante de associações, cooperativas ou economia criativa;

d) um representante da cultura afro brasileira ou culturas populares

e) um representante de diversidade e gênero;

f) um representante de literatura, leitura e livro;

g) um representante de música;

h) um representante do patrimônio histórico, artístico e cultural;

i) um representante dos povos ou comunidades tradicionais; e

j) um representante de produção cultural.

Art. 42. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC, que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em foro próprio, com mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período simultâneo, conforme regulamento.

§ 1º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre o limite de faltas que implicará no desligamento do conselheiro com a consequente posse de seu suplente.

Art. 43. O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público e não poderá ser remunerado.

Art. 45. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 46. O Presidente do Conselho Municipal de Cultura - CMC é detentor do voto de Minerva.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS****Subseção III****Da Mesa Diretora**

Art. 47. O Conselho Municipal de Cultura contará com uma Mesa Diretora composta por: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos paritariamente entre seus pares para o mandato de um ano, alternando o preenchimento dos cargos entre representantes do governo e representantes da sociedade civil.

Art. 48. O Regimento Interno disporá sobre as atribuições de cada membro da Mesa Diretora e sobre o processo eleitoral.

Subseção IV**Das Comissões Temáticas**

Art. 49. O Conselho Municipal de Cultura poderá constituir comissões temáticas para subsidiá-lo em temas específicos.

Art. 50. As comissões temáticas serão compostas na forma do regimento interno do conselho e não poderão ter mais de cinco membros.

Art. 51. As comissões temáticas apresentarão relatório final dos trabalhos, que será submetido à aprovação do plenário do conselho.

Subseção V**Das Assembleias**

Art. 52. Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Assembleia Geral a que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

Subseção VI**Das Eleições**

Art. 53. O Processo Eleitoral para eleição dos representantes da sociedade civil a membros do Conselho Municipal de Cultura será conduzido por uma comissão organizadora composta por cinco membros nomeados por portaria do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, sendo três representantes do governo municipal e dois representantes da sociedade civil, todos com direito a voz e voto, a quem caberá:

I - eleger seu presidente e seu secretário; e

II - analisar o cumprimento dos requisitos para candidato a eleitor e para candidato a membro do conselho.

Parágrafo único. Quando a eleição a membros do Conselho e a Conferência Municipal coincidirem em suas datas será nomeada apenas uma Comissão Organizadora, que atuará na organização dos dois atos.

Art. 54. Os membros da sociedade civil serão eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta, renovável por igual período, uma vez, sendo vedada a nomeação, indicação ou participação de Conselheiros Titulares ou Suplente de qualquer outro Conselho Municipal.

Art. 55. Poderão candidatar-se às vagas de membros do Conselho, representando a sociedade civil, pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos políticos, que:

I - comprovem atuação na área por um período mínimo de 3 (três) anos, anteriores ao ato convocatório;

II - comprovem moradia em Magé ou atuação cultural em Magé, por no mínimo 2 (dois) anos, anteriores ao ato convocatório; e

III - comprovem participação em pelo menos 2 (dois) eventos preparatórios para a eleição.

Art. 56. Terão direito a voto na assembleia de eleição os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, até 15 (quinze) dias antes do pleito e que:

I - comprovem atuação cultural na cidade por um período mínimo de 2 (dois) anos, anteriores ao ato convocatório; e

II - comprovem moradia em Magé ou atuação cultural em Magé, por no mínimo 2 (dois) anos, anteriores ao ato convocatório.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Cultural Turismo e Eventos dar publicidade à relação de membros credenciados aptos a votar, tanto na conferência municipal quanto na assembleia destinada a eleger os representantes da sociedade civil às vagas do Conselho Municipal de Cultura.

Seção IV**Da Fundação de Cultura e Turismo de Magé**

Art. 57. A Fundação de Cultura e Turismo de Magé fomentará o desenvolvimento das políticas públicas de Cultura do município tendo por foco a diversidade cultural e a preservação da identidade histórica da cidade, conforme previsto em legislação própria.

Parágrafo único. A fundação elaborará pesquisas na área de arqueologia, etnografia, etnologia, história e áreas afins e executará políticas públicas conforme sua lei e regimento interno.

Seção V**Do Plano Municipal de Cultura – PMC**

Art. 58. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração de cinco anos e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 59. O plano Municipal de Cultura deve conter:

I - diagnóstico de desenvolvimento da cultura;

II - inventário de bens históricos, artísticos, culturais, materiais e imateriais;

III - diretrizes e prioridades;

IV - objetivos gerais e específicos;

V - estratégias, metas e ações;

VI - prazos de execução;

VII - resultados e impactos esperados;

VIII - recursos materiais, humanos, financeiros disponíveis e necessários;

IX - mecanismos e fontes de financiamento do Fundo Municipal de Cultura; e

X - indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 60. O Plano Municipal de Cultura - PMC deverá ser organizado de maneira a atender as demandas culturais da municipalidade e norteado pelas propostas oriundas da Conferência Municipal de Cultura, o PMC ainda deverá ser votado em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Seção VI**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

Art. 61. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Magé, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Magé:

I - orçamento público do município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - fundo municipal de cultura, definido nesta Lei; e

III - outros que venham a ser criados.

Subseção I**Do Fundo Municipal de Cultura - FMC**

Art. 62. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, que será administrado pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas culturais da cidade, como fundo de natureza contábil e financeiro, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica e administrados pelo Secretário Municipal responsável pelas políticas culturais da cidade, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura - CMC.

Art. 63. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 64. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - transferências Federais e/ou Estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura, realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

VIII - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

IX - da devolução de multas, juros e acréscimos legais decorrentes;

X - saldos de exercícios anteriores; e

XI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 65. Os custos referentes a gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudo, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do titular da pasta de Políticas Públicas de Cultura da cidade.

Art. 66. O Fundo Municipal de Cultural - FMC poderá financiar projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Art. 67. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 68. Os projetos que eventualmente vierem a ser financiados pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC serão selecionados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 69. Na seleção dos projetos o Conselho Municipal de Cultura deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC, adotando os seguintes critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - Adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico operacional do proponente.

Título III**Das Disposições Gerais**

Art. 70. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 71. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal e a alocação de recursos próprios destinados à cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

Art. 72. O Município de Magé deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 73. A primeira Mesa Diretora a ser formada nos moldes do que prevê artigo 47 desta lei, terá a sua presidência exercida por um representante do governo.

Art. 74. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para composição do Fundo Municipal de Cultura, nos moldes do inciso I do artigo 64 desta lei.

Art. 75. A Secretaria Municipal de Cultura manterá um Cadastro Municipal de Fazendeiros de Cultura, composto por residentes na cidade de Magé há pelo menos (dois) anos e que comprovem atuação na área por um período mínimo de 1 (um) ano, para compartilhamento entre os componentes do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O cadastro será regulamentado por ato normativo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 76. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nº 1231/1995, 2181/2013 e 2291/2015.

Magé, RJ, 10 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº 51/2023

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº 19248/2023)

LEI Nº 2817, DE 10 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE sobre a reestruturação da Fundação Educacional e Cultural de Magé, atribuindo-lhe nova denominação, finalidade, estrutura organizacional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO - I**DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ**

Art. 1º A Fundação Educacional e Cultural de Magé, criada pela Lei nº 15/1967, nos moldes do art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, passa a se chamar Fundação de Cultura e Turismo de Magé designada adiante pela sigla FUNCULTUR, tendo por finalidade:

I - estimular e coordenar o desenvolvimento das políticas públicas de Cultura tendo por foco a diversidade cultural e a preservação da identidade histórica do município;

II - defender e preservar o Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico, Esportivo Cultural e a geodiversidade do município;

III - pugnar pela efetiva criação de centros culturais, museus, videotecas, pinacotecas, espaços de preservação da cultura esportiva, cursos de teatro, música, dança, artes plásticas, centro de cultura étnica, sítios geoturísticos, capoeira, artesanato e similares;

IV - elaborar políticas públicas na área do Turismo que valorizem o Patrimônio Turístico Histórico, Ecológico, Geoturísticos, Religioso e Cultural do município;

V - executar políticas públicas de promoção e incentivo ao Turismo como uma atividade econômica sustentável, tendo papel relevante na geração de empregos e renda com foco na inclusão social;

VI - fomentar e executar eventos de valorização cultural e turística das riquezas materiais e imateriais do município;

VII - manter e criar espaços físicos diversos (teatro, anfiteatro, cinemas e galerias), onde manifestações culturais possam ser difundidas, sejam no campo artístico, científico ou histórico;

VIII - fomentar e manter a instalação e funcionamento de bibliotecas, espaços de leitura e acesso à informação;

IX - adquirir livros, obras de arte e outros bens particulares de valor cultural, de preservação da memória do município;

X - promover as diversas categorias de arte; visuais, literárias e performáticas; através de cursos, oficinas e eventos, contínuos ou periódicos;

XI - difusão da cultura a todos os setores sociais, primando pela acessibilidade de todos;

XII - fomentar o turismo através de visitas, entretenimentos e espaços;

XIII - editar, publicar, divulgar e comercializar livros e periódicos resultantes de pesquisa relativas à preservação histórica e cultural da cidade, bem como, que valorizem e incentivem o turismo;

XIV - criar e manter sob sua gestão o Instituto Casa de Guarda e Pesquisa, tendo por objetivo:

a) a coordenação, execução e divulgação de estudos históricos e arqueológicos tendentes à preservação da existência e memória histórica da cidade e do Brasil;

b) levantamento dos sítios arqueológicos, bem como sua conservação, depósito e resgates; e

c) desenvolvimento de pesquisa na área de arqueologia, etnografia, etnologia, história e áreas afins.

Art. 2º A Fundação de Cultura e Turismo de Magé, é uma fundação pública, com personalidade Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com patrimônio próprio, integra a administração pública indireta e vincular-se-á a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com sede e foro na cidade de Magé - RJ, regida por estatuto e regimento interno próprios.

Art. 3º A FUNCULTUR está sujeita à fiscalização do sistema de controle interno próprio e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º O Município de Magé ficará autorizado a fomentar a FUNCULTUR através de repasses mensais e cessão de servidores e equipamentos.

Parágrafo único. Permanece doação a FUNCULTUR o prédio histórico em que esteve instalado sua sede e a respectiva área situada até um raio de dez mil metros quadrados do imóvel expropriado pela Lei Municipal nº 1/1966.

CAPÍTULO II**DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

Art. 5º Os recursos financeiros e patrimonial da FUNCULTUR são constituídos de:

I - transferência orçamentária do Município no montante previsto em sua Lei Orçamentária Anual;

II - transferência orçamentária da União e do Estado a ela destinada;

III - recursos provenientes da assinatura de ajustes, acordos e convênios destinados às ações da FUNCULTUR com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

IV - rendas eventuais e rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixas;

V - bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio municipal que lhe forem destinados, além daqueles que venha a adquirir;

VI - taxas de seus serviços e contribuições de qualquer natureza;

VII - recursos de outras fontes;

Parágrafo único. Os bens e direitos da FUNCULTUR deverão usados exclusivamente na realização de seus objetivos.

Art. 6º Em caso de extinção, os bens e direitos da FUNCULTUR serão incorporados ao patrimônio do Município de Magé.

Art. 7º A fundação poderá adquirir bens móveis e imóveis para fomento de suas finalidades.

CAPÍTULO III**DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 8º A estrutura básica da FUNCULTUR será integrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Administrativo

II - Diretoria Executiva

III - Conselho Fiscal

Art. 9º A FUNCULTUR possuirá um Conselho Administrativo de nomeação pelo prefeito, com atribuições definidas em seus estatutos e mandatos bienais, admitindo-se a recondução dos membros.

Art. 10. O Conselho Administrativo será composto por até 9 (nove) membros, sendo:

I - presidente da fundação;

II - um representante do Poder Executivo Municipal, de livre nomeação do prefeito;

III - um representante da câmara de vereadores, por indicação de seu presidente;

IV - dois representantes da secretaria municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

V - dois representantes do conselho municipal de Turismo, caso haja conselho instalado, eleito pelos seus membros, entre os representantes da sociedade civil;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

VI - dois representantes do conselho municipal de Cultura, caso haja conselho instalado, eleito pelos seus membros, entre os representantes da sociedade civil;

§ 1º Junto aos membros do conselho serão nomeados suplentes que assumirão os cargos em caso de vacância ou afastamento.

§ 2º A participação dos membros do conselho é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Compete ao Conselho Administrativo:

I - elaborar e aprovar o Estatuto da fundação, mediante aprovação de dois terços de seus membros e submetê-lo ao referendo do Prefeito Municipal;

II - aprovar o Regimento Interno do Conselho da fundação mediante maioria simples;

III - aprovar os planos de trabalho e a proposta orçamentária, fiscalizando lhes a execução;

IV - autorizar a abertura de créditos adicionais e especiais;

V - aprovar assinatura de convênios, contratos e subvenções;

VI - deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação sobre bens e rendas da fundação;

VII - autorizar os empréstimos a serem contratados;

VIII - estabelecer o plano de organização dos serviços básicos da FUNCULTUR e fixar a escritura de seus órgãos;

IX - apreciar e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva; e

X - deliberar sobre assuntos que lhes forem submetidos pelo presidente da FUNCULTUR.

Art. 12. A diretoria executiva é constituída de três membros, a saber:

§ 1º Presidente;

§ 2º Secretário-Geral;

§ 3º Tesoureiro-Geral;

Art. 13. O cargo de Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Magé, exercido pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, nos termos do inciso II, do art. 6º do Decreto nº 3605/2022.

Art. 14. Os cargos de Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral serão eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo para o mandato de 2 (dois) anos.

Art. 15. Competirá a Diretoria Executiva:

I - exercer a gestão superior da FUNCULTUR;

II - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;

III - cumprir e fazer cumprir a lei de criação da fundação, o Estatuto e seu Regime Interno;

IV - submeter ao Conselho Administrativo a criação de órgãos administrativos de qualquer nível;

V - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Administrativo;

VI - preparar balancetes mensais e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os a aprovação do Conselho Administrativo Deliberativo;

VII - propor ao Conselho Administrativo Deliberativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;

VIII - proporcionar aos membros do Conselho Administrativo as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

IX - submeter ao Conselho Administrativo as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação; e

X - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Art. 16. O Conselho Fiscal, é órgão de fiscalização da administração econômico-financeira e contábil da FUNCULTUR, deverá ser composto de 03 (três) membros efetivos, que serão eleitos entre os membros do Conselho Administrativos, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. No prazo de até 180 (cento e oitenta dias), a contar da vigência desta Lei, o Conselho Administrativo deverá aprovar a reforma do estatuto da FUNCULTUR para adequá-lo à presente lei, sendo exigido o voto de dois terços de seus membros.

Parágrafo único. Após a aprovação do novo estatuto pelo Conselho Administrativo este deverá ser submetido à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. O Estatuto da Fundação de Cultura e Turismo de Magé disporá que o Presidente terá a competência de presidir e representar a FUNCULTUR, fixará à extensão de sua competência e, igualmente disporá sobre as atribuições dos membros da Diretoria.

Art. 19. O regimento interno deverá ser elaborado pelo Conselho Administrativo mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20. A FUNCULTUR contará com a estrutura de cargos em comissão e função gratificada definidas no ANEXO I desta lei.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos em comissão e função gratificada serão nomeados por atos do Presidente da FUNCULTUR.

Art. 21. Fica autorizado o Presidente da FUNCULTUR autorizado a concessão de adiantamento de numerário a seus servidores, para fazer face a despesa que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação, nos termos das Leis Municipais nº 1306/1997 e nº 2014/2099.

Parágrafo único. O adiantamento consiste na entrega de numerário, em caráter excepcionalíssimo, a servidor do quadro efetivo ou em comissão, para a realização de gastos que não se subordinem ao processo normal de contratação e para o atendimento de despesas que, justificadamente, não possam aguardar o processo regular de aquisição.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Administração por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 23. Para subsidiar, coordenar, auxiliar e implementar os trabalhos e ações o FUNCULTUR, por meio de seu Presidente, poderá solicitar a cessão de servidores.

Art. 24. A FUNCULTUR estabelecerá através de Portaria o seu regimento interno.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 26. O artigo 2º da Lei Municipal nº 15/1967 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Fundação de Cultura e Turismo de Magé, cujas finalidades e estrutura serão disciplinadas por lei posterior."

Art. 27. Ficam revogadas expressamente as alíneas do artigo 2º e os artigos 3º ao 12 da Lei nº 15/1967.

Art. 28. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 10 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **79/2023**

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº **19249/2023**)

ANEXO I**CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE MAGÉ**

CARGO	ÍNDICE	VENCIMENTO	QUANT.
Diretor(a) Geral da Fundação de Cultura e Turismo de Magé	CC-1	R\$ 7.000,00	01
Assessor(a) Especial de Imprensa e Comunicação	CC-2	R\$ 5.500,00	02
Diretor(a) do Instituto Casa de Guarda e Pesquisa	CC-3	R\$ 3.500,00	01
Assessor(a) Especial de Publicidade e Marketing	CC-3	R\$ 3.500,00	01
Assessor(a) Especial de Gestão	CC-4	R\$ 2.700,00	03
Coordenador(a) de Contabilidade	CC-4	R\$ 2.700,00	01
Tesoureiro-Geral da Fundação de Cultura e Turismo	CC-5	R\$ 2.130,00	01
Secretário-Geral da Fundação de Cultura e Turismo	CC-5	R\$ 2.130,00	01
Assessor(a) Especial de Operações	CC-5	R\$ 2.130,00	03
Coordenador(a) de Secretaria	CC-5	R\$ 2.130,00	01
Coordenador de Bibliotecas	CC-5	R\$ 2.130,00	02
Coordenador de Pesquisa	CC-5	R\$ 2.130,00	02
Chefe de Departamento	CC-6	R\$ 1.800,00	05
Encarregado(a) de serviços	CC-7	R\$ 1.350,00	05


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

LEIS
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Diretor(a) Geral da Fundação de Cultura e Turismo - exercer a chefia imediata da FUNCULTUR, cumprindo as determinações da Presidência e as deliberações do Conselho Administrativo.

Assessor(a) Especial de Imprensa e Comunicação - coordenar o relacionamento com a imprensa e as ações de comunicação social da instituição.

Coordenador(a) do Instituto Casa de Guarda e Pesquisa - exercer a chefia imediata do Instituto Casa de Guarda e Pesquisa, cumprimento as determinações da Presidência e as deliberações do Conselho Administrativo.

Assessor(a) Especial de Publicidade e Pesquisa - coordenar o serviço de publicidade institucional da instituição.

Assessor(a) Especial de Gestão - Atuar como Consultor, dentro de seu grau de formação e/ou conhecimento, auxiliando na tomada de decisões pela Presidência e pelo Conselho Administrativo.

Coordenador(a) de Contabilidade - Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade pública da FUNCULTUR, como: 1. organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade; 2. planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; 3. proceder e/ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; 4. acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; 5. analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; 6. realizar serviços de auditoria, emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; 7. desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; 8. coordenar, orientar, desenvolver e executar na IES, quando necessário, as atividades de elaboração do orçamento geral da Instituição; 9. elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; 10. participar de programa de treinamento, quando convocado; 11. participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de ministração; 12. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática e, 13. executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. (CBO 252210)

Tesoureiro-Geral - realiza pagamento de fornecedores, alimenta o sistema com entradas e saídas, efetua atendimento aos fornecedores e fechamento geral, profissional responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar os serviços da tesouraria, se relaciona com toda área financeira, contábil e administrativa da FUNCULTUR.

Secretário-Geral da Fundação de Cultura e Turismo - secretariar os trabalhos administrativos e burocráticos inerentes ao funcionamento da FUNCULTUR; assistir ao Conselho da FUNCULTUR na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Cultura e Turismo; dar encaminhamento às demandas dos Conselhos do próprio conselho, dos Conselhos Estaduais e Federais de Cultura e Turismo após a deliberação do Pleno e elaboração das Atas de reunião do Conselho da FUNCULTUR.

Assessor(a) Especial de Operações - Assessorar no gerenciamento da FUNCULTUR e seus departamentos e desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência e/ou Conselho Administrativo.

Coordenador(a) de Secretaria - coordenar os serviços de secretaria da FUNCULTUR responsabilizando pela guarda de documentos e seus arquivos.

Coordenador(a) de Biblioteca - coordenar o serviço de biblioteca.

Coordenador(a) de Pesquisa - coordenar o serviço de pesquisa histórico e preservação do patrimônio.

Chefe de Departamento - exercer a chefia do departamento que esteja sob chefia.

Encarregado(a) de serviços - Desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência, auxiliando no funcionamento da FUNCULTUR.

LEI Nº 2818, DE 12 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE sobre a implementação do **ENSINO DIGITAL** em todas as unidades escolares do Município de Magé e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Determina a implementação do **ENSINO DIGITAL** em todas as unidades escolares do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 40 e o disposto no inciso XXIX, do art. 242, ambos do Plano Diretor (Lei Complementar nº 6/2016).

Parágrafo único. O projeto terá como objetivo fomentar o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC na educação a fim de melhorar o processo ensino aprendizagem, nas quais serão utilizados recursos computacionais, softwares e plataformas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação providenciará a aquisição de equipamentos, materiais e serviços necessários aos alunos da rede Municipal visando o acesso destes ao **ENSINO DIGITAL**.

Parágrafo único. Os equipamentos, serviços e materiais necessários serão adquiridos com observância aos preceitos da legislação em vigor para aquisição de bens e serviços, de acordo com as especificações técnicas.

Art. 3º A implantação do projeto **ENSINO DIGITAL** tem a finalidade de:

I - promover, desenvolver e valorizar a educação através da Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

II - estimular o espírito crítico dos alunos, para que questionem o mundo à sua volta e busquem as respostas por meio da pesquisa tecnológica;

III - ensinar, promover, desenvolver e valorizar, utilizar e investigar os métodos científicos de forma correta, curiosa e criativa, para que possam chegar às respostas de maneira lógica e coerente utilizando as novas tecnologias;

IV - promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras para melhorar a alfabetização e aprendizagem dos estudantes;

V - acrescentar conteúdos e informações relevantes para a ciência pedagógica;

VI - promover o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação nas práticas pedagógicas para melhorar a aprendizagem e o fluxo escolar.

VII - facilitar e ampliar o acesso dos alunos da rede educacional através da tecnologia da informação e comunicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. A verba será utilizada para cobrir os custos das instalações, compra e manutenção das ferramentas necessárias, assim como o pagamento dos serviços envolvidos na execução do projeto.

Art. 5º Serão regulamentadas, via decreto, as normas de utilização dos equipamentos adquiridos para o **ENSINO DIGITAL**.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 12 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Projeto de Lei nº **50/2023**

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº **19949/2023**)

LEI Nº 2819, DE 14 DE JULHO DE 2023.

CRIA o programa horta comunitária no município de Magé e dá outras providências **A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o Município a instituir o Programa de Horta Comunitária no Município de Magé, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;

II - promover educação preservação ambiental;

III - promover o desenvolvimento de habilidades e aptidões dos beneficiados pelo programa;

IV - a criação de uma alternativa para a geração de renda, o combate ao desemprego e a criminalidade juvenil;

V - contribuir para a melhoria nutricional de famílias;

VI - manter terrenos limpos e utilizados;

VII - aproveitar áreas devolutas;

VIII - a ampliação de arborização, inclusive de frutíferas, em áreas públicas da cidade;

IX - utilizar lixos orgânicos produzido nas residências para transformação de adubos.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Magé, através da Secretaria municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no caput deste artigo.

Art. 2º A implantação de Hortas Comunitárias poderá se dar:

I - em áreas públicas municipais;

II - em áreas de utilidade pública e ainda não utilizadas

III - em terrenos ou glebas particulares.

§ 1º A utilização de áreas dispostas no inciso III deste artigo dar-se-á com anuência formal do proprietário, podendo o Município deduzir os valores correspondentes ao IPTU deste terreno como forma de incentivo mediante formalização de termo de comodato segundo conveniência e oportunidade, todavia devendo existir a motivação quando da concessão.

§ 2º VETADO

Art. 3º O Programa Horta Comunitária contará com produção 100% orgânica, sendo vedada a utilização de agrotóxicos.

Art. 4º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa Animais e ficarão responsáveis pela manutenção da Horta Comunitária.

Parágrafo único. No caso de "grupos de pessoas", estes poderão ser formados por integrantes de associações de bairros, grupo de estudantes de escolas Municipais, representantes de grupo da 3ª idade, por crianças e jovens de casas de abrigo do Município, bem como por demais entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 5º Cada área utilizada como horta comunitária deverá ter um plano regulamentando a utilização e a destinação dos alimentos produzidos, de

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****LEIS**

conformidade com as necessidades dos indivíduos ou dos grupos cadastrados no programa.

Parágrafo único. O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Art. 6º O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- localização pelo Município, das áreas a serem trabalhadas;
- consulta ao proprietário, em caso de terrenos particular;
- localização de interessados em participar e manter o projeto;
- oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão de uso para o fim determinado nesta Lei.

Art. 7º Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Magé fica autorizada a celebrar convênios com empresas e órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de mudas e sementes.

Art. 8º VETADO

Art. 9º VETADO

Art. 10. O fornecimento de insumos (sementes e mudas de hortaliças, mudas frutíferas, sementes de cereais, adubo, calcário e terra) será de responsabilidade da Prefeitura Municipal e/ou empresas que queiram fazer a divulgação dos seus produtos.

Art. 11. A Prefeitura Municipal de Magé deverá dar ampla divulgação e publicidade ao Programa de Hortas Comunitárias através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas de saúde, educação, ação social, dentre outros.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 14 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador **ROBERTINHO ALBUQUERQUE**

Projeto de Lei nº **89/2023**

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº **18497/2023**)

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 89/2023 DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR ROBERTINHO ALBUQUERQUE, que CRIA o programa horta comunitária no município de Magé e dá outras providências" Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do PL Nº 89/2023, que demonstra toda preocupação com a criação de programa de estímulo ao plantio de hortas e ao cultivo por meio de práticas sustentáveis e agroecológicas, por ser um espaço educador sustentável, que estimula a percepção e a valorização do meio ambiente, desperta nos educandos o interesse pelo cultivo e consumo de hortaliças orgânicas.

Vislumbra-se norma municipal de delineamento das políticas públicas de fomento à criação de hortas comunitárias no Município de Magé.

O Projeto de Lei não padece de inconstitucionalidade formal orgânica, já que cabe também ao Legislativo traçar os rumos das políticas locais, desde que em consonância com seu papel institucional, em atenção ao axioma da separação de poderes, detendo-se em matérias não afetadas privativamente ao Chefe do Executivo. O Município tampouco invade competência de regulação adstrita à União. A Constituição Federal, em seu artigo 30, caput e inciso I, atribui especificamente a tais pessoas jurídicas de direito público interno o múnus de legislar sobre assuntos de interesse local.

Atendo-nos à espécie, embora a norma liste, em grande parte, dispositivos meramente autorizativos, sua escorreita aplicação pressupõe, em certa medida, a adoção de gastos e despesas obrigatórias ao gestor público.

Atrai-se a autoridade do artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que instituiu como etapa inadiável do processo legislativo a lavratura de estimativa orçamentária de proposta normativa que crie despesas, nos seguintes termos:

A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

Tal inovação da ordem constitucional trouxe novo requisito procedimental legiferante, cuja inobservância acarreta vício formal objetivo insanável.

Sob prisma material, enfim, a norma é, em linhas gerais, harmônica com todos os elementos disciplinadores da ordem jurídica nacional.

Alguns dispositivos, todavia, destoam da harmonia elogiada. É o caso do § 2º do artigo 2º, que inova na seara civil, invadindo competência legislativa privativa da União e os artigos 8º (que institui atribuições a órgão municipal) e 9º (que tem o condão reflexo de criar cargo ou função pública), que invadem a competência privativa do Prefeito para deflagração do processo legiferante, conforme autoridade do artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto, considerando o Parecer técnico da Doutra Procuradoria Geral do Município que opina pela viabilidade técnico-jurídica parcial do projeto de lei, desde

que precedida da lavratura de impacto orçamentário e financeiro, conforme disciplina do artigo 113 do ADCT, e pela aposição de veto, em controle de juridicidade preventivo, ao § 2º do artigo 2º e à íntegra dos artigos 8º e 9º da norma analisada.

Caso sancionada sem o veto parcial à proposição legislativa, como se vê, caracterizaria uma indevida ingerência por parte do Poder Legislativo na esfera de atuação do Poder Executivo, o que afrontaria o princípio constitucional da Separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Pelos motivos aqui expostos não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 14 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 92 DE 2023 de autoria do Vereador LEANDRO RODRIGUES, que "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL APRENDIZAGEM DE MAGÉ, DENOMINADO "ADOLESCENTE APRENDIZ MAGEENSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do **PL nº 92/2023**, que demonstra toda sua preocupação com muitos jovens que buscam pela sua primeira chance de inserção no mercado de trabalho. Uma vez contratado e inserido no programa de aprendizagem, o jovem receberá um salário mensal, contribuindo para suprir suas despesas pessoais, escolares, familiares e, principalmente, preparando-o para desempenhar atividades profissionais.

Ter experiência, muitas vezes, é um item fortemente requisitado pelas empresas na hora da contratação, algo que o jovem em busca do seu primeiro emprego ainda não possui. Sendo assim, a melhor via de entrada para o mercado de trabalho formal, na maior parte dos casos, é através de iniciativas como o Programa Jovem Aprendiz.

Analisando, de forma sucinta, o Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, submetido ao Poder Executivo, vislumbra-se proposta de norma municipal que institui modalidade de emprego que busca a capacitação, orientação e inserção de adolescentes no mercado, criando vagas para exercício de ofício junto ao poder público local.

O projeto padece de inconstitucionalidade formal por invadir a competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho, conforme autoridade do artigo 22, caput e inciso I, da Constituição Federal.

Com efeito, aplica-se também ao Município de Magé as regras atinentes à contratação de jovens aprendizes tuteladas pelo legislador ordinário federal, já que as normas trabalhistas assumem contornos de legislação nacional.

O Poder Judiciário é unânime em assentar a nulidade absoluta normas regionais e locais (estaduais e municipais, respectivamente) que legislam sobre direito do trabalho.

Temos aí duas possibilidades quanto à proposta de norma em apreço: ou o diploma inova no ordenamento jurídico trabalhista, sendo natimorto já que incompatível com a ordem dominante e editado por autoridade incompetente, ou constitui mera reprodução normativa que apenas burocratiza e dificulta a compreensão do já complexo sistema normativo nacional.

Quanto à incapacidade absoluta dos Estados e Municípios para a entabulação de regimentos semelhantes, confira-se os seguintes julgados do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região:

Ementa: **DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.**

1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 4.716/2020, do Estado de Rondônia, que dispõe sobre a contratação de profissionais por empresas que participem do Programa Jovem Aprendiz naquele Estado.

2. A lei impugnada disciplina tema referente a relações de trabalho, invadindo diretamente a competência legislativa privativa da União (art. 22, I, da Constituição).

3. Pedido julgado procedente, com a fixação da seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que regulamenta o programa jovem aprendiz, por invasão da competência privativa da União para legislar sobre direito do trabalho". [...] 2. Discute-se na presente ação direta de inconstitucionalidade a possibilidade de norma estadual estabelecer parâmetros para contratação de jovens aprendizes por empresas que participem programa no Estado de Rondônia. Bem examinados os autos, entendo que o caso é de procedência desta ação direta de inconstitucionalidade.

3. O art. 22, I, da Constituição Federal atribui à União a competência privativa para legislar, entre outras matérias, sobre direito do trabalho. A lei impugnada, a despeito do propósito de estabelecer diretrizes para contratação de jovens aprendizes, disciplina tema referente a relações de trabalho, invadindo diretamente competência legislativa privativa da União (art. 22, I, CF).

4. Em âmbito federal, editou-se a Lei nº 10.097/2000, que alterou e incluiu dispositivos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para regulamentar a contratação de jovens aprendizes. Na mencionada norma federal, assim se definiu o contrato de aprendizagem:

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
LEIS

ao maior de quatorze e menor de dezoito anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a essa formação."

5. Por sua vez, a Lei nº 4.716/2020, do Estado de Rondônia, ao disciplinar o Programa Jovem Aprendiz, criou disposições distintas daquelas constantes do regramento federal (CLT), como a previsão de prioridades de contratação próprias (art. 2º) e hipótese de extinção do contrato de aprendizagem (art. 5º). Nesse contexto, denota-se que a norma impugnada trouxe regramento distinto daquele que deve ser observado nacionalmente, incidindo em vício de inconstitucionalidade formal. Em casos semelhantes, essa Corte já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema. [...]

(ADI 7.148/RONDÔNIA, Plenário do STE, julgado em 25/04/2023, Relator Ministro Roberto Barroso).

CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL. Padece de vício formal de inconstitucionalidade artigos de lei municipal que dispõem sobre o contrato de aprendizagem, na medida em que se trata de espécie de relação de emprego, disciplinada no art. 428 da CLT, e, portanto, de matéria de competência legislativa privativa da União Federal, a teor do disposto no art. 22, I, da Constituição da República. Inconstitucionalidade formal declarada pelo Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região, em controle difuso de constitucionalidade, com a edição da seguinte súmula: "LEI N. 385/2007, DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO/MG. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais os arts. 2º, caput e parágrafos, 8º, caput e parágrafos, e 9º, inciso II e parágrafo único da Lei n. 385, de 20 de dezembro de 2007, do Município de Ouro Preto/MG, por violação ao art. 22, inciso I, da Constituição da República de 1988, ante vício formal de incompetência legislativa, porquanto compete privativamente à União legislar sobre matéria trabalhista (contrato de aprendizagem)."

(Processo nº 0010264-77.2017.5.03.0000 - ArgInc - Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região. Relatora Desembargadora Maristela Iris da Silva Malheiros).

A iniciativa de lei municipal, ademais, padece de outras máculas como a estipulação de preferência pela contratação de jovens mageenses, que colide frontalmente com vedação constitucional explícita aos municípios de criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si (art. 19, caput e inciso III), além de prever a criação de vagas para contratação na administração municipal, matéria restrita à iniciativa do Chefe do Executivo (artigo 51, caput e incisos II e IV da Lei Orgânica do Município).

Por fim, padece projeto de vício de forma porquanto, tendente à criação de despesas, vem desacompanhado de estudo de impacto financeiro e orçamentário, entabulado como requisito indispensável no devido processo legislativo pelo advento da vigente redação do artigo 113 do ADCT.

A proposta de norma submetida ao nosso apreço encontra-se, portanto, vergastada de inconstitucionalidade insuperável, cabendo ao Chefe do Executivo a aposição de veto jurídico total.

Diante do exposto, sem embargo do respeito institucional de que é credor o Legislativo Municipal, não me restou outra opção a não ser acolher o Parecer Técnico da Douta Procuradoria Geral do Município, que opina pela inviabilidade técnico-jurídica absoluta do Projeto de Lei submetido à análise, em razão de sua inconstitucionalidade jurídica insuperável, com a conseqüente aposição de **VETO TOTAL**, em controle preventivo de constitucionalidade, que encaminho à deliberação dessa Nobre Casa Parlamentar.

MAGÉ, RJ, 14 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

LEI Nº 2820, DE 14 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA o Poder Executivo a instalar no mínimo, um brinquedo psicomotor destinado a crianças portadoras de deficiência, intelectual e/ou deficiência física, em locais públicos de lazer, praças e parques municipais a serem restauradas ou criados no Município de Magé e dá providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a dispor da instalação de, no mínimo, um brinquedo psicomotor destinado a crianças portadoras de deficiência intelectual e/ou deficiência física, em locais públicos de lazer, praças e parques Municipais a serem restauradas ou criadas.

Parágrafo único. Os brinquedos mencionados no caput deste artigo deverão ser instalados seguindo as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º Nos locais que se refere o Art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "**ENTRETENIMENTO INFANTIL ADAPTADO PARA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS COM AS DEMAIS CRIANÇAS**".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. MAGÉ, RJ, 14 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **97/2023**

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº 19950/2023)

LEI Nº 2821, DE 14 DE JULHO DE 2023.

AUTORIZA o Poder Executivo a inserção do símbolo Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, **APROVA** e eu **PREFEITO** do Município **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado O poder Executivo a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal.

Parágrafo único. Os assentos preferenciais dos ônibus do transporte coletivo municipal da cidade de Magé, poderão estar destacados com adesivos ou placas de assentos preferenciais e incluir neste o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A imagem poderá estar estampada no adesivo ou placa é o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo - um laço com estampa de quebra cabeça (conforme abaixo), de maneira visível, um adesivo ou placa que identifique o assento sendo como preferencial para pessoa obesa, gestante, com criança de colo, idosa, com deficiência e com autismo.



Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. MAGÉ, RJ, 14 de julho de 2023 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

Autoria: Vereador **LEANDRO RODRIGUES**

Projeto de Lei nº **95/2023**

Publicação: **BIO 688 de 15.07.2023**

(Processo nº 19951/2023)

Chegou o **GARRINCHINHA**
 SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

EMITA DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SEU CELULAR OU COMPUTADOR

ACESSE **mage.rj.gov.br** ou cadastre o nosso whatsapp e telegram
(21) 97151-3569

POSSO AJUDAR?

- CONTRACHEQUES
- CERTIDÕES
- IPTU
- ALVARÁS
- ISS
- ENTRE OUTROS

MAGÉ GOVERNO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3644, de 01 DE JUNHO DE 2023***Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, e dá outras providências.***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município e;**CONSIDERANDO:**

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o artº9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

DECRETA:**Art. 1º** – Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 27.576.866,57 (Vinte sete milhões quinhentos setenta e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	003	1501	5.250,88
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	009	1501	11.539,00
02.0201.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	009	1501	21.991,00
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	036	1501	3.842,23
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	042	1501	1.500,00
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	042	1501	50.880,00
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	055	1500	109.031,10
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	055	1500	280.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	090	1501	8.990,00
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	090	1501	76.385,30
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	090	1501	49.015,30
02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	090	1501	26.000,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	103	1500	50.000,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	108	1500	33.000,00
02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.000	113	1501	30.400,00
02.0204.04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	167	1501	461,70
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	180	1500	50.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	200	1501	4.676,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	206	1501	1.000,00
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	206	1501	2.725,83
02.0205.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	206	1501	63.864,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	219	1500	136.692,87
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	219	1500	186.692,87
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	219	1500	100.000,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	224	1500	75.711,38
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	242	1501	3.678,26
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	242	1501	2.673,69
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	242	1501	5.894,01
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	248	1501	150.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	248	1501	4.252,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	248	1501	100.000,00
02.0207.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	248	1501	139.692,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	261	1500	230.000,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	283	1501	15.243,58
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	283	1501	23.092,64
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	289	1501	3.003,00
02.0209.18.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	289	1501	8.413,00
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	302	1500	102.258,26
02.0209.18.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	302	1500	175.000,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	316	1501	25.240,88
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	316	1501	33.905,14

DECRETO Nº 3644, de 01 DE JUNHO DE 2023

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	322	1501	1.280,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	322	1501	17.537,00
02.0210.20.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	322	1501	3.917,00
02.0210.20.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	340	1500	11.983,51
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	389	1500	0,62
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	389	1500	2.407,22
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	389	1500	45.796,84
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	393	1500	32.308,57
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	393	1500	32.308,57
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	393	1500	540.800,00
02.0211.12.361.4013.2.143	3.3.90.30.00.00.00.000	521	1500	45.796,84
02.0211.12.365.4012.2.140	3.3.90.30.00.00.00.000	667	1500	68.695,27
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.36.00.00.00.000	676	1500	57.600,00
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.000	679	1500	32.308,57
02.0211.12.365.4012.2.152	3.3.90.39.00.00.00.000	679	1500	32.308,57
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.30.00.00.00.000	693	1500	962,89
02.0211.12.366.4015.2.153	3.3.90.30.00.00.00.000	693	1500	962,89
02.0211.12.368.4014.1.147	3.3.90.39.00.00.00.000	800	1500	274.230,00
02.0211.12.368.4014.1.147	3.3.90.39.00.00.00.000	800	1500	274.230,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	878	1501	321.792,84
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	878	1501	235.000,00
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	887	1501	42.664,22
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	887	1501	63.639,76
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	893	1501	14.963,00
02.0216.26.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	893	1501	2.425,42
02.0216.26.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	911	1500	2.762,52
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.90.39.00.00.00.000	924	1501	24.530,00
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.90.39.00.00.00.000	924	1501	24.530,00
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	941	1501	2.309,33
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	941	1501	3.294,46
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	941	1501	1.997,36
02.0219.04.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	965	1500	2.067,50
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	975	1501	2.512,59
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	979	1501	2.436,26
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	981	1501	3.364,58
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	981	1501	2.500,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	981	1501	4.000,00
02.0220.11.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	981	1501	15.274,00
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	994	1500	19.580,83
02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	999	1500	3.689,83
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1050	1501	8.449,66
02.0221.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1050	1501	25.384,68
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1102	1501	115.575,00
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1102	1501	1.743,83
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1102	1501	2.154,53
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1108	1501	1.528,00
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1108	1501	2.000,00
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1108	1501	11.642,00
02.0222.27.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1126	1500	9.698,61
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1181	1501	498,50
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1181	1501	2.565,93
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1181	1501	3.833,25
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1187	1501	2.636,25
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1187	1501	1.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1187	1501	3.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1187	1501	12.610,25



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3644, de 01 DE JUNHO DE 2023

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor	Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor																										
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1200	1500	120.000,00	05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.000	2169	1660	67.416,61																										
02.0223.16.482.2001.1.093	3.3.90.39.00.00.00.000	1221	1501	1.000,00	05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.36.00.00.00.000	2197	1500	30.000,00																										
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1233	1501	20.493,96	05.0502.08.244.4007.2.114	3.3.90.36.00.00.00.000	2197	1500	4.000,00																										
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1233	1501	21.011,06	05.0502.08.244.4007.2.116	3.3.90.30.00.00.00.000	2202	1500	61.364,20																										
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1233	1501	27.440,84	05.0502.08.244.4007.2.116	3.3.90.30.00.00.00.000	2202	1500	8.616,67																										
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1239	1501	2.528,00	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.000	2238	1660	40.737,90																										
02.0225.06.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	1239	1501	9.000,00	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.39.00.00.00.000	2238	1660	3.000,00																										
02.0225.06.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1257	1500	324,18	02.0229.15.451.2007.1.157	3.3.90.39.00.00.00.000	2378	1704	4.186,24																										
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1296	1501	8.736,54	05.0502.08.244.4007.2.114	4.4.90.52.00.00.00.000	2435	1500	106.158,12																										
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1296	1501	7.056,29	02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.000	2442	1704	57.984,23																										
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	1296	1501	10.101,48	04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2466	1500	4.229.852,29																										
02.0228.24.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	1300	1501	1.002,27	04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	2466	1500	45.611,15																										
02.0228.24.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1320	1500	7.575,59	05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.30.00.00.00.000	2490	1501	27.930,46																										
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1349	1500	1.471.276,99	05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.30.00.00.00.000	2490	1501	66.454,14																										
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1349	1500	249.437,90	04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.39.00.00.00.000	2521	1500	1.623.189,76																										
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	1356	1500	14.000,00	04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	2558	1500	300.000,00																										
04.0401.10.122.0001.2.002	3.3.90.30.00.00.00.000	1556	1500	38.785,08	04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.39.00.00.00.000	2559	1500	14.050,00																										
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	1565	1500	53.015,71	04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	2561	1600	519.164,17																										
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.04.00.00.00.000	1565	1500	270.660,44	04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	2561	1600	2.086,14																										
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1568	1500	75.077,46	02.0212.13.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	2585	1500	13.253,36																										
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.11.00.00.00.000	1568	1500	283.793,39	02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.90.13.00.00.00.000	2588	1500	13.000,00																										
04.0401.10.122.0001.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	1570	1500	100.000,00	02.0217.11.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	2589	1500	7.574,33																										
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.90.13.00.00.00.000	1594	1500	200.000,00	05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.32.00.00.00.000	2596	1500	400.000,00																										
04.0402.10.122.3007.2.006	3.1.91.13.00.00.00.000	1601	1500	220.000,00	08.0801.09.122.0001.2.008	3.1.91.13.00.00.00.000	2599	1500	1.665,99																										
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.000	1674	1600	421.251,68	02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	2605	1501	2.068,98																										
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.30.00.00.00.000	1674	1600	222.498,93	02.0212.13.122.0001.2.001	3.3.90.30.00.00.00.000	2605	1501	2.080,50																										
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.000	1679	1600	7.677,70	05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.14.00.00.00.000	2609	1660	400,00																										
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.000	1679	1600	27.020,00	05.0502.08.244.4005.2.107	3.3.90.14.00.00.00.000	2609	1660	750,00																										
04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.36.00.00.00.000	1679	1600	7.522,27	04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.000	2618	1621	51.150,00																										
04.0402.10.301.3004.2.035	3.3.90.30.00.00.00.000	1692	1600	135.155,30	04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.000	2619	1500	400.000,00																										
04.0402.10.301.3004.2.035	3.3.90.30.00.00.00.000	1692	1600	43.656,26	04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.39.00.00.00.000	2619	1500	10.923,45																										
04.0402.10.302.3001.2.025	3.3.90.30.00.00.00.000	1821	1600	280.834,46	11.1101.18.542.2008.2.065	3.3.90.39.00.00.00.000	2625	1704	1.100.000,00																										
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1842	1600	1.389.819,15	05.0502.08.244.4008.2.124	3.3.90.48.00.00.00.000	2631	1500	10.560,00																										
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1842	1600	125.901,00	02.0229.15.451.2008.1.161	3.3.90.39.00.00.00.000	2647	1704	3.943,36																										
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1842	1600	7.800,00	04.0402.10.301.3004.2.033	3.3.90.92.00.00.00.000	2652	1600	946,20																										
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.39.00.00.00.000	1842	1600	1.523.435,33	04.0402.10.302.3002.2.029	3.3.90.36.00.00.00.000	2662	1621	93.748,50																										
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.30.00.00.00.000	1889	1621	154.651,53	04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.000	2665	1621	1.200.000,00																										
04.0402.10.304.3006.2.043	3.3.90.30.00.00.00.000	1910	1600	83.826,13	04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.50.85.00.00.00.000	2666	1500	499.984,26																										
04.0402.10.304.3006.2.043	3.3.90.30.00.00.00.000	1910	1600	32.742,19	02.0217.11.122.0001.2.001	3.3.90.14.00.00.00.000	2675	1501	720,00																										
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.30.00.00.00.000	1931	1600	11.045,55	02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.000	2676	1501	330.000,00																										
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.00.000	1939	1600	24.224,33	02.0207.28.843.0004.3.	4.6.90.71.00.00.00.000	2676	1501	287.975,88																										
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.00.000	1939	1600	1.118,71	02.0203.04.126.0006.2.017	3.3.90.39.00.00.00.000	2697	1704	194.600,00																										
04.0402.10.305.3006.2.044	3.3.90.39.00.00.00.000	1939	1600	127.071,00	02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2707	1705	1.046.000,00																										
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.90.30.00.00.00.000	1940	1600	81.093,18	02.0220.11.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2716	1501	90.000,00																										
04.0402.10.305.3006.2.045	3.3.90.30.00.00.00.000	1940	1600	21.828,13	02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2719	1501	8.210,00																										
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.000	1969	1501	58.126,36	05.0502.08.244.4008.2.119	3.3.90.32.00.00.00.000	2723	1500	100.000,00																										
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.000	1969	1501	208.808,68	02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	2725	1540	784.924,67																										
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.000	1970	1500	30.000,00	02.0203.04.122.0001.2.001	3.3.90.40.00.00.00.000	2726	1501	244.558,33																										
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.39.00.00.00.000	1970	1500	35.000,00	Total					27.576.866,75																									
05.0501.08.244.0001.2.003	4.4.90.52.00.00.00.000	1974	1501	97.564,55	Art. 2º – Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:																														
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.000	1980	1660	33.923,92	<table border="1"> <thead> <tr><th>Programa de Trabalho</th><th>Categoria</th><th>Despesa</th><th>Recurso</th><th>Valor</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>02.0202.02.122.0001.2.001</td><td>3.3.90.36.00.00.00.000</td><td>040</td><td>1501</td><td>11.229,60</td></tr> <tr><td>02.0202.02.122.0001.2.001</td><td>3.3.90.36.00.00.00.000</td><td>040</td><td>1501</td><td>1.500,00</td></tr> <tr><td>02.0202.02.122.0001.2.001</td><td>4.4.90.52.00.00.00.000</td><td>050</td><td>1501</td><td>13.318,50</td></tr> <tr><td>02.0202.02.122.0001.2.005</td><td>3.1.90.04.00.00.00.000</td><td>053</td><td>1500</td><td>280.000,00</td></tr> </tbody> </table>	Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor	02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	040	1501	11.229,60	02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	040	1501	1.500,00	02.0202.02.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	050	1501	13.318,50	02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	053	1500	280.000,00					
Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor																															
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	040	1501	11.229,60																															
02.0202.02.122.0001.2.001	3.3.90.36.00.00.00.000	040	1501	1.500,00																															
02.0202.02.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	050	1501	13.318,50																															
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	053	1500	280.000,00																															
05.0502.08.122.4005.2.007	3.1.90.11.00.00.00.000	1980	1660	12.723,69																															
05.0502.08.243.4005.2.125	4.4.90.52.00.00.00.000	2012	1500	2.621,11																															
05.0502.08.244.4005.2.110	4.4.90.52.00.00.00.000	2166	1500	8.220,36																															
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.000	2169	1660	92.046,30																															
05.0502.08.244.4006.2.111	3.3.90.30.00.00.00.000	2169	1660	67.416,61																															



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3644, de 01 DE JUNHO DE 2023

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0202.02.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	053	1500	109.031,10
02.0202.02.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	062	1501	5.500,00
02.0202.02.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	064	1501	9.000,00
02.0202.28.846.0004.2.	3.1.90.91.00.00.00.000	066	1500	175.000,00
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.90.30.00.00.00.000	068	1501	421,62
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.90.34.00.00.00.000	070	1501	45.963,68
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.90.35.00.00.00.000	071	1501	10.000,00
02.0203.04.121.0007.2.016	3.3.90.39.00.00.00.000	074	1501	20.000,00
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	099	1501	5.415,30
02.0203.04.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	099	1501	8.990,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	101	1500	33.000,00
02.0203.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	101	1500	50.000,00
02.0203.04.128.0005.2.018	3.3.90.30.00.00.00.000	116	1501	19.415,30
02.0203.04.128.0005.2.018	3.3.90.30.00.00.00.000	116	1501	20.584,70
02.0203.04.128.0005.2.018	3.3.90.36.00.00.00.000	117	1501	10.000,00
02.0203.04.128.0005.2.018	3.3.90.39.00.00.00.000	118	1501	30.400,00
02.0203.04.128.0005.2.018	3.3.90.39.00.00.00.000	118	1501	19.600,00
02.0204.04.124.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	175	1501	461,70
02.0204.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	178	1500	50.000,00
02.0205.04.122.0001.2.000	4.4.90.52.00.00.00.000	197	1501	2.725,83
02.0205.04.122.0001.2.000	4.4.90.52.00.00.00.000	197	1501	26.314,17
02.0205.04.122.0001.2.000	4.4.90.52.00.00.00.000	197	1501	1.000,00
02.0205.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	217	1500	196.692,87
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.90.30.00.00.00.000	226	1501	14.330,03
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.90.36.00.00.00.000	227	1501	5.000,00
02.0205.04.128.0005.2.018	3.3.90.39.00.00.00.000	228	1501	6.105,80
02.0205.04.128.0005.2.018	4.4.90.52.00.00.00.000	229	1501	5.000,00
02.0205.04.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	230	1501	6.000,00
02.0205.04.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	233	1501	8.210,00
02.0205.04.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	233	1501	5.790,00
02.0207.04.122.0001.2.000	3.3.90.30.00.00.00.000	235	1501	45.484,36
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	259	1500	102.000,00
02.0207.04.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	259	1500	230.000,00
02.0207.04.123.0006.2.023	3.3.90.30.00.00.00.000	268	1501	19.021,37
02.0207.04.123.0006.2.023	3.3.90.36.00.00.00.000	269	1501	5.000,00
02.0207.04.123.0006.2.023	3.3.90.39.00.00.00.000	270	1501	25.000,00
02.0207.04.123.0006.2.023	4.4.90.52.00.00.00.000	273	1501	76.080,28
02.0209.18.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	297	1501	11.505,64
02.0209.18.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	297	1501	3.003,00
02.0209.18.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	297	1501	15.243,58
02.0209.18.128.0005.2.021	3.3.90.14.00.00.00.000	309	1501	6.000,00
02.0209.18.128.0005.2.021	3.3.90.39.00.00.00.000	310	1501	14.000,00
02.0210.20.602.1004.2.057	4.4.90.52.00.00.00.000	354	1501	195.792,84
02.0210.20.602.1004.2.057	4.4.90.52.00.00.00.000	354	1501	235.000,00
02.0210.20.602.1004.2.058	4.4.90.52.00.00.00.000	362	1501	3.917,00
02.0210.20.602.1004.2.058	4.4.90.52.00.00.00.000	362	1501	26.520,88
02.0210.20.605.1004.2.055	4.4.90.52.00.00.00.000	371	1501	51.442,14
02.0211.12.368.0001.2.001	3.3.90.47.00.00.00.000	394	1500	0,62
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.30.00.00.00.000	876	1501	2.080,50
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.30.00.00.00.000	876	1501	2.068,98
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.30.00.00.00.000	876	1501	30.000,00
02.0221.06.692.1002.1.076	3.3.90.30.00.00.00.000	881	1501	25.384,68
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.51.00.00.00.000	926	1501	165.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.51.00.00.00.000	926	1501	42.664,22
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.51.00.00.00.000	926	1501	24.530,00
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.51.00.00.00.000	926	1501	78.602,76

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.51.00.00.00.000	926	1501	92.654,00
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.51.00.00.00.000	926	1501	24.530,00
02.0216.26.453.2003.2.082	4.4.90.51.00.00.00.000	926	1501	2.425,42
02.0219.04.121.0007.2.016	3.3.90.35.00.00.00.000	931	1501	60.000,00
02.0219.04.121.0007.2.016	3.3.90.92.00.00.00.000	934	1501	5.000,00
02.0219.04.122.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00.000	947	1501	3.294,46
02.0219.04.126.0006.2.022	3.3.90.30.00.00.00.000	967	1501	10.000,00
02.0219.04.126.0006.2.022	3.3.90.39.00.00.00.000	969	1501	1.997,36
02.0219.04.126.0006.2.022	3.3.90.39.00.00.00.000	969	1501	2.309,33
02.0219.04.126.0006.2.022	3.3.90.39.00.00.00.000	969	1501	20.558,33
02.0220.11.126.0006.2.017	3.3.90.30.00.00.00.000	1001	1501	4.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.30.00.00.00.000	1018	1501	17.786,59
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.30.00.00.00.000	1018	1501	3.364,58
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.30.00.00.00.000	1018	1501	2.500,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.30.00.00.00.000	1018	1501	2.436,26
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.30.00.00.00.000	1018	1501	45.000,00
02.0220.11.333.1001.2.059	3.3.90.39.00.00.00.000	1020	1501	45.000,00
02.0217.23.691.1002.1.077	3.3.90.30.00.00.00.000	1038	1501	720,00
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.000	1078	1501	100.000,00
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.000	1078	1501	1.528,00
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.000	1078	1501	5.422,09
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.000	1078	1501	2.673,69
02.0221.06.181.2004.2.084	4.4.90.52.00.00.00.000	1078	1501	8.449,66
02.0222.27.122.0001.2.001	3.3.90.92.00.00.00.000	1112	1501	2.000,00
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.90.39.00.00.00.000	1135	1500	79.711,64
02.0222.27.811.4001.2.097	3.3.90.39.00.00.00.000	1135	1500	9.698,61
02.0222.27.812.4001.1.096	4.4.90.51.00.00.00.000	1147	1501	115.575,00
02.0222.27.812.4001.1.096	4.4.90.52.00.00.00.000	1148	1501	125.000,00
02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.90.39.00.00.00.000	1151	1501	287.975,88
02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.90.39.00.00.00.000	1151	1501	4.252,00
02.0222.27.812.4002.2.098	3.3.90.39.00.00.00.000	1151	1501	165.000,00
02.0212.13.391.1005.1.100	4.4.90.52.00.00.00.000	1163	1501	43.000,00
02.0223.16.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1195	1501	3.000,00
02.0223.16.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	1198	1500	120.000,00
02.0223.16.391.2002.1.091	3.3.90.30.00.00.00.000	1207	1501	4.000,00
02.0223.16.391.2002.1.091	3.3.90.36.00.00.00.000	1208	1501	1.000,00
02.0223.16.391.2002.1.091	3.3.90.39.00.00.00.000	1209	1501	2.500,00
02.0223.16.481.2001.2.080	3.3.90.30.00.00.00.000	1215	1501	700,68
02.0223.16.481.2001.2.080	3.3.90.30.00.00.00.000	1215	1501	3.943,50
02.0223.16.481.2001.2.080	3.3.90.36.00.00.00.000	1216	1501	2.000,00
02.0223.16.482.2001.1.094	3.3.90.30.00.00.00.000	1223	1501	1.000,00
02.0223.16.482.2001.1.094	3.3.90.30.00.00.00.000	1223	1501	2.000,00
02.0223.16.482.2001.1.094	3.3.90.39.00.00.00.000	1225	1501	636,25
02.0223.16.482.2001.1.094	3.3.90.39.00.00.00.000	1225	1501	498,50
02.0223.16.482.2001.1.094	3.3.90.39.00.00.00.000	1225	1501	1.865,25
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.000	1226	1501	1.000,00
02.0223.16.482.2001.1.094	4.4.90.51.00.00.00.000	1226	1501	3.000,00
02.0225.06.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1247	1501	20.493,96
02.0225.06.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1247	1501	2.528,00
02.0225.06.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1247	1501	21.011,06
02.0225.06.182.2004.2.085	3.3.90.39.00.00.00.000	1290	1501	36.440,84
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1310	1501	8.736,54
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1310	1501	7.056,29
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1310	1501	1.002,27
02.0228.24.122.0001.2.001	4.4.90.52.00.00.00.000	1310	1501	10.101,48
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1351	1500	249.437,90



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3644, de 01 DE JUNHO DE 2023

Table with 10 columns: Programa de Trabalho, Categoria, Despesa, Recurso, Valor. It contains two main sections of data, each with multiple rows of financial details.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3644, de 01 DE JUNHO DE 2023

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0211.12.361.4014.1.150	4.4.90.51.00.00.00.000	2486	1540	784.924,67
05.0501.08.244.0001.2.003	3.3.90.30.00.00.00.000	2490	1501	27.930,46
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.32.00.00.00.000	2494	1500	8.616,67
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.32.00.00.00.000	2494	1500	116.999,59
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.32.00.00.00.000	2494	1500	30.000,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.32.00.00.00.000	2494	1500	30.000,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.32.00.00.00.000	2494	1500	10.560,00
05.0502.08.244.4005.2.127	3.3.90.32.00.00.00.000	2494	1500	35.000,00
02.0216.26.453.2003.2.082	3.3.60.45.00.00.00.000	2501	1705	1.046.000,00
02.0201.04.331.1002.2.060	3.3.90.30.00.00.00.000	2511	1501	16.346,00
02.0201.04.331.1002.2.060	3.3.90.39.00.00.00.000	2512	1501	40.000,00
04.0402.10.302.3001.2.026	3.3.90.36.00.00.00.000	2522	1621	91.255,90
04.0402.10.301.3004.1.167	4.4.90.51.00.00.00.000	2523	1621	400.000,00
02.0212.13.391.1005.1.100	4.4.90.51.00.00.00.000	2524	1501	53.000,00
02.0222.27.811.4001.2.095	3.3.90.48.00.00.00.000	2528	1501	13.796,53
11.1101.18.695.1005.2.069	3.3.90.39.00.00.00.000	2535	1704	300.000,00
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.32.00.00.00.000	2539	1501	97.564,55
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.32.00.00.00.000	2539	1501	275.262,82
05.0502.08.244.4005.2.108	3.3.90.32.00.00.00.000	2539	1501	58.126,36
04.0402.10.302.3001.2.026	4.4.90.52.00.00.00.000	2581	1500	110.988,61
Total				27.576.866,75

3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3645, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Orgânica Municipal de Magé, de 05 de abril de 1990;
- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o excesso de arrecadação alcançado do presente exercício fica autorizada a suplementação do recurso no valor de R\$ 20.027.373,22 (Vinte milhões vinte sete mil trezentos e setenta e sete reais e vinte dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.04.00.00.00.000	573	1542	626.724,79
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.11.00.00.00.000	575	1542	1.026.827,39
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.04.00.00.00.000	583	1542	1.128.104,61
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.000	585	1542	1.648.036,70
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.04.00.00.00.000	2698	1541	1.960.697,96
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.13.00.00.00.000	2699	1541	1.396.308,45
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.90.11.00.00.00.000	2700	1541	6.619.421,60
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.13.00.00.00.000	2703	1541	193.931,73
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.13.00.00.00.000	2704	1541	349.077,11
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.90.11.00.00.00.000	2717	1541	1.686.536,19
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.90.11.00.00.00.000	2718	1541	936.964,55
02.0211.12.365.4012.2.010	3.1.91.13.00.00.00.000	2720	1541	441.853,58

DECRETO Nº 3645, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0211.12.365.4012.2.009	3.1.91.13.00.00.00.000	2721	1541	245.474,21
02.0211.12.361.4013.2.011	3.1.91.13.00.00.00.000	2722	1541	1.767.414,35
Total				20.027.373,22

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº.3646, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Considerando o superávit alcançado no exercício de 2022 fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 64.227.746,97 (Sessenta e quatro milhões duzentos vinte sete mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0211.12.366.4015.2.153	3.1.90.11.00.00.00.000	2658	2569	10.093,70
02.0229.15.451.2007.1.158	3.3.90.39.00.00.00.000	2689	2704	14.382.475,57
04.0402.10.302.3003.1.050	4.4.90.52.00.00.00.000	2690	2704	18.889.832,78
02.0229.15.451.2007.1.159	3.3.90.39.00.00.00.000	2693	2704	1.038.467,00
02.0211.12.361.4013.2.141	3.3.90.30.00.00.00.000	2694	2704	2.300.000,00
02.0211.12.365.4012.2.138	3.3.90.30.00.00.00.000	2695	2704	500.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2701	2704	6.000.000,00
02.0212.13.392.0003.2.171	3.3.90.39.00.00.00.000	2702	2704	7.437.710,67
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.51.00.00.00.000	2705	2705	1.460.183,02
04.0402.10.301.3004.2.033	4.4.90.52.00.00.00.000	2706	2704	3.220.000,00
02.0229.17.512.2006.1.156	4.4.90.52.00.00.00.000	2708	2704	1.000.000,00
02.0229.15.451.2007.1.157	4.4.90.52.00.00.00.000	2709	2704	1.000.000,00
02.0229.17.512.2006.1.156	3.3.90.30.00.00.00.000	2724	2704	57.984,23
04.0402.10.302.3003.2.032	3.3.90.34.00.00.00.000	2727	2501	6.931.000,00
Total				64.227.746,97

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 01 DE JUNHO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO




ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3648, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;
- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;
- a Lei Municipal nº 2792 de 02 de junho de 2023, que cria a Secretaria Municipal de Serviços Públicos na estrutura administrativa do Município de Magé.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 304.039,72 (Trezentos e quatro mil trinta e nove reais e setenta e dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	2710	1500	208.429,64
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.90.04.00.00.00.000	2712	1500	87.690,27
02.0230.15.122.0001.2.005	3.1.91.13.00.00.00.000	2713	1500	7.919,81
Total				304.039,72

Art. 2º – Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
02.0229.15.122.0001.2.005	3.1.90.11.00.00.00.000	1351	1500	304.039,72

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

PROCESSO SELETIVO
DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS
INSCRIÇÕES 25 A 27/7

MAGÉ ASSISTÊNCIA SOCIAL
 GOVERNO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
 FAMILIA E COMUNITARISMO

DECRETO Nº. 3652, DE 03 DE JULHO DE /2023.

Dispõe sobre a transferência de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 68, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art.1º TRANSFERIR da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, criada através da Lei nº. 2792 de 02 de junho de 2023 os servidores constantes da listagem anexa.

Art.2º REMANEJAR, o cargo de Assessor para Assuntos Especiais, índice SS do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com nova nomenclatura de SUBSECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, índice SS, com as atribuições já definidas na legislação vigente.

Art. 3º Os cargos em comissão de Assistente de Infraestrutura, índice CC-B, ora transferidos para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos passam a denominar-se AUXILIAR OPERACIONAL com as atribuições de realizar uma variedade de

tarefas práticas e de suporte dentro de um ambiente operacional definidas pelo titular da Secretaria ou responsável imediato pelos serviços públicos.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de julho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
 PREFEITO

ERRATA

Considerando que deixou de constar diversos servidores e outros foram incluídos indevidamente na listagem anexa ao Decreto nº.3652, de 03 de julho de 2023, publicado no Boletim Informativo Oficial extra de 11 de julho de 2023, segue listagem de inclusão e exclusão de servidores, conforme demonstrado abaixo:

INCLUSÃO NO DECRETO Nº 3.652/2023

MAT	STATUS	DT ADM	NOME	FUNÇÃO	DISTRITO
186271	CONTRATO	01/01/2023	ANDERSON ALVES DA SILVA	TRABALHADOR DE SERVICOS DE LIMPEZA	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
193454	CONTRATO	01/06/2023	DAIANE MORAIS PEREIRA	VARREDOR DE RUA	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
190821	CONTRATO	01/01/2023	GUILHERME DIAS E DIAS	SERVEENTE	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
193453	CONTRATO	01/06/2023	ADRIEL DE OLIVEIRA SOUZA	VARREDOR DE RUA	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
193455	CONTRATO	01/06/2023	ADRIELI DA SILVA SOUZA BENTO	VARREDOR DE RUA	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
193456	CONTRATO	01/06/2023	ROBERTO LEMOS	VARREDOR DE RUA	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
92242	EFETIVO	19/06/2002	JORGE HENRIQUE SIQUEIRA GOMES	AGENTE MUNICIPAL - NÍVEL ELEMENTAR III	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
193458	CONTRATO	01/06/2023	MATHEUS ANTONIO SA DA SILVA	AJUDANTE	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
193457	CONTRATO	01/06/2023	PEDRO ALEXANDRE COUTINHO DA COSTA	AJUDANTE	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
193472	CONTRATO	01/06/2023	SULAMITA CORREA BARBOSA	ANALISTA DOCUMENTACAO	1º DISTRITO MAGÉ SERV PUBL
193461	CONTRATO	05/06/2023	CARLOS ALEXANDRE DE ANDRADE	VARREDOR DE RUA	2º DISTRITO STO ALEIXO SERV PUBL
361384	NOMEACAO	01/01/2021	LAERCIO CONDACK SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	2º DISTRITO STO ALEIXO SERV PUBL

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº. 3652, DE 03 DE JULHO DE /2023.**

INCLUSÃO NO DECRETO Nº 3.652/2023					
MAT	STATUS	DT ADM	NOME	FUNÇÃO	DISTRITO
193460	CONTRATO	05/06/2023	RAFAEL DE SOUZA E SOUZA	VARREDOR DE RUA	2º DISTRITO STO ALEIXO SERV PUBL
362954	NOMEACAO	01/04/2021	RENATO DE OLIVEIRA MIGUEL	ASSESSOR ESPECIAL	2º DISTRITO STO ALEIXO SERV PUBL
193459	CONTRATO	01/06/2023	VALDICK ABREU DE MELO	VARREDOR DE RUA	2º DISTRITO STO ALEIXO SERV PUBL
193441	CONTRATO	01/01/2022	RAFAEL BARBOSA VERDAM	OPERADOR DE ROCADEIRA	3º DISTRITO RIO D'OURO SERV PUBL
193464	CONTRATO	01/06/2023	CRISTIAN FONSECA CAMACHO	OPERADOR DE ROCADEIRA	3º DISTRITO RIO D'OURO SERV PUBL
193462	CONTRATO	01/06/2023	MARCOS PAULO ROCHA MELONI	VARREDOR DE RUA	3º DISTRITO RIO D'OURO SERV PUBL
193439	CONTRATO	01/06/2023	PEDRO PAULO DE FRANCA COSTA	OPERADOR DE ROCADEIRA	5º DISTRITO MAUA SERV PUBL
186479	CONTRATO	01/01/2023	JOAO BATISTA DA SILVA HORACIO	SERVENTE	6º DISTRITO LIXAO
362394	NOMEACAO	11/01/2021	JULIO CEZAR TAVARES DOS REIS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	6º DISTRITO LIXAO
186496	CONTRATO	01/01/2023	MARCOS ANTONIO NARCISO	SERVENTE	6º DISTRITO LIXAO
362393	NOMEACAO	11/01/2021	MARCOS UELTON TEIXEIRA BARBOSA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	6º DISTRITO LIXAO
361679	NOMEACAO	01/01/2021	NILSON JOSE MILITAO	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	6º DISTRITO LIXAO
193470	CONTRATO	01/06/2023	LUIZ HENRIQUE LOURENCO DE SOUZA	VARREDOR DE RUA	6º DISTRITO SERV PUBL
193440	CONTRATO	01/06/2023	FABIANA FRANKLIN ALVES	VARREDOR DE RUA	6º DISTRITO SERV PUBL
364182	NOMEACAO	17/10/2022	LUIS CLAUDIO BRUNO CARVALHO FILHO	CHEFE DE SETORES	1º DISTRITO MAGE SERV PUBL

DECRETO Nº. 3652, DE 03 DE JULHO DE /2023.

EXCLUSÃO DO DECRETO Nº 3.652/2023					
MAT	STATUS	DT ADM	NOME	FUNÇÃO	DISTRITO
186275	CONTRATO	01/01/2023	ANDRE LUIZ MACHADO DE ALMEIDA	MOTORISTA	1º DISTRITO MAGE OBRA
361929	NOMEACAO	01/01/2021	GUSTAVO MATHEUS DA CUNHA ALMEIDA SOUZA	ASSESSOR GERENCIAL	1º DISTRITO MAGE OBRA
2789	EFETIVO	01/06/1982	JOEL BORGES	AGENTE MUNICIPAL - NÍVEL ELEMENTAR II	1º DISTRITO MAGE OBRA
185364	CONTRATO	06/06/2022	ALBERTO DE MORAIS DOS SANTOS	AJUDANTE	1º DISTRITO MAGE OBRA
186290	CONTRATO	01/01/2023	CATARINA CONDELO ALVES	VARREDOR DE RUA	1º DISTRITO MAGE OBRA
185367	CONTRATO	06/06/2022	HELLEN APARECIDA CARMO DA SILVA	VARREDOR DE RUA	1º DISTRITO MAGE OBRA
362716	NOMEACAO	01/02/2021	DANIEL ANTONIO	DIRETOR DE DIVISAO	1º DISTRITO MAGE OBRA
186337	CONTRATO	01/01/2023	MARCIO SILVA DE OLIVEIRA	MECANICO	1º DISTRITO MAGE OBRA
361514	NOMEACAO	01/01/2021	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	2º DISTRITO STO ALEIXO OBRA
361692	NOMEACAO	01/01/2021	JOSE DOS SANTOS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	2º DISTRITO STO ALEIXO OBRA
186052	CONTRATO	01/01/2023	OLIVEIRO SOARES DO NASCIMENTO	VARREDOR DE RUA	2º DISTRITO STO ALEIXO OBRA
363708	NOMEACAO	07/03/2022	LAIZA DA CONCEICAO DE LIMA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	4º DISTRITO SURUI OBRA
185717	CONTRATO	01/07/2022	RAFAELA HELENA FERNANDES MARINS	VARREDOR DE RUA	4º DISTRITO SURUI OBRA
185730	CONTRATO	01/07/2022	ROSA CRISTINA BASTOS ROCHA	VARREDOR DE RUA	6º DISTRITO OBRA
363558	NOMEACAO	08/02/2022	LUIZ CARLOS SANTOS BORGES	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	6º DISTRITO OBRA
361396	NOMEACAO	01/01/2021	EZEQUIAS DA CRUZ MARTINS	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	4º DISTRITO SURUI OBRA
361496	NOMEACAO	01/01/2021	JOSELIO DE SOUZA VIEIRA	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	4º DISTRITO SURUI OBRA

DECRETO Nº 3653, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do art.68 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

- a Lei Municipal nº 2670 de 06 de julho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2023;

- a Lei Municipal nº 2695 de 08 de dezembro de 2022, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2023;

- o ofício nº 275/2023 da Câmara Municipal de Magé protocolado nesta municipalidade sob o nº 19241/23;

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 39.072,25 (Trinta e nove mil setenta e dois reais e vinte cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
0101.01.031.0008-1.163	4.4.90.52.00.00.00.000	1474	1500	39.072,25

Art.2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Recurso	Valor
0101.01.031.0008-2.162	3.3.90.30.00.00.00.000	1462	1500	39.072,25

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA DE MAGÉ EM 07 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

NOTA EXPLICATIVA: A presente republicação justifica-se em razão da manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do **PROCESSO TCE/RJ 201.939-0/2023**, face a necessidade de retificação do nome da parte interessada, haja vista o erro material constante na outrora publicada (**BIO 642, pág.08**), cabendo ressaltar que tal Ato Administrativo encontra-se **REGISTRADO** pela Corte.

PORTARIANº. 1405/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº15.866/2018, o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL** a Servidora **ROSEMÉRI DE PINHO PAULA LEMOS – matrícula 3993 – PROFESSOR II, Letra "J"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal o disposto no Art. 3º da EC nº47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.261,67 (Proventos) – Lei Municipal nº2462/2019;

R\$ 72,89 (Estudos Adicionais) – Art. 109 da Lei Municipal nº1642/2014.

Total dos Proventos: R\$ 2.334,56 (Dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

NOTA EXPLICATIVA: A presente republicação justifica-se em razão da manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do **PROCESSO TCE/RJ 206.063-2/2023**, face a necessidade de retificação do nome da parte interessada, haja vista o erro material constante na outrora publicada (**BIO 664, pág.17**), cabendo ressaltar que tal Ato Administrativo encontra-se **REGISTRADO** pela Corte.

PORTARIANº. 1553/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº15.068/2020, o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao Servidor **NELSON SIQUEIRA DE AMORIM JUNIOR – matrícula 4654 – MOTORISTA II, Nível VI, Letra "J"**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, **COM PARIDADE** e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 1.772,54 (Proventos) – Lei Municipal nº1643/2004 c/c Lei Municipal nº2243/2014 e Lei Municipal nº2462/2019;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.772,54 (Um mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 1245/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 10.827/2022, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Integral** a servidora **SHIRLEY PEREIRA GAMA**, matrícula 1957, **Agente Municipal, NM-III, Letra "J"**, lotada no Gabinete do Poder Executivo, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 3º da EC nº. 47/05**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.841,80 (proventos) – Art. 69 da Lei Municipal nº. 1054/91, Lei Municipal Nº 1.643/2004 c/c Lei Municipal Nº 2.714/2023.

R\$ 994,63 (anuênio – 35%) – Lei Nº 1.054/1991 – Art. 163 (NR Lei Nº 2322/2016).

TOTAL DOS PROVENTOS À FIXAR: R\$ 3.836,43 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 30 DE MAIO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1422/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 16520/2022 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **MICHELE DA MOTA COELHO ALVES, Matrícula T-1063, Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação**, pelo período de 02 (dois) anos, com efeito a 07 de junho de 2023, devendo reassumir suas funções em 07 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 27 DE JUNHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JUNHO DE 2023

PORTARIAN.º 1439/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria 429/2023,

CONSIDERANDO, o Ofício nº 1248/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **GABRIELA RIBEIRO DE CASTRO – Matrícula 364400**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 008/2022 – Concorrência Pública nº 013/2022 – Processo nº 265/2022, da Empresa **LIDER CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, em substituição ao servidor **HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula 364402**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, 30 DE JUNHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JUNHO DE 2023

PORTARIAN.º 1440/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO, o Memorando nº 189/SECOM/2023, da Secretaria Municipal de Comunicação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº.096/2022 – Pregão Presencial nº.066/2021 - da Empresa **JCR RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente à Contratação de Empresa para Aquisição de Água Mineral e Garrafão Policarbonato, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – SABRINA DE JESUS DA SILVA – Matrícula 363504

FISCAL ADMINISTRATIVO – PAMELA DA SILVA MORAES - Matrícula 364500

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JUNHO DE 2023

PORTARIAN.º 1441/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 241/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº.283/2023 – Pregão Presencial nº.028/2023 - Processo nº.12675/2023 - da Empresa **NOVA TENDAS RIO BONITO LTDA**, referente à Contratação de Empresa especializada na exploração de espaço para a comercialização de alimentos, bebidas, camarote privado, tirolesa e roda gigante na realização dos shows em Comemoração ao 458º aniversário de Mage, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

FISCAL DE CONTRATO – LUIZ OTAVIO ROSARIO JUNIOR – Matrícula 363223

FISCAL ADMINISTRATIVO – DOMINGOS SOLIVA NETO - Matrícula 363178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JUNHO DE 2023

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1442/2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 240/SECULTE/2023, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 287/2023 – Pregão Presencial nº 023/2022, Processo nº 1643/2022, da Empresa GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA, referente a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Locação de Veículos Automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a 24 de maio de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – THAIS CAMPOS GIL GUERRA – Matrícula 362969
FISCAL ADMINISTRATIVO – FLAVIA ALVES DE ANDRADE – Matrícula 361271
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 30 DE JUNHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JUNHO DE 2023

PORTARIANº. 1443/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Ofício nº 1382/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 295/2023 – Tomada de Preços nº 001/2023, Processo nº 22691/2022, da Empresa J.A.A CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM, referente a Contratação de Empresa para Construção do CEO de Piabetá – Magé/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 15 de junho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – MAURO GUILHERME ROSA DURAN – Matrícula 364376
FISCAL ADMINISTRATIVO – GABRIELA RIBEIRO CASTRO – Matrícula 364400
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIAN.º 1444/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, a informação da Controladoria de Gestão de Folha de Pagamento as fls. 12 nos autos do Processo nº 15976/2023,

RESOLVE:

RETIFICAR, a Matrícula constante na Portaria nº 1354/2013, que Nomeou o servidor WEBERSON REIS DA SILVA, no cargo de GUARDA MUNICIPAL, em decorrência de aprovação de Concurso Público, onde se lê : Matrícula T-3212, leia-se: Matrícula T-4237.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 1445/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, a informação do setor de Perícias Médicas as fls. 20 nos autos do Processo nº 15949/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 15949/2023 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº. 1054/91, e suas alterações conforme Art. 4º da Lei nº 2745/2023, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, a servidora DEISE MARA AMARAL DE CASTRO, Matrícula T-4902, AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeito a 19 de junho de 2023, devendo reassumir suas funções em 17 de agosto 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIANº. 1447/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 102/SMELTI/2023, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 145/2023 – Pregão Presencial nº 082/2022, Processo nº 18281/2023, da Empresa C&W COMERCIO EM GERAL EIRELI, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DE OLIVEIRA BARRIAS – Matrícula 361018
FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO MENEZES DE BRITO – Matrícula 362948
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIANº. 1448/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 103/SMELTI/2023, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 083/2023 – Pregão Presencial nº 080/2022, Processo nº 18282/2023, da Empresa BAZAR E PAPELARIA MN LTDA, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DE OLIVEIRA BARRIAS – Matrícula 361018
FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO MENEZES DE BRITO – Matrícula 362948
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIANº. 1449/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 104/SMELTI/2023, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 206/2023 – Pregão Presencial nº 082/2022, Processo nº 18283/2023, da Empresa GPADOVANO COMERCIO INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Material Descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DE OLIVEIRA BARRIAS – Matrícula 361018
FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO MENEZES DE BRITO – Matrícula 362948
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

PORTARIANº. 1450/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 105/SMELTI/2023, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 103/2023 – Pregão Presencial nº 082/2022, Processo nº 18286/2023, da Empresa MD RIO COMERCIO ATACADISTAS EIRELI, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Material de Limpeza, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DE OLIVEIRA BARRIAS – Matrícula 361018
FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO MENEZES DE BRITO – Matrícula 362948
PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIANº. 1451/2023.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 106/SMELTI/2023, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 125/2023 – Pregão Presencial nº 082/2022, Processo nº 18287/2023, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Material Descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DE OLIVEIRA BARRIAS – Matrícula 361018

FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO MENEZES DE BRITO – Matrícula 362948

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIANº. 1452/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 107/SMELTI/2023, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 125/2023 – Pregão Presencial nº 082/2022, Processo nº 18288/2023, da Empresa **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Aquisição de Material Descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

FISCAL DE CONTRATO – LUCAS DE OLIVEIRA BARRIAS – Matrícula 361018

FISCAL ADMINISTRATIVO – RODRIGO MENEZES DE BRITO – Matrícula 362948

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIANº 1454/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 20676/2013, bem como o Ofício IPMM nº. 0304/2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 15261/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 219.009-9/2023.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 2831/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 20.676/2013, o benefício de **Aposentadoria por Invalidez** à servidora **ANDREA GUIMARÃES CARDOSO**, matrícula **T-1907**, **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível I. letra “G”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento Legal disposto Art. 40, § 1º, I da CRFB/88 c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003, **com paridade e proventos calculados proporcionalmente ao tempo de Serviço**, na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

BASE DE CÁLCULO: R\$ 1.022,02 (última remuneração no cargo efetivo)

SALÁRIO (70,32%): R\$ 718,68

ANUÊNIO (20%): R\$ 143,74 – Lei Municipal nº 2322/2016

PARCELA COMPLEMENTAR: R\$ 349,58 – Art. 7º, XII da CRFB/88

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA: R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais – Salário Mínimo Nacional)”.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1455/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH nº 370/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

CONSIDERANDO, a Portaria nº 723/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, considerando a Portaria nº RFB nº 29 de 16 de abril de 2021, que Instituiu o Ponto de Atendimento Virtual (PAV) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu e o Município de Magé, para fins de instalação do Ponto de atendimento virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV nas dependências e ambiente pertencente ao município, tendo em vista a necessidade de cumprimento de condições estabelecidas no acordo supra.

Responsável pelo Gerenciamento – SARAH FONTOURA DA SILVA – Matrícula 364694

Responsável pela execução do acordo – CAROLINE CONCEIÇÃO MAIA – Matrícula 187319

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1456/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a ciência do servidor na Declaração em que a mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município as fls. 03,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18529/2023 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, a servidora **MONICA GONÇALVES DE SANT’ANNA GUIMARÃES**, Matrícula **T-1892**, **Agente Municipal – Nível Médio II**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração**, pelo período de 02 (dois) anos, com efeito a 01 de julho de 2023, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1457/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 31734/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARCIA DE CARVALHO MOTTA**, Matrícula **T-1531 – PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011, com efeito a 11 de julho de 2023, devendo reassumir suas funções em 11 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1458/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 15539/2023 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANDRÉA SOUZA DA SILVA**, Matrícula **T-5927 – MERENDEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2014/2019, com efeito a 03 de julho de 2023, devendo reassumir suas funções em 03 de outubro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº 1459/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1391/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os profissionais abaixo relacionados, como **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA FISIOTERAPIA** das Unidades de Saúde, conforme segue:

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

NOME	CREFITO	UNIDADE
João Marques Paes Cirreira	82090-F	Hospital Municipal de Mage
Rafael Santiago Garcia	204370-F	Hospital Mun. Walter Arruda Moraes
Andréa Fausta de Oliveira	094847-F	Hospital Materno Infantil Ver. Hugo Braga

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE JULHO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº. 1460/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,
CONSIDERANDO que, a parcela referente ao Adicional por Tempo de Serviço (anuênio) fora incluída nos cálculos da presente aposentadoria, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.887/04,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 18.379/2022, o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora **VANIA SOARES DA FONSECA**, matrícula T-1443, Agente Municipal I, NM-I, Letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento Legal disposto no Art. 40, §1º, Inciso I da CRFB/88 c/c §5º, Art. da Lei Federal nº. 10.887/04 – invalidez permanente, sem paridade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:

Salário (média aritmética) R\$ 1.590,78 (Art. 1º. Lei Federal nº. 10.887/04)
Proporção (74,27%) R\$ 1.181,54
Parcela complementar R\$ 138,46 (Art. 7º, XII DA CRFB/88 c/c Art. 3º da Port. Inter. MTP/ME 12/2022)

PROVENTOS A FIXAR: R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais)

(salário mínimo nacional)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1461/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 051/2023, o benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** ao servidor **JOÃO BATISTA FRAGA SOBRINHO**, matrícula 04892, Agente Municipal, NM-III, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável e Defesa dos Animais, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 12º da L.C. nº. 21/22**, com proventos fixados conforme demonstrado abaixo, com paridade, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.841,80 (proventos) – Lei Municipal nº. 1642/04, Lei Municipal nº. 2462/19 c/c Lei Municipal nº. 2714/23.

R\$ 994,63 (Anuênio – 35%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto Municipal nº. 3512/2021

TOTAL: R\$ 3.836,43 (três mil oitocentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 05 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1462/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 81, Inciso II, alínea "A" da L.O.M.,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº. 5.964/2021, o benefício de **Aposentadoria Voluntária Especial** a servidora **ELIZABETH DO BONFIM DE SOUZA**, matrícula T-1225, Professora II, Letra "J", com proventos equiparados ao do Professor I, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo por fundamento legal o disposto no **Art. 6º da EC nº. 41/03**, com paridade, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato:

R\$ 3.396,56 (proventos) – Enquadrada no cargo de Professor II Letra "H", c/ proventos equiparados ao do Professor I, letra "H", art. 35, I, § 1º, I, Lei Municipal nº. 1642/04 c/c Lei Municipal nº. 2462/19 e Lei Municipal nº. 2714/2023.

R\$ 951,04 (anuênio – 28%) – Lei Municipal nº. 2322/2016 e Decreto nº. 3512/2021

R\$ 328,42 (pós-graduação) – Lei Municipal nº. 1.642/04, art. 36

Total: R\$ 4.676,02 (quatro mil seiscentos e setenta e seis reais e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 05 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1465/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO a Portaria 2423/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, a servidora **THAIS RENATA DA SILVA FERREIRA** – Matrícula 363142,

como Fiscal Administrativo do Contrato nº.238/2022 – Pregão Presencial nº.023/2022 – Processo nº 1643/2022 da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, em substituição a servidora **HELLEN CRISTINNE LOPES DE OLIVEIRA** – Matrícula 363344 da Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1497/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício 1429/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº. 064/2021 – Dispensa Comum nº 0023/2021, referente a Locação de Imóvel na Rua Claudionor Vidal nº 355 – Parque Maitá - Piabetá - Magé -RJ, onde será estabelecida a **USF PARQUE MAITA**, com efeito a 01 de Janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – Cassandra Soares de Oliveira – Matrícula 364395

FISCAL ADMINISTRATIVO – Phablo Almeida Monteiro – Matrícula 363758

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1498/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício 1397/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº. 298/2023 – Dispensa Comum nº 0021/2023, referente a Locação de Imóvel, onde será estabelecida a **USF BARBUDA**, com efeito a 20 de Junho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – Cassandra Soares de Oliveira – Matrícula 364395

FISCAL ADMINISTRATIVO – Phablo Almeida Monteiro – Matrícula 363758

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1499/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1351/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 296/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023, Processo nº 28876/2022, da Empresa **INSET GLOBAL CONTROLE DE VETORES E PRAGAS LTDA**, referente a Contratação de Empresa para Prestação de serviços de locação de veículos automotores acoplados com equipamentos de UVV-Ultra Baixo Volume, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 20 de junho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA – Matrícula 189088

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARCELO JACOB DE AGUIAR – Matrícula 364371

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1501/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1439/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 302/2023 – Dispensa Comum nº 017/2023, Processo nº 32199/2023, referente a Locação de Imóvel onde será estabelecido o **CAPS INFANTO JUVENIL**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 27 de abril de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – NIELSON ATHAYDE DE SOUZA – Matrícula 187192

FISCAL ADMINISTRATIVO – PHABLO ALMEIDA MONTEIRO – Matrícula 363758

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1502/2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMEC nº 0742/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscal do Contrato nº 306/2023 – **Dispensa Comum nº 022/2023, Processo nº 8585/2023**, referente a Locação de Imóvel, situado na Rua Fada Santoro nº 24 – Parque dos Artistas I – Piabetá – 6º distrito de Magé/RJ, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL DE CONTRATO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula 364383

FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIA RITA LUZORIO SIMOES – Matrícula T-0912

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1503/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 16108/2023, a Servidora **MONIKE CARDOSO SILVEIRA**, Matrícula **T-4300**, do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO I**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com efeito a 02 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1504/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Ofício nº. 1249/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO**, a Portaria nº 0443/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **LUIS HENRIQUE RAMALHETE RODRIGUES – Matrícula 364641**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº.493/2022 – **Concorrência Pública nº.009/2022 - Processo nº. 22321/2021** da Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, em substituição ao servidor **HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula 364402**, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1505/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Ofício nº. 1246/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO**, as Portarias nºs. 2607/2022 e 638/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **LUIS HENRIQUE RAMALHETE RODRIGUES – Matrícula 364641**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 450/2022 – **Concorrência Pública nº 004/2022 - Processo nº. 31684/2021** da Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP**, em substituição ao servidor **HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula 364402**, com efeito a 01 de Junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1506/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Ofício nº. 1245/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO**, as Portarias nºs. 440/2023 e 636/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **LUIS HENRIQUE RAMALHETE RODRIGUES – Matrícula 364641**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 128/2022 – **Concorrência Pública nº 001/2022 - Processo nº. 22714/2021** da Empresa **JESBAN SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES LTDA**, em substituição ao servidor **HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula 364402**, com efeito a 01 de Junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1507/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; **CONSIDERANDO**, o Ofício nº.1244/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, as Portarias nºs. 441/2023 e 637/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, o Servidor **LUIS HENRIQUE RAMALHETE RODRIGUES – Matrícula 364641**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 151/2022 – **Concorrência Pública nº 002/2021 - Processo nº. 30033/2021** da Empresa **AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP**, em substituição ao servidor **HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula 364402**, com efeito a 01 de Junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 1508/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO** o Memorando SMASDH/JUR nº 023/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para comporem a **COMISSÃO EXAMINADORA**, presidido pelo primeiro, do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 para contratação temporária de profissionais para atuarem junto ao Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

JULIANA SOARES DE VASCONCELOS – Matrícula 363082

ALINE CORREA DE PAIVA – Matrícula 364434

CAROLINE DE SOUZA DA SILVA CUSTÓDIO – Matrícula 363938

CARLA REGINA MAIA LOBO – Matrícula 364436

YANE DE AZEVEDO NARDY – Matrícula T-6439

GLAUCO DE LIMA LOUZADA – Matrícula T-5857

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1509/2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 5974/2022 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **PAULA LUCIA DA SILVA SANTOS**, Matrícula **T-0805 – PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2010/2020, com efeito a 03 de julho de 2023, devendo reassumir suas funções em 03 de janeiro de 2024.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1510/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 341/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 184/2022 – **Pregão Presencial nº 078/2021 - Processo nº. 27.515/2021** da Empresa **JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, referente a Contratação de Empresa para Locação de Desktops, notebooks e acessórios, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

FISCAL DE CONTRATO – PRISCILA FERREIRA DA SILVA – Matrícula 361342

FISCAL ADMINISTRATIVO – EMANOELLE DO NASCIMENTO – Matrícula 362907

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1523/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, o memorando nº 410/CGT/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR as senhoras relacionadas abaixo para desempenhar funções discriminadas na tabela abaixo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de junho de 2023.



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

NOME	DESIGNAÇÃO
PRISCILA FERREIRA DA SILVA MAESTRELLO	RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE MAUÁ
CINTIA MACHADO SOUTO	COORDENADORA GERAL DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE JULHO DE 2023.
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

PORTARIA Nº 1524/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 344/SMTR/2023, da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais dos Contratos nºs **140/2022 e 159/2022 – Pregão Presencial nº 075/2021 - Processo nº. 33947/2021** das Empresas **GRÁFICA E PAPELARIA PHOENIX EIRELI e JJ BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, referente a Contratação de Empresa para Prestação de serviços gráficos, para atender a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

FISCAL DE CONTRATO – GUILHERME NASCIMENTO TEIXEIRA – Matrícula 364691 FISCAL ADMINISTRATIVO – ROSANE MANSO GRALATO BASTO – Matrícula 364742

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 1525/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando nº.123/SMPO/2023, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento,

CONSIDERANDO, as Portarias nºs. 1869/2022 e 538/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora **LUCIANA SERRA DO NASCIMENTO – Matrícula 364651**, como Fiscal Administrativo do Contrato nº **276/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022** da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, em substituição ao servidor **YURI BAPTISTA MENEZES – Matrícula 363994**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 1527/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 1863/2023;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 2523/2022, que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1038/2023, que Nomeou a servidora como Conselheira Tutelar, conforme Memorando SMASDH/GS nº 119/2023, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

SUSPENDER, a Portaria nº 2523/2022, que concedeu Licença para Trato de Interesse Particular (Licença sem Vencimentos), a servidora **SUELI ROSEMARY DA SILVA MORILIO, Matrícula T-1381**, da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 02 de maio de 2023 a outubro de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1528/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Ofício nº.1202/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 1962/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº **236/2022, Pregão nº 023/2022, Processo nº 1643/2022**, referente a Contratação da Empresa **GLOBAL FLEETS RENT A CAR LTDA**, para prestação de serviços de Locação de Veículos automotores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RAFAEL JOSE DE SOUZA – Matrícula 364378

FISCAL ADMINISTRATIVO – CELIA REGINA DE CASTRO PEREIRA – Matrícula 189018

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 1529/2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Ofício nº.1203/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 2061/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº **329/2022 – Pregão nº 031/2022 - Processo nº. 35094/2021 - Contratação da Empresa F SANTOS LIMEIRA CENTRO AUTOMOTIVO LTDA**, referente a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, relativa a mecânica e elétrica com fornecimento de peças originais de fábrica ou genuínas de marca, para veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de janeiro de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RAFAEL JOSE DE SOUZA – Matrícula 364378

FISCAL ADMINISTRATIVO – CELIA REGINA DE CASTRO PEREIRA – Matrícula 189018

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº 1530 /2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 5848/2020, memória de cálculo atualizada (fls.45) com a inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), bem como o Ofício IPMM nº. 0270/2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 12873/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 211.235-4/2023;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1348/2021, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 5848/2020, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **SANDRA HELENA DA SILVA DUARTE – matrícula T-3903 – MERENDEIRA, Nível III, letra “C”**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, com proventos integrais, *sem paridade*, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

R\$ 1.209,97 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR: R\$ 1.209,97 (Hum mil duzentos e nove reais e noventa e sete centavos)”.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº 1531 /2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 21581/2020, bem como o Ofício IPMM nº. 0268/2023

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 13025/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 217.747-7/2022

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 0985/2022, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**CONCEDER** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 21.581/2020, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, ao Servidor **LICINIO DE ALMEIDA JUNIOR – Matrícula T-4026 – ELETRICISTA DE AUTOS, NÍVEL VI, letra “C”**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamento legal no Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004, com proventos integrais e *sem paridade*, fixados de acordo com o abaixo demonstrado, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.625,38 (Proventos) – Lei nº 2.462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR 2322/2016).

TOTAL DOS PROVENTOS À FIXAR: R\$ 1.625,38 (Hum mil seiscentos e vinte e cinco reais e trinta e oito centavos)”

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA Nº. 2633/2022, publicada no BIO Nº 672 - pag. 08, haja vista que a presente retificação a torna desnecessária.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 1532/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, em que a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios Atos, de modo a adequá-los aos preceitos legais que a eles se aplicarem;

CONSIDERANDO o Processo de Aposentadoria por Invalidez, protocolado nesta Municipalidade sob nº. 20801/2020, memória de cálculo atualizada (fls. 42) com a inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (anuênio), bem como o Ofício IPMM nº. 0269/2023;

CONSIDERANDO o OFÍCIO PRS/SSE/CGC 13202/2023, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, face a manifestação de seu Corpo Instrutivo nos autos do Processo TCE/RJ nº. 211.729-5/2023;

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº. 1327/2021, atinente ao ato concessório de aposentadoria da servidora em referência, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 20801/2020, o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** à servidora **ROSEMERE FERREIRA SEMEDO – matrícula T-2628 – MERENDEIRA, Nível III, letra "C"**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no **Art. 40, §1º, Inciso I da CFRB/88 (redação da EC 41/03) c/c §5º do Art. 1º da Lei 10.887/2004**, com proventos integrais, *sem paridade*, fixados na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato.

R\$ 1.209,97 (Proventos) – Lei nº 2462/2019 c/c Art. 163 da Lei nº 1054/91 (NR Lei nº 2322/2016)

TOTAL DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA À FIXAR: R\$ 1.209,97 (Hum mil duzentos e nove reais e noventa e sete centavos)".

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE JULHO 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO


PORTARIA Nº. 1536/2023.

Aprova Listagem de Promoção Horizontal dos Servidores Públicos do Município de Magé.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e conforme dispõe o art. 68, inciso IV e VII da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Leis nºs. 1642/2004 e 1643/2004 - Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos do Município de Magé;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional do Pessoal Ativo, no que se refere ao enquadramento horizontal previsto nos dispositivos retromencionados.

RESOLVE:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a **PROMOÇÃO HORIZONTAL** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor nos meses de março, abril, maio e junho/2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MARÇO 2023
PORTARIA Nº. 1536/2023.

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
4543	SONIA MARIA PAIVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	I
90773	DEISE LUCI RAMOS MATTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90974	LUCIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SIQUEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
91328	REGINA APARECIDA LOPES SILVA	PROFESSOR I	TABMAGED2	I
91424	LEDA MARIUSA DE SOUZA VALLE	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
91575	ALEXANDRE DIAS BARBOSA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	G
91726	MARIO ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
91955	PAULO CESAR MASCARENHAS CORREA DE CASTRO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
91965	ANGELITA CRISTIANE B. CAMPOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	H
91975	CARLA DA SILVA SEPULVEDA	MEDICO	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	H
91977	GILSE MARGARETH DE AGUIAR PEREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
92054	ANA CLAUDIA DA SILVA COELHO	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92055	LIDIA GOMES DA COSTA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92097	ADELAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA MAIA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92397	MIRIELE BASILIO STANISLOVITIS	NUTRICIONISTA	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	G
92521	WILLIAN CARDOSO DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	F
93381	JULIANA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	D
94577	EDIPO DA CUNHA BARBOSA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94818	MARCOS JOSE MARTINS CORREA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95041	IGOR JOSE SANTOS ROQUE	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95122	DORVAL MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95338	LETICIA ALVES BERNARDO AFFONSO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95636	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	D
95637	RAQUEL IGNACIA PEREIRA ROCHA	PROFESSOR II	TABMAGED1	D
95642	CARLOS HENRIQUE TALARICO TAPYR	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95979	JAQUELINE NASCIMENTO REBELLO	PROFESSOR II	TABMAGED1	D

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - ABRIL 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
90560	MARIANE ELEUTERIO RANGEL	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	E
91228	ROSELANE ALMEIDA RODRIGUES	PROFESSOR II	TABMAGED2	I
91253	ROSINETE FERREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	I
91309	JOSELMA BARBIRATO NASCIMENTO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	I
91347	MARIA ELISE BENECKE	PROFESSOR I	TABMAGED2	H
91354	VANDA TOSTA DE ALCANTARA KHALED PEREIRA	PROFESSOR I	TABMAGED2	I
91397	CLAUDIA DOS SANTOS MEDEIROS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	I
91425	JAIRO RICARDO PEREIRA DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	I
91438	SEBASTIAO JOSE TAVARES SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
91449	NORMA SUELI DE ALMEIDA	PEDAGOGO-ESP. EM EDUCACAO	TABMAGED3	I
91455	TELMA SOARES BARRETO	PEDAGOGO-ESP. EM EDUCACAO	TABMAGED3	I
91490	DANIELE SANTOS RANGEL	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	I
91496	ALBINA NASCIMENTO VENTURA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	I
91498	ANGELA MARIA FERREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	I
91502	ROSICLEI MARIA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	I
91516	LILIAN GONCALVES DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	I
91749	ISABELLA CRISTINA PINHEIRO DE MELLO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
91923	TINA VITA CAVALCANTE	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92159	LEONARDO ALMEIDA TEIXEIRA	MEDICO VETERINARIO	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	G
92298	ELIZABETH SANTOS DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
92404	DERLI MOURA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	H
92427	TANIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92428	FLAVIA MARIA DONATO DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92429	JOCENIR CABRAL NOGUEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92430	EDNA SILVA DE ASSUMPCAO CHAVES	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92432	CLARICE MARIA MARTINS	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92433	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92436	ALINE CARDOSO PEREIRA	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92437	CHRISTIANE RIBEIRO RANGEL DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92438	ANGELITA DIAS DO AMARAL TAVARES	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92440	ANA PAULA GIRAO DA SILVA AMARAL	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92441	LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92442	PATRICIA LEOPOLDINA DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92443	CLARICE MACHADO MANTUAN ALMEIDA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92444	JORGE CARLOS MACHADO FILHO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92449	DAMIANA TINOCO DA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
92450	PEDRO PAULO BASTOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92451	MICHELLE DE MOURA QUITANILHA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92453	ADELIA FONSECA AZEVEDO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92455	DIOGENES LUIZ DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92458	ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92459	MARCIA PEREIRA DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92462	DORALINA PEREIRA BORGES DA SILVA MANSO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92463	SELMA PINTO DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92464	ETELVINA VALERIA DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92471	VANIA MARIA MOTTA RORIZ PASSARELI	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92477	IRENILDA MARIA DA SILVA TAVARES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92482	VLADIMIR CLAUDIO COUTINHO PADRAO	FISCAL DE POSTURAS	TABNM-I	H
92483	MARCELO CORDEIRO VALLADAO	FISCAL DE TRIBUTOS	TABNM-I	H
92485	DARIO DA COSTA E SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
92487	ALEXANDRE GIMENES ROELA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
92488	CARLA DO NASCIMENTO VIEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92490	ROSIMARY ESTEVES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92491	RENATA DE BARCELLOS FERREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - ABRIL 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
92492	CARLOS ROBERTO MAIA JUNIOR	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
92493	ANA CRISTINA ALVES FERREIRA GODOY	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92494	REGINA DE AGUIAR VIDAL ROCHA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92496	ROSIMERI DE SOUZA BARCELOS	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92498	OZIANE ROCHA RIBEIRO DE FREITAS	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92499	ROSANGELA BARROZO MACHADO	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92500	LUCIANA ANGELA MARINHO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92502	ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92503	ROSANA RABELLO DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92504	VALERIA FERRAZ GOMES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
92505	ELCI DO NASCIMENTO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92506	IVONE RIBEIRO DE SOUZA PEREIRA	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92507	ERICA DA CRUZ LINO GUEDES	PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92508	FABIANA TORRES JANUZIO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92509	IVANIA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92650	EDUARDO DOS SANTOS SOARES	GUARDA AMBIENTAL	TABGM-I	C
92678	ANDRE LUIZ BORGES GREGORIO	GUARDA MUNICIPAL	TABGM-I	D
93189	LIZANDRA SEABRA GONCALVES	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	E
93511	ANNA CAROLINA DE PRET GARCIA	PROFESSOR II	TABMAGED1	C
94015	GILMAR COSME ADRIANO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	E
94058	DOUGLAS PIRES DA SILVA FERREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
94061	ROGERIO LOPES DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	E
94106	DANIELLE BORGES GOMES RODRIGUES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
94773	BIANCA APARECIDA PIXININE DA SILVA	ESTIMULADORES MATERNO-INFANTIL	TABNM-I	D
94778	LILIAN DE OLIVEIRA PAIVA	ESTIMULADORES MATERNO-INFANTIL	TABNM-I	D
94863	DEBORA SIMOES DA SILVA	ESTIMULADORES MATERNO-INFANTIL	TABNM-I	D
95037	HEVELLIN CATIA FIGUEIRA FERNANDES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	F
95898	ANA NILDA FERREIRA PINTO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MAIO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
2751	MONICA ALMEIDA MOREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	J
3952	JOSE HENRIQUE GONCALVES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	J
4422	GENECY NOGUEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90302	SHIRLEY CRISTINA LOURENCO SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90350	SANDRA LUIZA OLIMPIO	PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90471	SUELAIN DE AZEVEDO PEREIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90513	CLAUDIA DE ARAUJO BASTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
90536	ROSEMEIRE NASCIMENTO REZENDE AQUINO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
90537	ROSANGELA NASCIMENTO REZENDE	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
90668	JORGE LUIZ DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	J
90718	LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ	PROCURADOR MUNICIPAL III	TABNSUPRO3	J
90800	ELIZETE MEDEIROS SANTOS NERY	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90819	SOLANGE RODRIGUES SANTANA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90835	HELAYNE DA SILVA PINTO LEITE	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90835	HELAYNE DA SILVA PINTO LEITE	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90838	MARA CELIA FLORENCIO ELIAS	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90853	KIRCE CORREA BERMUTE	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90854	ALINE MACIEL GOMES COELHO BRASIL	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90861	MUNIQUE MACEIRA DA SILVA FREITAS	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90884	CAROLINA MAGALHAES PINTO MACHADO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90930	VANIA MARIA PEREIRA PIRES	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90965	EDILENE FERREIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90969	ROSANGELA LOPES POMBO KLAIN	PROFESSOR II	TABMAGED2	H

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MAIO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
90980	MARIA INES LACERDA BRUM	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90985	ALESSANDRA AGUIAR FRANCISCO MORAES	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91033	ALESSANDRA DE BRITO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91049	VANIA DE ABREU DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91129	SOLANGE GOMES F. LEONARDO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91191	AMERICA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91208	CARLA ELIZA DUTRA FRANCO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91241	FERNANDA MARTINS DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91279	CAMILA GOMES JOAO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91320	EDUARDO DE CARVALHO PORTELLA	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
91389	EDSON DE SOUZA FONSECA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	J
91530	ADRIANA CRISTINA TEODORO AMARAL	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91621	MARTA SANT ANA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	H
91653	MARIA LUCIA COSTA SANT' ANA	TECNICO EM RADIOLOGIA	TABNM-III	I
91712	FELIPE ALVES BURCHTEIN	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
91745	MARILIA KATSUE ICHIMURA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	J
91765	ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	J
91798	SILVIO SOARES DO ROSARIO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
91888	CYNTHIA MARTINS AMORIM	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	J
91922	NILZA GERALDA MARQUES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
91951	SILVIA REGINA CARLOS CAVALCANTE	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
91995	MARCUS FERREIRA DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92026	SIMONE AGUIAR PINTO MAZZI	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92030	LILIANE OFREDI GONCALVES DIAS	PROFESSOR II	TABMAGED2	F
92035	JANIA DO CARMO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92037	VANESSA PEREIRA NEVES	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92040	MICHELLI FRANCA SOARES GARCIA	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92059	FUVIA STURIAO BIGATE	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92147	REGILANE LETICIA DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92154	DENILLY JANDIARA MARTINS FERREIRA E FERREIRA	CONTADOR	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	I
92215	LUCIANA BASTOS GRALATO	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92223	ROBERTA ROCHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92278	MARCELO SIQUEIRA DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	J
92314	FLAVIA TAVARES DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92320	VIVIANE PINTO DA SILVA PAIVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92351	LOIDE FERNANDA SOUZA FREITAS	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92376	ANGELA FERREIRA CIRONE COELHO	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92433	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92441	LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92449	DAMIANA TINOCO DA SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
92504	VALERIA FERRAZ GOMES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
92523	DILCENEIA DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	F
92541	FABIO NERY DE BARROS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	E
92853	LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO ROLLEMBERG	MEDICO UROLOGISTA	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	D
92867	CRISTIANA MOURA CARVALHO	FONOAUDIOLOGO	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	D
92878	AMANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
92891	CINTIA GOMES DO NASCIMENTO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
92895	SIMONE SANTANA DE ASSIS	PROFESSOR II	TABMAGED1	D
92906	DAVINNI DA SILVA MACEDO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MAIO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
92930	CAROLINE DE ANDRADE DA CONCEICAO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
92936	IZADORA MOLAS ALVES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93042	RAQUEL COUTINHO FERREIRA DA CRUZ	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93411	WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO	GUARDA MUNICIPAL	TABGM-I	D
93504	ADRIANA LEITAO DE ALMEIDA	PROFESSOR II	TABMAGED2	C
93507	ANDERSON LUIZ PEREIRA ABEL	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93510	ANA CRISTINA APRIGIO DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93517	ANA BEATRIZ DOS SANTOS DO CABO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93524	BEATRIZ FULGONI DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93528	CAROLINA DE FATIMA RIBEIRO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93533	CLAUDIA FONTES BENITES CRISPIM	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93534	CLAUDIA BORGES MARTINS DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	C
93542	CLAUDIA MARTINS COELHO LEAO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93544	CARLA CRISTINA DE PAULA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93545	CRISTIANA VENANCIO SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93550	CLAUDIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93557	CARLA CESSI CASTRILLON	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93569	ERILAN BARRETO CHAVIER	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93570	ELIETE COSTA DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93577	ELAINE QUIRINO DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93580	EURIDICE BRAGA DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93584	ELIZA ANTONIA MARQUES DA SILVA MARTINS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93590	DANUBIA DA CUNHA BARBOSA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93597	DANUZA JOSE DA SILVA DIAS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93601	DENISE APARECIDA SILVA DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93612	FABIANA DA SILVEIRA PEIXOTO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93614	HELAYNE DA SILVA PINTO LEITE	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93616	FLAVIA TAVARES DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93622	GLAUCIA REGINA TAVARES GONCALVES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93627	GISELE PACHECO DE OLIVEIRA COELHO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93639	JULIANA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93645	JAQUELINE DE BRITO PEREIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93646	JAQUELINE DOS SANTOS ESMAEL	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93660	IRVELING XAVIER DE ANDRADE	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93661	KEILA MARIA DA SILVA DE AGUIAR COELHO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93664	KARLA DA SILVA MALHANO RODRIGUES CORREA DE MELLO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93677	LUCIANA SILVA ROSA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93699	MICHELLE PAULA ROCHA DAS DORES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93723	MICHELLE RABELLO GOMES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93724	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA FARIAS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93736	NILMA APARECIDA FERREIRA CAMPOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93738	NILDA LESSA DE LIMA BRAGA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93746	SILVANIA MARIA DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93751	SANDRA DA SILVA SOARES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93752	SELMA DA SILVA NEVES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93757	SONIA MARIA TEIXEIRA LIMA SARMENTO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93760	SANDRA LEANDRO VIEIRA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93764	SYLVANIA GINELLE BORGES FERREIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93772	RAFAELA RIBEIRO LOBO ALMEIDA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MAIO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
93773	RAQUEL VIVAS MARINHO CAMPOS	PROFESSOR II	TABMAGED1	D
93781	ROBERTA ISABEL DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93789	ROSILENE BASILIO DE CAMARGO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93795	RAPHAEL BARRETO DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93812	TATIANE FIRMINO MARTINS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93835	PATRICIA CARVALHO SILVA SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93846	VANESSA LUCAS BORGES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93849	VANIA DE ABREU DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93850	VANESSA PEREIRA NEVES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93857	VERLAINE DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93993	GELSON FLORIANO DE CARVALHO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	D
94006	MARCELE EMIGDIO COUTO DO NASCIMENTO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	D
94150	KATE GRALATO FERREIRA	ADMINISTRADOR	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	E
94157	ANDREIA CANTILHO MATOS DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	F
94159	ADORICIA DA SILVA OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	D
94160	ALESSANDRA RODRIGUES BASTOS STURIAO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94166	CARLOS RAMIRO MACHADO DO AMARAL	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94220	VERONICA CICERA DE SENA E SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	D
94314	PRISCILA DAMASIO RAMIRO CARVALHO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	D
94322	PATRICIA CORREA ROCHA DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	D
94327	ROBERTO VENTURI GAVA JUNIOR	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94343	LOIANE DA SILVA DIAS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	C
94394	DENISE DIAS DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
94406	CRISTIANE APARECIDA FRAGA PEREIRA QUINTANILHA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
94558	INGRID MARINHO AREDE	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
94663	MICHELLE GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94696	ANA PAULA DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94697	KENYA RIBEIRO TAVARES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94699	ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA VALENTE	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94702	VANIA DA GUIA CALIXTO POVOA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94728	ANA CRISTINA ALVES FERREIRA GODOY	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94731	EDILANE VALENCA CONSTANTINO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94795	ERICA DA COSTA CORDEIRO RIBEIRO MOTTA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94796	MARCIA REGINA MARINS RIBEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94860	CARMEN LUCIA DUARTE DE JESUS	PROFESSOR II	TABMAGED2	C
94868	MONICA FIALHO DA SILVA BARRETO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94873	DINEZE SOARES SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94923	ADRIANA GUIMARAES DE ANDRADE	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	F
94946	KARINA LUANA OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	D
95026	RENATA MACHADO DE JESUS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95110	JOELMA CRISTINA OLIVEIRA FREIRE	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95129	DALIANE DA SILVA CORDEIRO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95134	DEISE FERREIRA CARDOSO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95135	DENISE CELESTE ABEL	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95140	CATIA FLAVIA DE ALMEIDA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95144	CLAUDIA CORREA DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95145	CAROLINA DE ABREU MACHADO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95160	CAROLINA DA SILVA VIANA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95171	BRUNO SANTOS DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MAIO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
95178	ELAINE ALVES DE SOUSA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95181	ELIENE REGINA PROENCA SANTANA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95183	ELAINE SOARES PRUDENCIO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95187	ELAINE MENDES DE ALMEIDA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95196	ERIKA SANT ANA PICININI NEVES FIGUEIREDO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95197	ERICA CORREIA PINTO FERREIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95198	ELISA REGINA DE SOUSA MARIANO DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95210	PATRICIA CRISTINA F. S. DO NASCIMENTO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95211	PALOMA VALERIA BAPTISTA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95215	PATRICIA SILVA DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95218	REJANE FERNANDES DA SILVEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95226	ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA ALVES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95251	TAINA FONSECA DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95257	THAIS MUNIZ DE SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95262	THAMIRES ANISIO QUEIROZ	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95264	VALERIA DE FIGUEIREDO MATA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95269	VERA LUCIA DUARTE BAPTISTA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95297	GIZELLE CLAUDINO BRAZ DO NASCIMENTO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95308	GEISA NUNES BARBOSA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95309	GLORIA APARECIDA BALTER VARGAS DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95314	LUCIANA DOS SANTOS SILVA QUEIROZ	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95324	LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95335	LUCIANE AUGUSTO DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95338	LETICIA ALVES BERNARDO AFFONSO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95339	LUANA FIGUEIREDO DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95346	KATALINNE MAIMONE DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95349	KATIA REGINA AGUIAR SOUZA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95351	MICHELLE GARCIA CRESPO MOURA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95362	MARIA CECILIA RIBEIRO DA PAIXAO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95363	MARIA ALICE LONTRA DE SOUSA	PROFESSOR II	TABMAGED2	C
95365	MARIA LUCIANA DOS SANTOS SERRO NOGUEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95373	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95373	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95374	MARCELLE ALVES SANTIAGO LOPES	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95375	MICHAELA LOURENCO DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95420	ADRIANA BENTO DE OLIVEIRA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95423	ANA CARLA GODENCIO DA SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95424	ANA PAULA CAMPOS DA ROCHA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95429	ANA PAULA MARINHO SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED1	D
95440	ANA PAULA ALVES DA COSTA SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95443	AMANDA MARIA FRANCISCO GODINHO SILVA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95444	ANNA CAROLINA DOS SANTOS SALGADO	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95446	ANISIO DIAS DA SILVA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95505	ELIANE SOARES GARCIA VIANA	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95613	CARMEM GERTRUDES MARTINS	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95621	LUCIANE QUEIROGA DOS SANTOS	PROFESSOR II	TABMAGED1	D
95625	MARIA DE FATIMA BATISTA DE ABREU	PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95646	CARLOS EDUARDO SINCLAIR ALVARENGA	5PROFESSOR I INGLES	TABMAGED2	D
95647	ALINE CABRAL DA SILVA	5PROFESSOR I INGLES	TABMAGED2	D

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MAIO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
95650	GISELI DA SILVA DE CARVALHO	5PROFESSOR I INGLES	TABMAGED2	D
95652	LEANDRO DA CONCEICAO RODRIGUES	5PROFESSOR I INGLES	TABMAGED2	D
95653	ELIZABETH DE AMORIM ALVES SOUZA	PROFESSOR I	TABMAGED2	D
95656	JULIANA MARTINS PEREIRA	PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	D
95657	BRUNO MOREIRA DE SOUSA	PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	D
95659	JOSE LUIZ DOS SANTOS LINHARES	PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	D
95661	LUCIANA CAROLINO FERREIRA	PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	D
95662	JEFFERSON ANTONIO NUNES DE SANTANA	PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	D
95663	ILSON CANDIDO JUNIOR	PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	D
95669	THIAGO DA SILVA MORAIS	PROFESSOR I HISTORIA	TABMAGED2	D
95673	TYARON NERY NUNES BORBA	PROFESSOR I HISTORIA	TABMAGED2	D
95675	EDILSON PERES DOS SANTOS	PROFESSOR I HISTORIA	TABMAGED2	D
95676	ADEMIR CALIXTO MARCIANO	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95677	CARLOS ALBERTO PEREIRA FONES	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95678	PAULA FONTES LUSTOSA	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95679	NATALIA GUALBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95682	WELLINGTON ALVES TOLEDO	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95688	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PINTO	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95694	ADERINE MOUTINHO DE PAULA	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95697	ALINE CARDOSO FERNANDES	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95700	ELISANGELA FERREIRA RODRIGUES ALVES	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95707	KARINA GUERRA MAIMONE DA SILVA	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95708	LUCIA MARIA MUDO SILVA	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95710	MARCELLY MURTA FORTUNATO	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95711	PABLO RICARDO SANTOS PEREIRA	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95713	DEBORA HELLEN GOMES CANELLAS	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95715	VERACIDEIA DA SILVA RAMOS	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95722	VIVIANE DA SILVA CAETANO	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95724	ANA CRISTINA COSTA TEIXEIRA	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95729	ALEXANDRE AUGUSTO DA CRUZ	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95730	AMANDA DE FERREIRA MONTE	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95731	MARCIA GUIMARAES DE ARAUJO SANTOS	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95732	MARCIA PINTO DOLAVALE	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95734	FRANCILANE LEITE DE CASTRO	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95738	THIAGO DAL BELLO PALHEIRO	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95739	LUIZ ALBERTO VILAS BOAS N. JUNIOR	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95745	LUCELI MARIA DE SOUZA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95750	LUCIANA RODRIGUES PINHO	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95755	ERICA DE OLIVEIRA KOST	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95756	BRUNA MARIA SEITZ	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95757	TATIANE CRISTINE DE SOUZA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95758	ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95759	ERNANI SOUZA MENDONCA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95760	ROSELAINÉ MOREIRA FERREIRA SILVA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95761	SANDRA FEIJO	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95762	DECIMAR FELIX DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95763	MARCIO DE PAIVA COSTA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95764	MARCILENE JOVIANO SOUZA CASTILHO	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95766	LUCAS ALVES PINTO NETO	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MAIO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
95767	LUIS GUSTAVO QUINTANILHA RODRIGUES	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95776	GUSTAVO ABREU MONIZ DA SILVA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95777	ALINE DOS SANTOS BERIBA CUNHA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95778	MONIQUE PATRICIO DE ARAUJO SENTINELLI	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95781	ALFREDO LUIZ DE SOUZA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95783	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95786	LUIZ ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95788	DAVID COUTO DA SILVA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95790	SHEILA RIBEIRO DOS SANTOS MIRANDA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95793	DANIEL FROTA LIMA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95795	MARCO ANTONIO GONCALVES ESTEVES	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95798	ANA LUCIA DOS SANTOS CALHEIROS	PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	D
95800	ANDRE LUIZ CARDOSO AROMATIS	PROFESSOR I HISTORIA	TABMAGED2	D
95829	ALESSANDRA MUNIZ DA SILVA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95843	MARCIO ALEXANDRE MORENO	GUARDA MUNICIPAL	TABGM-I	D
95844	ELIANE MAZZINI LUGAO DE BRITTO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95845	SIMONE APARECIDA DUARTE MOREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
95851	MARCIA CRISTINA BASTOS DA SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95853	BRUNA THIMOTEO PINHEIRO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95854	VANESSA RODRIGUES DA SILVA LEMOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95855	SILVIA BORGES LOBATO COELHO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95857	GLAUCO DE LIMA LOUZADA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95861	NATALIA DA MOTTA	PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	D
95867	ARTHUR FONSECA JUNIOR	GUARDA MUNICIPAL	TABGM-I	D
95868	LETICIA DOS SANTOS GREGORIO	GUARDA AMBIENTAL	TABGM-I	D
95869	CLAUDIO BATISTA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95870	ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
95871	MABILIA FREITAS DO ESPIRITO SANTO MACEDO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95874	BRUNO SOARES CORDEIRO	ENFERMEIRO	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	D
95878	LILIAN XAVIER AMBROSSEZI DE OLIVEIRA	PROFESSOR I MATEMATICA	TABMAGED2	D
95881	FAGNER HENRIQUE DE ALVERNAZ	GUARDA MUNICIPAL	TABGM-I	D
95882	FLAVIA DE OLIVEIRA SARMENTO SIQUEIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95883	ANTONIO FERNANDO RIBEIRO ROCHA	PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	D
95884	JOSINETE MEDEIROS DE LIMA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95885	MARCELO ANTONIO HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	D
95886	MARCELA DAS NEVES FERNANDES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95888	CAMILA CADENA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95891	AURINETE PROENCA NATAL	PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	D
95895	RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO	ADMINISTRADOR	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	D
95896	JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
95900	ANDERSON FIALHO RANGEL	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
95903	ANDRE BRESQUE	GUARDA MUNICIPAL	TABGM-I	D
95904	ADRIANA CHAGAS CUNHA CARVALHO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95906	DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA	PROFESSOR I ED FISICA	TABMAGED2	D
95907	MARCIA ANTUNES MARINHO	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
95908	VIVIANE GOMES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	D
95910	ELIONEIDE SILVA DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95912	WAGNER LUIZ ABREU MACHADO	GUARDA MUNICIPAL	TABGM-I	D
95913	FLAVIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - MAIO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
95914	HELENY BORGES RODRIGUES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95918	EDER COSTA DE ASSIS	GUARDA AMBIENTAL	TABGM-I	D
95919	ELANE PECANHA DE ARAUJO DE SOUZA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95920	NADIA DOS SANTOS	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
95921	MARCIO JOSE DOS SANTOS SILVA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	D
95923	EDUARDO DA SILVA	GUARDA MUNICIPAL	TABGM-I	D
95925	LIVIA JANES PEREIRA	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
95927	ANDREA SOUZA DA SILVA	MERENDEIRO	TABNEL003	D
95928	ADRIANA CAMPOS DA SILVA GOMES	AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D

PROMOÇÃO HORIZONTAL - JUNHO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
90135	CARLOS GUILHERME DE CARVALHO	14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	J
90149	JOGUIMAR DE SOUZA	14 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	TABNM-I	J
90258	MARIA SONIA DAVID DE CARVALHO	58 - MEDICO	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	I
90297	MARLI CALDEIRA REBELLO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	J
90298	MIRIA DA COSTA LEONEDEMES DE ALMEIDA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90299	MONALISA SOUZA LARANJEIRA GAMA	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	J
90300	SIMEA PIO DE ALCANTARA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90302	SHIRLEY CRISTINA LOURENCO SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90310	TEREZINHA DE SOUZA TOSTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90316	ZENILDA ROSA BORGES F. SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90318	LILIAN GOMES DE OLIVEIRA	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	J
90326	DENISE CRISTINA G. DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90338	MARISA CELESTE ROCHA CAMPOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90339	GEORGINA DIAS BRASIL	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	J
90343	MARILIA BARBOZA DE CARVALHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90345	MARCIA PEREIRA DA SILVA MARINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90350	SANDRA LUIZA OLIMPIO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90359	PATRICIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90367	IANAÉ VIVAS ROCHA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90372	LINDAURA FERNANDES PEREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90374	LUCELIA DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90378	GLACY DE AGUIAR SIQUEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90379	IZAURA GOES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90385	CRISTINA CALDAS MACIEL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	J
90386	CLEMILDA CORREA BASTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90389	ANA CRISTINA ALMEIDA CLEMENTE	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90392	LUCIENE DA FONSECA GOUVEIA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90393	NUBIA DO NASCIMENTO FLORENCIO TISCATE	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90394	NEIVA VALADAO DUTRA RIBEIRO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90404	ALINE SANTOS ROCHA REGO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	J
90411	DANIELE KLEN FERREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90414	ELEN CACIA DA SILVA MACEDO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90420	AMANDA DE OLIVEIRA VEIGA	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	J
90421	ALINE DE SOUZA MOREN	76 - PROFESSOR I	TABMAGED2	J


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - JUNHO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
90422	ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90427	MARIA ESTHER SANTOS LEAL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90430	MARIA HELENA MORAES DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90431	MARIA AUXILIADORA MACHADO BARROZO DA MOTTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90433	ANA PAULA DA SILVA PECANHA RODRIGUES DE CARVALHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90435	SILVANA DE OLIVEIRA CALDAS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90437	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	J
90438	ANA LIDIA DA LUZ MARTINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	J
90446	MARCIA SOUZA DA COSTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90450	CLEIDE VALERIA DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90453	ROSENILDA SILVA DO AMARAL BATISTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90455	ROSANGELA DE SOUZA COSTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90456	REGINA MARIA SOARES MARTINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	J
90457	ROBERTA CEH BOECHAT	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90458	RITA CASSIA AQUINO PASSAMANI	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90459	RAQUEL SANTOS DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90461	ROSILANE LARRUBIA BOTELHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90463	ROSA MARIA REBELO SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90467	ROSA LUIZA GOES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90471	SUELAINÉ DE AZEVEDO PEREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	J
90623	DENIZE GONCALVES GOMES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90739	CLAUDIA REGINA COELHO DA COSTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
90755	SILVIA SANTIAGO BAETA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90777	SOLANGE DE OLIVEIRA MARQUES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90780	ANA PAULA FERREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90835	HELAYNE DA SILVA PINTO LEITE	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90852	ANGELA APARECIDA M.DE CARVALHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90887	MARCIA SOARES DA COSTA TEIXEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90925	ALINE PAULA DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
90955	MARIA APARECIDA DA CUNHA GOMES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
90982	SELMA SOARES DE FARIAS SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91026	JULIANA GUEDES PINTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
91034	IVANETE DA CONCEICAO MELLO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91063	MICHELE DA MOTA COELHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
91134	RENATA CORDEIRO F.DE M. DALCIN	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91157	MIRIAM RIBEIRO SANTANA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
91165	GISLAINE DUARTE BARBOSA BARREIROS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91226	BARBARA BARBOSA BRUNO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91231	LUCIANA FRANCO GUIMARAES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91232	RAQUEL VIVAS MARINHO CAMPOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
91235	MONICA DA SILVA MORAES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91322	JANAINA DE OLIVEIRA PEREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91534	ROSANA FARIAS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91536	SIMONE DOS SANTOS SOARES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
91708	VERONICA DE PAIVA LIMA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
91882	MICHELLE MORAES DE ABREU	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	J
91887	ANA PAULA CORDEIRO FIGUEIREDO DE AZEVEDO GAMA	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	I
91889	SERGIO DA COSTA DOMINGUES	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
91923	TINA VITA CAVALCANTE	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - JUNHO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
92017	ELISETE DE SOUZA MAIA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92036	DENILDA DELIRIA PEREIRA CORREA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92047	GERALDO LEITE BASTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92063	ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA ALVES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92070	MARCIA SOARES DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92091	ROSICLEA BATISTA CORREA DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92150	SERGIO LUIS DA SILVA GARCIA	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
92156	MIKE DE SOUZA RAMOS	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92162	MARA LUCIA RODRIGUES DE BARROS	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92166	ARLAN SILVA DOS SANTOS	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92168	NEMIAS MOREIRA DE CARVALHO	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92180	JOZIANE VIEIRA SIRINO	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92183	ANA PAULA DE OLIVEIRA COLONESE	91046 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO III	TABNM003 - MEDIO	H
92188	ROSINETE RODRIGUES BERG DE CARVALHO	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92190	FABIO DE MATTOS MAURICIO	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	H
92193	JOCHEMBED SILVA FONSECA	91044 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO I	TABNM001 - MEDIO	H
92208	SONIA DE MIRANDA	79 - PSICOLOGO	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	H
92210	CARLA FONTES PECANHA RIBEIRO	47 - FONOAUDIOLOGO	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	H
92211	MARLENE BARBOSA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92214	SOLANGE MARIA EDUARDO DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92215	LUCIANA BASTOS GRALATO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92217	CLAUDIA ROSEANE LIMA TEIXEIRA LAMONICA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92218	VALKIRIA CARVALHO DE MATTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92221	KARLA DA SILVA SALGADO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92222	CRISTIANE XAVIER DOS S.SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92223	ROBERTA ROCHA DE OLIVEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92226	CAMILA GOMES MUNIZ	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92227	LIVIA ULLMANN COZENDEY	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	H
92230	DENISE DOS SANTOS MORAES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92242	JORGE HENRIQUE SIQUEIRA GOMES	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
92244	LEANDRO BARELI FAUSTINO	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92250	WEMBLEY CAVALCANTI	91043 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR III	TABNEL003 - ELEMENTAR	H
92269	JORGELINA DA GLORIA SIQUEIRA	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92274	DEA SILVA INACIO MACEDO	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	H
92276	RONNEI DOS SANTOS NASCIMENTO	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92282	SELMA JOSE GREGORIO ANDRADE	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92284	CARLOS HELENICIO CABRAL NOGUEIRA	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	G
92287	MARILEUSA MACIEL DE F. SENNA	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92293	SILVANA PEREIRA FONSECA	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92294	ALEXANDRE SILVA JOAZEIRO	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	H
92295	ANA CARLA CELESTINO MONTEIRO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92299	ESMERALDA KRISTINA GOMES SANTOS	9 - ASSISTENTE SOCIAL	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	G
92301	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS AUGUSTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92303	ALINE MARQUES XAVIER	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92312	LUCIANA SARMENTO LOPES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92330	NOEMIA VIRGINIA MILESI DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92365	SONIA REGINA CARDOSO FERREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92368	DARLENE FERNANDES PORTELLA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92369	ADRIANA DOS SANTOS L.PESCONI	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - JUNHO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
92440	ANA PAULA GIRAO DA SILVA AMARAL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92444	JORGE CARLOS MACHADO FILHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92500	LUCIANA ANGELA MARINHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	H
92511	VANIA DOS SANTOS CONCEICAO REBELLO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92519	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	G
92556	JEFERSON EDMUNDO LEAL VASQUES	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
92662	CRISTIANE APARECIDA DE A DE CARVALHO	170 - AGENTE DE TRANSITO	TABAT-I	D
92704	CARLOS HENRQUE INACIO DA SILVEIRA	91041 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR I	TABNEL001 - ELEMENTAR	D
92728	SILVIO RAMOS MARINHO	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
92881	VANESSA LOPES FERREIRA MARTINS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
92890	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS HENRIQUES	273 - ENGENHEIRO QUIMICO	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	D
92893	MARIA CECILIA DE ABREU BRITO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
92926	CARLA BONFIM AGUIAR	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
92990	JOSE GUILHERME DE CASTRO NOBREGA	573 - PROFESSOR I GEOGRAFIA	TABMAGED2	D
93178	DEISE LUCIA DA SILVA LARANJEIRA	570 - PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	J
93491	ANA PAULA SANTOS LOUREIRO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93492	ALESSANDRA HOLLANDA MENESES DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93497	ALCIENE BANNI MATTOS ALVES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93508	ANDREIA LUIZA DO PATROCINIO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED1	C
93518	ALCINEA BASILIO DE ARAUJO RODRIGUES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93519	BEATRIZ BELIENY DE CASTRO HENRIQUES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93520	BEATRIZ KALED PONTES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93530	CLERY RIBEIRO DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93536	CRISTINA ELISABETE MARTINS DE ALMEIDA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93585	ELLEN DA SILVA MOARES	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93604	DEBORA BAPTISTA MENDONCA BRAGA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93626	ELENILDE MARIA DE SOUZA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93644	JANINE DE OLIVEIRA DA CRUZ	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93708	MICHELLE SOARES DOS SANTOS NOGUEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93710	MARIANNE RIBEIRO DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93726	NELI MAGALHAES DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93730	NEILA ARENASIO GONCALVES CABRAL	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93737	NATALLIA MUNIZ CARDOZO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93748	SEVERINA ANTONIA DO NASCIMENTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93762	SUENIR DA CONCEICAO DOS SANTOS AMORIM	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93793	RICARDO DOS SANTOS PEREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93794	RENATA AZEVEDO DA GUARDA DE CARVALHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
93829	PRISCILA FERREIRA PERES OLIVEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94031	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MADUREIRA	91042 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL ELEMENTAR II	TABNEL002 - ELEMENTAR	D
94162	LAÍSA DA SILVEIRA LACERDA ROCHA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94169	CLARA MARIA AMORIM POYARES	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94179	IVONE DE PINHO ALVES DOS SANTOS	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94218	SONIA REGINA VIANA RIBEIRO	737 - PROF I/ESPECIALISTA	TABMAGED2	D
94298	CARLOS ALBERTO TOME DA SILVA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94577	EDIPO DA CUNHA BARBOSA	91045 - AGENTE MUNICIPAL - NIVEL MEDIO II	TABNM002 - MEDIO	D
94662	PATRICIA VARGAS CONCEICAO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94675	FABIULA DA ROCHA FELIX	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94698	ALESSANDRA VIEIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94743	ALDALEA ALBUQUERQUE DE SOUZA PINTO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº.1536/2023

PROMOÇÃO HORIZONTAL - JUNHO 2023

MATR.	NOME	CARGO	NIVEL	LETRA
94791	ANA PAULA BRAGA PESSANHA DA COSTA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94884	ELAINE BATISTA DE CARVALHO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
94891	RAIZA CALDEIRA FERREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95109	JANAINA MENDES DA SILVA FERREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95117	JESSICA DOS SANTOS ANDRADE CAETANO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95118	JANAINA SANTOS DE LIMA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95124	DILMA DEBOSAN DA FONSECA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95142	CRISTIANE SILVA DE FREITAS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95154	CARINA ROMEU DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95184	ELIETE BASTOS DE SOUZA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95189	ELDINEI MOREIRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95193	EDNA DA CONCEICAO SANTORO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95216	PAULO DUARTE	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95247	SILVANA CORDEIRO DE MELLO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95248	SULAMITA CARNEIRO DO AMARAL DOS S. DE SA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95283	FABIANA BERNARDO ROQUE SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95288	FELICIA LOPES LIMA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95298	GEISE DOS SANTOS AQUINO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95300	GISELI MOREIRA DOS SANTOS	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95301	GISELIA SILVA E SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95313	ISABEL PACHECO BRAGA MACHADO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95318	LUCIMAR JACINTHO VIEIRA LONTRA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95353	MARIA DAS GRACAS DA CRUZ MACHADO	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95417	ALINE PAULA DA SILVA	78 - PROFESSOR II	TABMAGED2	D
95703	HELAINÉ AMÉLIA FERREIRA DA SILVA COSTA	570 - PROFESSOR I PORTUGUES	TABMAGED2	C
95816	JENNIFER ARIKA SANTOS DE JESUS	9 - ASSISTENTE SOCIAL	TABELA NIVEL SUPERIOR LEI 2142/2011	C

PORTARIA Nº 1537/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 2322/2016 e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os percentuais do Adicional Por Tempo de Serviço dos Servidores Efetivos - Anuênio.

RESOLVE:

APROVAR a Listagem anexa, parte integrante desta Portaria, contendo a atualização dos percentuais do **ANUÊNIO** dos Servidores Públicos do Município de Magé, em conformidade com a legislação vigente, a contar da data de admissão ou nomeação do servidor nos meses de março, abril, maio e junho de 2023.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2023.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CNPJ: 29.138.351/0001-45

PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MARÇO/2023

Filtros : Número do Mês : 3, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
2441	ROSANGELA MARIA GONCALVES TEIXEIRA	35%
3454	RITA DE CASSIA PAIVA GARDONI	35%
4403	GILSON DA CONCEICAO	35%
4971	ALARICO JOSE AMARAL NETTO	35%

PORTARIA Nº 1537/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

CNPJ: 29.138.351/0001-45

PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MARÇO/2023

Filtros : Número do Mês : 3, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
5004	DARCY GOMES REBELLO	35%
5040	ALCINDO ROSA DA SILVA	35%
90094	IRIAM NOGUEIRA LINHARES	35%
91527	CRISTIANE DE CARVALHO ANTUNES SILVA	32%
90718	LUIZ ARTHUR OLIVEIRA MARTINEZ	30%
90773	DEISE LUCI RAMOS MATTOS	28%
90571	SILVIA BARRETO DE OLIVEIRA	25%
4543	SONIA MARIA PAIVA	24%
90676	MARCOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA	22%
91205	CINTIA CORREA NASCIMENTO COELHO	22%
91254	JOSIANE DE OLIVEIRA MATOS	22%
91259	ROSANGELA COSTA DE OLIVEIRA	22%


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

PORTARIA Nº 1537/2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MARÇO/2023

Filtros : Número do Mês : 3, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
91261	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	22%
91263	IVETE DE SOUZA GOMES	22%
91269	KATIA REGINA ALVES CORREIA	22%
91277	ROSILENE DE PAULA VIEIRA	22%
91278	MARIA BAPTISTA SILVA	22%
91279	CAMILA GOMES JOAO	22%
91280	DANIELI IZABEL DOS SANTOS	22%
91281	CASSIA VALERIA PEREIRA SILVA	22%
91285	ANA CLAUDIA RODRIGUES OLIVEIRA	22%
91288	DENIZE BRAGA DE SOUZA	22%
91290	CLAUDIA SIMONE DA SILVA SOARES	22%
91293	ELIZABETH RODRIGUES N. MACEDO	22%
91297	LUCIA INES FACCIN COSTA	22%
91303	MARIA DE LOURDES ANDRADE EMIDIO	22%
91308	MARIA ANGELA FREITAS MOREIRA	22%
91311	MARTA MARIA CONTARATO	22%
91312	LUIS CARLOS NEVES DE ANDRADE	22%
91317	IRACEMA RANGEL RAMOS	22%
91322	JANAINA DE OLIVEIRA PEREIRA	22%
91324	ROSINIA FERNANDES VIEIRA	22%
91326	CLAUDIA C. PACHECO PINHO	22%
91327	LECI ESTEVAM FERREIRA	22%
91330	ANDREA BARCELOS DA SILVA	22%
91331	ALESSANDRA ROBERT THODE	22%
91332	ELIAS BOTELHO DA SILVA	22%
91333	ESMERALDA DA COSTA	22%
91335	ANA MARIA PINHEIRO DE SOUZA	22%
91337	ANDREA DE OLIVEIRA SOARES	22%
91338	ANA BEATRIZ AZEVEDO DE SOUZA DOS SANTOS	22%
91345	JOSUEL SOARES SILVA	22%
91346	KARINA ALVES DA CUNHA	22%
91352	SONIA REGINA ALVES B. DA COSTA	22%
91353	FABYANA FRANCISCA BERTO DA S. BRITO	22%
91357	EDIR GONCALVES DE SOUSA	22%
91370	ROSANA MARIA FREITAS ALMEIDA	22%
91380	MAURICY DOMINGUES BENTO	22%
91382	MAGNA BARRETO PIRES FERREIRA DE BARROS	22%
91384	VANILDA TEIXEIRA S. BAZONI	22%
91389	EDSON DE SOUZA FONSECA	22%
91405	NADIA CRISTINA VIEIRA SIMOES	22%
91409	FERNANDA OLIVEIRA GUEDES	22%


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MARÇO/2023

Filtros : Número do Mês : 3, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
91416	TATIANE QUARESMA DE CARVALHO PEREIRA GONCALVES	22%
91417	ALINE DE PAULA RODRIGUES	22%
91420	MARCO ANTONIO F.DA SILVA	22%
91427	LUCIANA BARRETO DE MORAES	22%
91435	REGIANE VALADAO XAVIER	22%
91446	RITA DE CACIA SANTOS SANTIAGO	22%
91447	JUCARA DECK DE CARVALHO	22%
91448	DELICIO JOSE DE ARAUJO PINTO	22%
91450	ANA MARIA ANDRADE MALINOSKY	22%
91451	ELIZETE CARDOSO E SILVA	22%
91453	KATIA REGINA SILVA CONDELO	22%
91462	VANIA SILVA AUGUSTO	22%
91464	JOSELHA MARIA SILVA FERREIRA	22%
91475	DEBORA VIEIRA MELO	22%
91479	ROSANE SIQUEIRA DA SILVA	22%
91485	KARINE SALLES JARDIM	22%
91489	LEILA GOMES NOGUEIRA MACIEL	22%
91491	DENISE DA SILVA SALVADOR	22%
90974	LUCIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SIQUEIRA	21%
91424	LEDA MARIUSA DE SOUZA VALLE	21%
91726	MARIO ALEXANDRE DA SILVA	21%
91955	PAULO CESAR MASCARENHAS CORREA DE CASTRO	21%
91965	ANGELITA CRISTIANE B. CAMPOS	21%
91975	CARLA DA SILVA SEPULVEDA	21%
91977	GILSE MARGARETH DE AGUIAR PEREIRA	21%
92009	ANDREIA RANGEL GOMES RAIMUNDO	21%
92054	ANA CLAUDIA DA SILVA COELHO	21%
92055	LIDIA GOMES DA COSTA	21%
92097	ADELAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA MAIA	21%
91286	REJANE DE SOUZA GAMA	20%
91320	EDUARDO DE CARVALHO PORTELLA	20%
91340	REJANNE DE DEUS GAMA DA SILVA	20%
91428	LUCIANA TAKAKI GARLOPA	20%
91900	REGINALDO LEMOS	19%
92064	UHALLACE DA SILVA CASTRO	19%
91575	ALEXANDRE DIAS BARBOSA	18%
92397	MIRIELE BASILIO STANISLOVITIS	18%
90555	ROBERTA LIMA DE OLIVEIRA RIBEIRO	17%
92297	ELISAMA BELIANI MARCELINO	17%
91845	JOANA DARC DELGADO SANTOS	16%
92521	WILLIAN CARDOSO DA SILVA	15%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1537/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MARÇO/2023**

Filtros : Número do Mês : 3, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92541	FABIO NERY DE BARROS	14%
93866	ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS LACERDA	10%
93976	ROBSON FERREIRA LUCAS	10%
94017	EDINALDO SANTIAGO DA SILVA	10%
94033	CARLOS ROBERTO MARTINS DE LEMOS	10%
94073	MARIA DE LOURDES GALVAO	10%
94131	JOSE MENDES SIQUEIRA NETO	10%
94139	ROBERT CHARLES DE AZEVEDO NUNES	10%
94167	CHRIS DOS SANTOS PAULA	10%
94193	ROBERTO JOSE DA CUNHA	10%
94224	LUIZA GOMES LUCIANO	10%
94225	DIVA ABREU DA ROCHA DA SILVA	10%
94228	GLEDSON DE OLIVEIRA GONCALVES	10%
94229	DANIELA DE LIMA DOS SANTOS	10%
94230	CLEID BAPTISTA CALDEIRA	10%
94234	CARLOS EDUARDO NASCIMENTO BAZILIO	10%
94240	EDILSON RIBEIRO MACHADO	10%
93381	JULIANA APARECIDA DA SILVA DE SOUZA	09%
94577	EDIPO DA CUNHA BARBOSA	09%
95041	IGOR JOSE SANTOS ROQUE	09%
95122	DORVAL MAURICIO SANTOS DE OLIVEIRA	09%
95338	LETICIA ALVES BERNARDO AFFONSO	09%
95636	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	09%
95637	RAQUEL IGNACIA PEREIRA ROCHA	09%
95642	CARLOS HENRIQUE TALARICO TAPYR	09%
93114	FELIPE CRISPIM BARBOSA	08%
94629	VAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA	08%
95128	DANIELE SOUZA AMARAL	07%

Total de Registros : 126

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - ABRIL/2023**

Filtros : Número do Mês : 4, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
2703	MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	35%
3204	SILVIA HELENA ALVES MARINS	35%
3804	MARIA DE FATIMA DE CASTRO PEREIRA	35%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - ABRIL/2023**

Filtros : Número do Mês : 4, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
3818	CONCENY MOURA LIMA DOS SANTOS	35%
4342	VIRGINIA MARIA SEIXAS CHAVES	35%
4422	GENECY NOGUEIRA	35%
4444	JOSE CARLOS CORREA SILVA	35%
5072	MARGARETH FREIRE DA SILVA SANTOS	35%
91225	ELIZABETH DO BONFIM DE SOUZA	28%
92381	ALCINEI EGGER	28%
91193	NEUZI CARVALHO ANTUNES GOMES	26%
91228	ROSELANE ALMEIDA RODRIGUES	22%
91253	ROSINETE FERREIRA	22%
91309	JOSELMA BARBIRATO NASCIMENTO	22%
91323	ALISON BRANDAO SANTOS ALVES	22%
91354	VANDA TOSTA DE ALCANTARA KHALED PEREIRA	22%
91397	CLAUDIA DOS SANTOS MEDEIROS	22%
91425	JAIRO RICARDO PEREIRA DE SOUZA	22%
91449	NORMA SUELI DE ALMEIDA	22%
91455	TELMA SOARES BARRETO	22%
91490	DANIELE SANTOS RANGEL	22%
91496	ALBINA NASCIMENTO VENTURA	22%
91498	ANGELA MARIA FERREIRA	22%
91502	ROSICLEI MARIA SILVA	22%
91516	LILIAN GONCALVES DE SOUZA	22%
91347	MARIA ELISE BENECKE	20%
91438	SEBASTIAO JOSE TAVARES SILVA	20%
91749	ISABELLA CRISTINA PINHEIRO DE MELLO	20%
92298	ELIZABETH SANTOS DE SOUZA	20%
92404	DERLI MOURA DA SILVA	19%
92427	TANIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS	19%
92428	FLAVIA MARIA DONATO DA SILVA	19%
92429	JOCENIR CABRAL NOGUEIRA	19%
92430	EDNA SILVA DE ASSUMPÇÃO CHAVES	19%
92432	CLARICE MARIA MARTINS	19%
92436	ALINE CARDOSO PEREIRA	19%
92437	CHRISTIANE RIBEIRO RANGEL DA SILVA	19%
92438	ANGELITA DIAS DO AMARAL TAVARES	19%
92440	ANA PAULA GIRAO DA SILVA AMARAL	19%
92441	LUCIENE DE OLIVEIRA SILVA	19%
92442	PATRICIA LEOPOLDINA DA SILVA	19%
92443	CLARICE MACHADO MANTUAN ALMEIDA	19%
92444	JORGE CARLOS MACHADO FILHO	19%
92449	DAMIANA TINOCO DA SILVA DE OLIVEIRA	19%


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

PORTARIA Nº 1537/2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - ABRIL/2023

Filtros : Número do Mês : 4, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92450	PEDRO PAULO BASTOS	19%
92451	MICHELLE DE MOURA QUITANILHA	19%
92453	ADELIA FONSECA AZEVEDO	19%
92455	DIOGENES LUIZ DA SILVA	19%
92458	ALESSANDRO DA SILVA PEREIRA	19%
92459	MARCIA PEREIRA DA SILVA	19%
92462	DORALINA PEREIRA BORGES DA SILVA MANSO	19%
92463	SELMA PINTO DOS SANTOS	19%
92464	ETELVINA VALERIA DOS SANTOS	19%
92471	VANIA MARIA MOTTA RORIZ PASSARELI	19%
92477	IRENILDA MARIA DA SILVA TAVARES	19%
92482	VLADIMIR CLAUDIO COUTINHO PADRAO	19%
92483	MARCELO CORDEIRO VALLADAO	19%
92485	DARIO DA COSTA E SILVA	19%
92487	ALEXANDRE GIMENES ROELA	19%
92488	CARLA DO NASCIMENTO VIEIRA	19%
92490	ROSIMARY ESTEVES	19%
92491	RENATA DE BARCELLOS FERREIRA	19%
92492	CARLOS ROBERTO MAIA JUNIOR	19%
92493	ANA CRISTINA ALVES FERREIRA GODOY	19%
92494	REGINA DE AGUIAR VIDAL ROCHA	19%
92496	ROSIMERI DE SOUZA BARCELOS	19%
92498	OZIANE ROCHA RIBEIRO DE FREITAS	19%
92499	ROSANGELA BARROZO MACHADO	19%
92500	LUCIANA ANGELA MARINHO	19%
92502	ELIZANGELA DA SILVA OLIVEIRA	19%
92503	ROSANA RABELLO DA SILVA	19%
92504	VALERIA FERRAZ GOMES	19%
92505	ELCI DO NASCIMENTO	19%
92506	IVONE RIBEIRO DE SOUZA PEREIRA	19%
92507	ERICA DA CRUZ LINO GUEDES	19%
92508	FABIANA TORRES JANUZIO	19%
92509	IVANIA FERREIRA DE SOUZA	19%
92433	MARIA JOSE DA SILVA LIMA	17%
95037	HEVELLIN CATIA FIGUEIRA FERNANDES	15%
90560	MARIANE ELEUTERIO RANGEL	10%
93189	LIZANDRA SEABRA GONCALVES	10%
94015	GILMAR COSME ADRIANO	10%
94061	ROGERIO LOPES DA SILVA	10%
94058	DOUGLAS PIRES DA SILVA FERREIRA	09%
94106	DANIELLE BORGES GOMES RODRIGUES	09%


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - ABRIL/2023

Filtros : Número do Mês : 4, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
94773	BIANCA APARECIDA PIXININE DA SILVA	09%
94863	DEBORA SIMOES DA SILVA	08%
95898	ANA NILDA FERREIRA PINTO	08%
94778	LILIAN DE OLIVEIRA PAIVA	07%
92650	EDUARDO DOS SANTOS SOARES	05%

Total de Registros : 90


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MAIO/2023

Filtros : Número do Mês : 5, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
2776	DIRLEI LOPES DOS SANTOS	35%
3195	INARA CONCEICAO NASCIMENTO	35%
3587	ANTONIO CARLOS DO VALE	35%
3927	GREIDE MARIA SUET RANGEL	35%
4511	MANOEL CARLOS CESAR	35%
5146	LIDIA FERREIRA BORGES	35%
5174	IVONE LUCIA ALMEIDA SOARES	35%
5179	GLORIA LUCIA MARTINS DE OLIVEIRA	35%
5188	ZENILDA SOUZA LOPES	35%
5196	DJANIRA MARIA DE SOUZA SILVA	35%
5050	ADILSON FARES DA COSTA	32%
5257	JANETE MARTINS FERREIRA	32%
90564	MAX DE SOUZA DE OLIVEIRA	22%
90660	JUANITA MONTE M. WISTENBERG	22%
91515	ANA LUCIA PAIVA VERDAM	22%
91519	ELAINE TUAO DOMINGUES	22%
91520	SIDNEIA DE JESUS ALMEIDA	22%
91521	RENATA ALMEIDA RODRIGUES	22%
91522	FLAVIA FERREIRA DA SILVA	22%
91524	VIVIANE CESAR VENTURA TOMAZ	22%
91526	MARCIA DE LIMA SANTANA	22%
91528	REGINA DOS SANTOS MACHADO	22%
91530	ADRIANA CRISTINA TEODORO AMARAL	22%
91531	MARCIA DE CARVALHO MOTTA	22%
91532	LEILIAN GONCALVES DA ROCHA	22%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1537/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MAIO/2023**

Filtros : Número do Mês : 5, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
91534	ROSANA FARIAS	22%
91535	LIGIA SOARES RIBEIRO	22%
91536	SIMONE DOS SANTOS SOARES	22%
91537	CLAUDIA MARIA GOMES MUNIZ	22%
91538	APARECIDA DE CASSIA RODRIGUES DE O LUCAS	22%
91539	KATALINNE MAIMONE DA SILVA	22%
91540	CRISTIANA HELENA DA SILVA	22%
91541	CARLA DOS REIS DA SILVA LAEBER	22%
91543	VANESSA CARVALHO DIAS GUERRA	22%
91544	ANDREA DA SILVA PEREIRA SIQUEIRA	22%
91547	LUCILENE FELIX DA SILVA	22%
91548	ANA BEATRIZ R. MAGALHAES ANDRE	22%
91550	CACILENE ROBERTA DE SOUZA	22%
91551	LENI SILVA NEGRIN	22%
90965	EDILENE FERREIRA	21%
91621	MARTA SANT ANA DE OLIVEIRA	21%
91798	SILVIO SOARES DO ROSARIO	21%
91922	NILZA GERALDA MARQUES	21%
91459	LUCIENE JANUARIO SILVEIRA	20%
91525	SABRINA SOUZA DA SILVA	20%
92300	CARLA CORREA DE LIMA TELLES	20%
92301	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS AUGUSTO	20%
92303	ALINE MARQUES XAVIER	20%
92304	ROSELANE SOUZA DA SILVA	20%
92306	LIDIA NEPOMUCENO SALES DE OLIVEIRA	20%
92307	FERNANDA PEDRO BENEVIDES COSTA	20%
92309	CARLA SOARES PRUDENCIO	20%
92310	ROSANGELA DE MACEDO SOARES	20%
92312	LUCIANA SARMENTO LOPES	20%
92314	FLAVIA TAVARES DE SOUZA	20%
92319	FLAVIA MAGALHAES FRANCO DOS SANTOS	20%
92320	VIVIANE PINTO DA SILVA PAIVA	20%
92322	CRISTIANE CORDEIRO DOS SANTOS HENRIQUE	20%
92323	AMANDA FONTES CESARIO VARGAS	20%
92325	MARIANE GONCALVES ESMael	20%
92329	NEUSA MARIA PONTES DOS SANTOS	20%
92330	NOEMIA VIRGINIA MILESI DA SILVA	20%
92331	ANAJARA DE SOUZA VIDAL SANTOS	20%
92332	IONE GOMES DE ALMEIDA DOS SANTOS	20%
92334	LUCIA DA COSTA MONTEIRO	20%
92335	VANISE DAISE FERNANDES AGUIAR	20%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MAIO/2023**

Filtros : Número do Mês : 5, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92336	LEONARDO DA SILVA COSTA	20%
92337	FLAVIA FERREIRA REBELLO	20%
92338	MARISE FRANCISCA MARQUES	20%
92339	ELISANGELA RANGEL DA SILVA	20%
92342	VANESSA MARIA PIERI COSTA	20%
92344	RENATA DE FIGUEIREDO SOUZA	20%
92345	EDIANE ARAUJO GOMES	20%
92348	ANA LUCIA MAIA NUNES	20%
92350	SIMONE MARCHON GESTEIRA	20%
92351	LOIDE FERNANDA SOUZA FREITAS	20%
92352	ROBERTA SIMOES DA SILVA	20%
92355	LUCIANA L.DE VASCONCELLOS	20%
92356	MARLETE DUTRA C. DE SOUZA	20%
92357	ESTER DA SILVA CARDOSO DOS ANJOS	20%
92358	ADVANIA FERREIRA NOVENTA	20%
92359	VANIA CLAUDIA CASTILHO DE ABREU RAMOS	20%
92360	ANA PAULA DE ALMEIDA	20%
92361	VERONICA DA SILVA PINTO ROCHA	20%
92362	MARTA MARIA VITORINO DA SILVA	20%
92363	GILSIA ARAUJO OLIVEIRA DE LIMA	20%
92364	ANGELA DA CONCEICAO SARAIVA	20%
92365	SONIA REGINA CARDOSO FERREIRA	20%
92368	DARLENE FERNANDES PORTELLA SILVA	20%
92369	ADRIANA DOS SANTOS L.PESCONI	20%
92370	VIRGINIA DUTRA DE ALMEIDA	20%
92371	LEIDIMAR COSTA FERREIRA	20%
92372	NARAILDE LOPES DE SIQUEIRA	20%
92373	GRAZIELE BEZERRA SILVA	20%
92374	JACIANA PACHECO FERRARE	20%
92375	LILIANE ROSA FRANCO	20%
92376	ANGELA FERREIRA CIRONE COELHO	20%
90582	JAMILE DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS	19%
91079	SIMONE MARIA SANTOS VIEIRA	19%
91734	DAIANA MACEDO PECLAT	19%
92151	LUIZ CARLOS DE SOUZA	19%
92479	FABIANE PEREIRA GOMES	19%
92497	AUREA DA SILVA FREITAS	19%
92510	ANA LUCIA ALEXANDRE DE AZEVEDO	19%
92511	VANIA DOS SANTOS CONCEICAO REBELLO	19%
92512	ANGELA MARIA DAMACINO DE AZEREDO	19%
92519	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	19%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1537/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MAIO/2023**

Filtros : Número do Mês : 5, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92514	DULCENEIA DOS SANTOS NOGUEIRA BRUM	17%
92784	VALERIA FERREIRA MARINS	10%
94141	WALCYR JOSE DO AMARAL MARTINS	10%
94247	LETICIA GOMES DE OLIVEIRA	10%
94256	SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA	10%
94260	ODETTE CARLA DE SOUZA	10%
94261	PATRICIA PEREIRA DA CONCEICAO BARBOSA	10%
94263	MONIQUE MORAIS GOMES ALBINO	10%
94267	ROGERIO MACHADO ALVES	10%
94270	TIAGO BARBOSA MARCAL	10%
94276	SIMONI ROSANA ROCHA BARROS	10%
94281	ELISANGELA SORAIA ALVES MATA	10%
94286	ANA PAULA DA COSTA ALVES DE OLIVEIRA	10%
94291	FABIO BRITO DA SILVA	10%
94292	DEBORA MARTINS DA SILVA PESSOA	10%
94294	LUIS ANTONIO TEIXEIRA	10%
94296	FERNANDO DOS SANTOS CEZARIO	10%
94297	RODRIGO SILVA DE PAULA	10%
94298	CARLOS ALBERTO TOME DA SILVA	10%
94300	MONIKE CARDOSO SILVEIRA	10%
94301	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO BELLO	10%
94304	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA	10%
94305	WILLIAN HENRIQUE FERREIRA MILLIOLI	10%
94307	DOUGLAS SANTOS DE ALMEIDA	10%
94308	LEANDRO DE CASTRO BARROS	10%
94309	HAMILTON SILVA DE MOURA	10%
94313	RAQUEL PECLAT MOTTA	10%
94314	PRISCILA DAMASIO RAMIRO CARVALHO	10%
94315	JOVANE FERREIRA GUEDES	10%
94317	VALTER MELO DOS SANTOS	10%
94318	MARCELO COELHO MARQUES	10%
94321	CLAUDIA DA SILVEIRA GONCALVES	10%
94322	PATRICIA CORREA ROCHA DOS SANTOS	10%
94324	TATIANE SILVEIRA DA MOTTA	10%
94326	DEBORA CASSIA ALMEIDA JACINTO MENDES	10%
94327	ROBERTO VENTURI GAVA JUNIOR	10%
94335	JORGE BRAGA SOARES	10%
94341	ANDREI CORREA MELO	10%
94342	WALLACE MARCELO MANOEL	10%
94344	MONIQUE LOPES DA SILVA	10%
94346	SUSANA TEIXEIRA DO AMARAL	10%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MAIO/2023**

Filtros : Número do Mês : 5, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
94347	NOEMI DA SILVA	10%
94348	CARLA DE SENA	10%
94351	DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA	10%
94353	VICTOR HUGO DE SOUZA MOREN	10%
94354	ANDRESSA DA SILVA FERNANDES	10%
94355	MARCELE ALVES MEMEDE NUNES	10%
94357	MAICON SILVA HENRIQUE	10%
94361	MILLENA DO NASCIMENTO SARDINHA	10%
94368	RAFAELA CAREN DO NASCIMENTO	10%
94373	TANIA APARECIDA ZANEZI DE SOUZA	10%
94374	ELIANE FERNANDES DELGADO	10%
94375	LUCIENE NUNES FERREIRA DOS SANTOS	10%
94379	ALDAIR JOSE PINHEIRO	10%
94380	DENILSON PEREIRA TORRES	10%
94384	EDGUIMAR PINTO DA SILVA	10%
94385	ALBERTO FERREIRA DA SILVA	10%
94390	JESSICA CRISTINA LAIA DA SILVA	10%
94391	RENATA CRISTINA DA CUNHA PEXENINE FERRAO DE OLIVEI	10%
94394	DENISE DIAS DE SOUZA	10%
94396	FERNANDA CRISTINA SILVA GUEDES	10%
94401	CARLA GROSS LIMA	10%
94403	ELIZANGELA MEDELLA ALBINO BARRETO	10%
94405	ROSILANDIA DUTRA DE OLIVEIRA	10%
94406	CRISTIANE APARECIDA FRAGA PEREIRA QUINTANILHA	10%
94410	JOSE LUIZ DE ARAUJO FREIRE	10%
94412	SUELLEN RANGEL DA SILVA	10%
94413	VANIA CORREIA DOS SANTOS	10%
94414	FERNANDA PINHEIRO LIMA FERNANDES	10%
94416	ADRIANA CASSIANO DE PAULA	10%
94418	JAIR PEREIRA JORGE	10%
94421	FABIANA NEUMANN DE SOUZA	10%
94424	ABRAHIM JOSE DOMINGOS DOS SANTOS	10%
94426	FERNANDO NOGUEIRA MARTINS	10%
94427	NAIRA ELISENE FERREIRA BRITO MARTINS	10%
94428	JANAINA DE FATIMA BRAGA	10%
94429	MARIA APARECIDA DE SOUZA DE RESENDE	10%
92678	ANDRE LUIZ BORGES GREGORIO	09%
92867	CRISTIANA MOURA CARVALHO	09%
92895	SIMONE SANTANA DE ASSIS	09%
93773	RAQUEL VIVAS MARINHO CAMPOS	09%
94558	INGRID MARINHO AREDE	09%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1537/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MAIO/2023**

Filtros : Número do Mês : 5, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
95429	ANA PAULA MARINHO SILVA	09%
95446	ANISIO DIAS DA SILVA	09%
95621	LUCIANE QUEIROGA DOS SANTOS	09%
95646	CARLOS EDUARDO SINCLAIR ALVARENGA	09%
95647	ALINE CABRAL DA SILVA	09%
95650	GISELI DA SILVA DE CARVALHO	09%
95652	LEANDRO DA CONCEICAO RODRIGUES	09%
95653	ELIZABETH DE AMORIM ALVES SOUZA	09%
95656	JULIANA MARTINS PEREIRA	09%
95657	BRUNO MOREIRA DE SOUSA	09%
95659	JOSE LUIZ DOS SANTOS LINHARES	09%
95661	LUCIANA CAROLINO FERREIRA	09%
95662	JEFFERSON ANTONIO NUNES DE SANTANA	09%
95663	ILSON CANDIDO JUNIOR	09%
95669	THIAGO DA SILVA MORAIS	09%
95673	TYARON NERY NUNES BORBA	09%
95675	EDILSON PERES DOS SANTOS	09%
95676	ADEMIR CALIXTO MARCIANO	09%
95677	CARLOS ALBERTO PEREIRA FONES	09%
95678	PAULA FONTES LUSTOSA	09%
95679	NATALIA GUALBERTO DOS SANTOS	09%
95682	WELLINGTON ALVES TOLEDO	09%
95694	ADERINE MOUTINHO DE PAULA	09%
95700	ELISANGELA FERREIRA RODRIGUES ALVES	09%
95707	KARINA GUERRA MAIMONE DA SILVA	09%
95708	LUCIA MARIA MUDO SILVA	09%
95710	MARCELLY MURTA FORTUNATO	09%
95711	PABLO RICARDO SANTOS PEREIRA	09%
95713	DEBORA HELLEN GOMES CANELLAS	09%
95715	VERACIDEIA DA SILVA RAMOS	09%
95722	VIVIANE DA SILVA CAETANO	09%
95724	ANA CRISTINA COSTA TEIXEIRA	09%
95729	ALEXANDRE AUGUSTO DA CRUZ	09%
95730	AMANDA DE FERREIRA MONTE	09%
95731	MARCIA GUIMARAES DE ARAUJO SANTOS	09%
95732	MARCIA PINTO DOLAVALÉ	09%
95734	FRANCILANE LEITE DE CASTRO	09%
95738	THIAGO DAL BELLO PALHEIRO	09%
95739	LUIZ ALBERTO VILAS BOAS N. JUNIOR	09%
95745	LUCELI MARIA DE SOUZA	09%
95750	LUCIANA RODRIGUES PINHO	09%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MAIO/2023**

Filtros : Número do Mês : 5, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
95755	ERICA DE OLIVEIRA KOST	09%
95756	BRUNA MARIA SEITZ	09%
95757	TATIANE CRISTINE DE SOUZA SANTOS	09%
95758	ALCIR ELIAS DE OLIVEIRA	09%
95759	ERNANI SOUZA MENDONCA	09%
95760	ROSELAINÉ MOREIRA FERREIRA SILVA	09%
95761	SANDRA FEIJO	09%
95762	DECIMAR FELIX DOS SANTOS SILVA	09%
95763	MARCIO DE PAIVA COSTA	09%
95764	MARCILENE JOVIANO SOUZA CASTILHO	09%
95766	LUCAS ALVES PINTO NETO	09%
95767	LUIS GUSTAVO QUINTANILHA RODRIGUES	09%
95776	GUSTAVO ABREU MONIZ DA SILVA	09%
95777	ALINE DOS SANTOS BERIBA CUNHA	09%
95778	MONIQUE PATRICIO DE ARAUJO SENTINELLI	09%
95781	ALFREDO LUIZ DE SOUZA	09%
95783	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	09%
95786	LUIZ ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA	09%
95788	DAVID COUTO DA SILVA	09%
95790	SHEILA RIBEIRO DOS SANTOS MIRANDA	09%
95793	DANIEL FROTA LIMA	09%
95798	ANA LUCIA DOS SANTOS CALHEIROS	09%
95800	ANDRE LUIZ CARDOSO AROMATIS	09%
95829	ALESSANDRA MUNIZ DA SILVA	09%
95843	MARCIO ALEXANDRE MORENO	09%
95844	ELIANE MAZZINI LUGAO DE BRITTO	09%
95845	SIMONE APARECIDA DUARTE MOREIRA	09%
95851	MARCIA CRISTINA BASTOS DA SILVA	09%
95853	BRUNA THIMOTEO PINHEIRO	09%
95854	VANESSA RODRIGUES DA SILVA LEMOS	09%
95855	SILVIA BORGES LOBATO COELHO	09%
95857	GLAUCO DE LIMA LOUZADA	09%
95861	NATALIA DA MOTTA	09%
95867	ARTHUR FONSECA JUNIOR	09%
95868	LETICIA DOS SANTOS GREGORIO	09%
95869	CLAUDIO BATISTA	09%
95870	ANA CLAUDIA RODRIGUES SANTANA	09%
95871	MABILIA FREITAS DO ESPIRITO SANTO MACEDO	09%
95874	BRUNO SOARES CORDEIRO	09%
95878	LILIAN XAVIER AMBROSSEZI DE OLIVEIRA	09%
95881	FAGNER HENRIQUE DE ALVERNAZ	09%


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1537/2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - MAIO/2023

Filtros : Número do Mês : 5, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
95882	FLAVIA DE OLIVEIRA SARMENTO SIQUEIRA	09%
95883	ANTONIO FERNANDO RIBEIRO ROCHA	09%
95884	JOSINETE MEDEIROS DE LIMA	09%
95885	MARCELO ANTONIO HENRIQUE DA SILVA	09%
95886	MARCELA DAS NEVES FERNANDES	09%
95888	CAMILA CADENA	09%
95891	AURINETE PROENCA NATAL	09%
95895	RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO	09%
95896	JOSE HENRIQUE DE AZEVEDO DE OLIVEIRA	09%
95900	ANDERSON FIALHO RANGEL	09%
95903	ANDRE BRESQUE	09%
95904	ADRIANA CHAGAS CUNHA CARVALHO	09%
95906	DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA	09%
95907	MARCIA ANTUNES MARINHO	09%
95908	VIVIANE GOMES DA SILVA SANTOS	09%
95910	ELIONEIDE SILVA DOS SANTOS	09%
95912	WAGNER LUIZ ABREU MACHADO	09%
95913	FLAVIA CRISTINA PEREIRA DE ANDRADE	09%
95914	HELENY BORGES RODRIGUES	09%
95918	EDER COSTA DE ASSIS	09%
95919	ELANE PECANHA DE ARAUJO DE SOUZA	09%
95921	MARCIO JOSE DOS SANTOS SILVA	09%
95923	EDUARDO DA SILVA	09%
95925	LIVIA JANES PEREIRA	09%
95927	ANDREA SOUZA DA SILVA	09%
95928	ADRIANA CAMPOS DA SILVA GOMES	09%
94129	TATIANA CAMPOS FERNANDES	08%
94284	ISABELLE PADRAO GARCIA	08%
94311	VANESSA SANTOS DA SILVA GALDINO DE OLIVEIRA	08%
94329	HELIO RIBEIRO DA SILVA	08%
94338	FATIMA DE SOUZA ALMEIDA	08%
94343	LOIANE DA SILVA DIAS	08%
95931	WAGNER SOUSA DO ROSARIO	08%
95932	CELIA LACERDA SANTOS MUSSEL	08%
95847	JAIR LUGAO DA CRUZ	07%
95911	FABIOLA BATISTA DOS SANTOS	07%

Total de Registros : 307


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - JUNHO/2023

Filtros : Número do Mês : 6, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
2751	MONICA ALMEIDA MOREIRA	35%
2789	JOEL BORGES	35%
3305	LIETE SILVA FRANCISCO	35%
3944	REGINALDO FERNANDES FIALHO	35%
4001	RUTH DO NASCIMENTO COSTA	35%
4568	JANICE MEDEIROS GOMES	35%
4592	LUIZ CARLOS MORAES	35%
4611	AMARO CASTRO BARRETO	35%
4618	ANDERSON DE MATTOS GAMA	35%
92516	ADRIANA CARVALHO VIDAL	28%
90135	CARLOS GUILHERME DE CARVALHO	27%
90149	JOGUIMAR DE SOUZA	27%
90297	MARLI CALDEIRA REBELLO	27%
90298	MIRIA DA COSTA LEONEDEMES DE ALMEIDA	27%
90299	MONALISA SOUZA LARANJEIRA GAMA	27%
90300	SIMEA PIO DE ALCANTARA	27%
90302	SHIRLEY CRISTINA LOURENCO SILVA	27%
90310	TEREZINHA DE SOUZA TOSTA	27%
90316	ZENILDA ROSA BORGES F. SANTOS	27%
90318	LILIAN GOMES DE OLIVEIRA	27%
90326	DENISE CRISTINA G. DA SILVA	27%
90338	MARISA CELESTE ROCHA CAMPOS	27%
90339	GEORGINA DIAS BRASIL	27%
90343	MARILIA BARBOZA DE CARVALHO	27%
90345	MARCIA PEREIRA DA SILVA MARINS	27%
90350	SANDRA LUIZA OLIMPIO	27%
90359	PATRICIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA	27%
90367	IANAE VIVAS ROCHA	27%
90372	LINDAURA FERNANDES PEREIRA	27%
90374	LUCELIA DOS SANTOS	27%
90378	GLACY DE AGUIAR SIQUEIRA	27%
90379	IZAURA GOES	27%
90385	CRISTINA CALDAS MACIEL	27%
90386	CLEMILDA CORREA BASTOS	27%
90389	ANA CRISTINA ALMEIDA CLEMENTE	27%
90392	LUCIENE DA FONSECA GOUVEIA	27%
90393	NUBIA DO NASCIMENTO FLORENCIO TISCATE	27%
90394	NEIVA VALADAO DUTRA RIBEIRO	27%
90404	ALINE SANTOS ROCHA REGO	27%
90411	DANIELE KLEN FERREIRA	27%
90414	ELEN CACIA DA SILVA MACEDO	27%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1537/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - JUNHO/2023**

Filtros : Número do Mês : 6, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
90420	AMANDA DE OLIVEIRA VEIGA	27%
90421	ALINE DE SOUZA MOREN	27%
90422	ALESSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS	27%
90427	MARIA ESTHER SANTOS LEAL	27%
90430	MARIA HELENA MORAES DOS SANTOS	27%
90431	MARIA AUXILIADORA MACHADO BARROZO DA MOTTA	27%
90433	ANA PAULA DA SILVA PECANHA RODRIGUES DE CARVALHO	27%
90435	SILVANA DE OLIVEIRA CALDAS	27%
90437	ANA LUCIA SOUZA DA SILVA	27%
90438	ANA LIDIA DA LUZ MARTINS	27%
90446	MARCIA SOUZA DA COSTA	27%
90450	CLEIDE VALERIA DE SOUZA	27%
90453	ROSENILDA SILVA DO AMARAL BATISTA	27%
90455	ROSANGELA DE SOUZA COSTA	27%
90456	REGINA MARIA SOARES MARTINS	27%
90457	ROBERTA CEH BOECHAT	27%
90458	RITA CASSIA AQUINO PASSAMANI	27%
90459	RAQUEL SANTOS DA SILVA	27%
90461	ROSILANE LARRUBIA BOTELHO	27%
90463	ROSA MARIA REBELO SILVA	27%
90467	ROSA LUIZA GOES	27%
90471	SUELAINÉ DE AZEVEDO PEREIRA	27%
93178	DEISE LUCIA DA SILVA LARANJEIRA	27%
90723	WAGNER DE MELO	26%
91887	ANA PAULA CORDEIRO FIGUEIREDO DE AZEVEDO GAMA	26%
90258	MARIA SONIA DAVID DE CARVALHO	24%
90673	GLEYSY KELLY CANDIDO MARIANO	22%
91445	SABRINA AUXILIADORA AREDES PERES	22%
91545	LUIZA HELENA ROCHA S. DE SOUZA	22%
91555	LUIDIA DE SOUZA DUNCAN	22%
91556	ROSELI MARINS MAGALHAES	22%
90955	MARIA APARECIDA DA CUNHA GOMES	21%
91026	JULIANA GUEDES PINTO	21%
92150	SERGIO LUIS DA SILVA GARCIA	21%
92154	DENILLY JANDIARA MARTINS FERREIRA E FERREIRA	21%
92156	MIKE DE SOUZA RAMOS	21%
92166	ARLAN SILVA DOS SANTOS	21%
92168	NEMIAS MOREIRA DE CARVALHO	21%
92180	JOZIANE VIEIRA SIRINO	21%
92183	ANA PAULA DE OLIVEIRA COLONESE	21%
92188	ROSINETE RODRIGUES BERG DE CARVALHO	21%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - JUNHO/2023**

Filtros : Número do Mês : 6, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92190	FABIO DE MATTOS MAURICIO	21%
92193	JOCHEMBED SILVA FONSECA	21%
92208	SONIA DE MIRANDA	21%
92210	CARLA FONTES PECANHA RIBEIRO	21%
92211	MARLENE BARBOSA	21%
92214	SOLANGE MARIA EDUARDO DA SILVA	21%
92215	LUCIANA BASTOS GRALATO	21%
92217	CLAUDIA ROSEANE LIMA TEIXEIRA LAMONICA	21%
92218	VALKIRIA CARVALHO DE MATTOS	21%
92221	KARLA DA SILVA SALGADO	21%
92222	CRISTIANE XAVIER DOS S.SOUZA	21%
92223	ROBERTA ROCHA DE OLIVEIRA	21%
92226	CAMILA GOMES MUNIZ	21%
92227	LIVIA ULLMANN COZENDEY	21%
92230	DENISE DOS SANTOS MORAES	21%
92242	JORGE HENRIQUE SIQUEIRA GOMES	21%
92244	LEANDRO BARELI FAUSTINO	21%
92250	WEMBLEY CAVALCANTI	21%
92269	JORGELINA DA GLORIA SIQUEIRA	21%
92274	DEA SILVA INACIO MACEDO	21%
92276	RONNEI DOS SANTOS NASCIMENTO	21%
92282	SELMA JOSE GREGORIO ANDRADE	21%
92287	MARILEUSA MACIEL DE F. SENNA	21%
92293	SILVANA PEREIRA FONSECA	21%
92294	ALEXANDRE SILVA JOAZEIRO	21%
92295	ANA CARLA CELESTINO MONTEIRO	21%
91680	ANTONIO LUIZ DE FRANCA FILHO	20%
92205	MARIA AUGUSTA CIDADE SANTOS	20%
92313	ALESSANDRA TAVARES D.GONCALVES	20%
92383	TANIA LUCIA SIMOES DE AMORIM	20%
92384	ANTONIA SANTANNA S. MOREIRA	20%
92386	DANIELE MAGALHAES DE SOUZA	20%
92393	ROBSON COSTA	20%
90915	GISELI BATISTA DE O. EDUARDO	19%
92317	BARBARA SILVA DE LUCENA	19%
92452	ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES	19%
92522	ANDRE LUIZ DA SILVA	19%
92524	RIANNE MAGDA VASQUES BRAGA DE ASSIS	19%
92299	ESMERALDA KRISTINA GOMES SANTOS	18%
92520	SERGIO BARBOSA PECANHA JUNIOR	17%
92406	ANA CLAUDIA DE SOUZA ROCHA	16%


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS

PORTARIA Nº 1537/2023


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - JUNHO/2023

Filtros : Número do Mês : 6, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
91360	SIMONE NEUMANN BOTELHO	14%
92465	PAULO RENATO CORREA SOUZA	14%
92534	ALCENIL SANT ANA DA CUNHA	11%
92537	MARIA DE FATIMA FERREIRA RAMOS	11%
92546	ROGERIA FERREIRA RANGEL	11%
92551	JOSELAINE BARROS DA CRUZ RABELLO	11%
92554	ALEXANDRE GUIMARAES ALVES	11%
92559	ALINE VAZ LEOCORNYL LOLE	11%
92570	JESSICA DA SILVA ALMEIDA DE MORAES	11%
92574	RITA DE CASSIA MARTINS SILVA	11%
92577	VALERIA OLIVEIRA CARNEIRO	11%
92581	MARIA DA GLORIA DE JESUS FERREIRA	11%
92582	ELISETE DE SOUZA	11%
92585	HERIKA BEATRYS FIGUEIRA LIMA	11%
92587	REJANE BATISTA MEDEIROS DE OLIVEIRA	11%
92588	ROSILENE FERREIRA DOS SANTOS	11%
92589	CLEIDE DA SILVA CAMPOS	11%
92592	RITA DE CASSIA TOLEDO DA SILVA	11%
92593	EUSENIR BASTOS PIRES	11%
92594	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	11%
92598	MARCOS PAULO LAIA PIANURA	11%
92604	THAIS DA SILVA E SILVA	11%
92605	CLAUDIA DE SOUZA BATISTA SILVA	11%
92610	BRUNA FELIPE AMARO	11%
92614	JOSE CARLOS OLIVEIRA NERES	11%
92619	LEONARDO ROSA MARINS	11%
92623	LUCIANA GAMA FELIX	11%
92625	ELISABETH MACHADO DA SILVA DE OLIVEIRA	11%
92626	CONCEICAO DUARTE	11%
92633	CECILIA SAGRILLO BARRETO	11%
92634	SONIA ROZIANE DA COSTA OLIVEIRA	11%
92635	ANA LUCIA MACENA DE MATTOS	11%
92640	JAILDA FERNANDES MARTINS DA SILVA	11%
92642	ELIANE SANTIAGO RABELLO	11%
92643	MARIA APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO	11%
92648	SERVULO JOSE VILAR JUNIOR	11%
92649	DARPHINI DE FARIA MIRANDA	11%
92654	JORGE TADEU MARCOLINO VERLINGUE	11%
92658	CICERO ANTONIO DA SILVA	11%
92660	ANDRE DAVID SILVA	11%
92664	RODRIGO CARDOSO DE OLIVEIRA	11%


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - JUNHO/2023

Filtros : Número do Mês : 6, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92668	MARCELO DE LIMA ALVES	11%
92671	COQUINESIO AFONSO PEREIRA	11%
92676	VALTER FIGUEIREDO CASTELO	11%
92679	FABIO VIRLA E SILVA	11%
92682	LUCIANO DO NASCIMENTO PESSOA	11%
92683	BRUNO MAMEDES DE OLIVEIRA	11%
92689	FELIPE MIRANDA DA CRUZ	11%
92691	EDILEA DOS SANTOS TEIXEIRA DE MEDEIROS	11%
92692	CLEITON BRITTES PEREIRA	11%
92695	DIEGO AGUIAR DE OLIVEIRA	11%
92705	ALLAN DA SILVA CHAVES	11%
92708	ANDRE FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA	11%
92718	MARCELO DE SOUZA	11%
92720	UILBERTH DA SILVA MELLO	11%
92722	TARCISIO REBELLO	11%
92723	LUIS MAURICIO DE SOUZA VENTURA	11%
92727	SUELI REBELLO DA SILVEIRA	11%
92730	JOSE LUIZ MUNIZ	11%
92732	MARCELO DE SOUZA TORRES	11%
92735	ADECY FERNANDES COELHO	11%
92738	ARIANY CUSTODIO SIQUEIRA	11%
92741	DANIELLE DE ALMEIDA AZEREDO	11%
92743	ANA KALLAHAN VIANA CONCEICAO	11%
92752	REGILENE PIMENTA AMORIM	11%
92757	MARCIA ALMEIDA DE LIMA DE SA	11%
92764	GESSI RAIMUNDA FELICIANO	11%
92766	SABRINA MEDEIROS DE ARAUJO VIEIRA	11%
92769	LUIZ CARLOS CORREA COSTA	11%
92770	EDILAINÉ NUNES DA SILVA MACHADO	11%
92771	RENATA DIAS DA MATA CARVALHO	11%
92772	DAVI MARTINS DE SOUZA	11%
92774	THIAGO MOREIRA DA SILVA	11%
92776	JOSE JAILTON SILVA	11%
92778	JORGE LUIZ VIEIRA DOS SANTOS	11%
92795	NATALIA FERREIRA MARQUES	11%
92796	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	11%
92800	ELISA ALVES DE FREITAS	11%
92802	BRUNO NASCIMENTO DE SOUZA	11%
92807	SEBASTIAO VIEIRA RODRIGUES	11%
92810	GABRIELLE CALDAS REZENDE AGUIAR	11%
92813	LUIZA DE MELLO ARAUJO LAPA	11%

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS**

PORTARIA Nº 1537/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - JUNHO/2023**

Filtros : Número do Mês : 6, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92816	MARCELA MAGALHAES REIS	11%
92818	DANIELE FLORES DE OLIVEIRA	11%
92819	MONICA DA SILVA SANTOS	11%
92821	BARBARA ABREU PINTO	11%
92832	NILTON BARBOSA TELLES	11%
92835	ADILSON BATISTA OLIVEIRA	11%
92838	SERGIO FERNANDO LEAL DE ANDRADE	11%
92840	RENATA PIRES DOS SANTOS	11%
92842	ANA PAULA VIANA DE ANDRADE DA SILVA	11%
92846	THIARA DE FREITAS BORGES SANTANA	11%
92853	LUIZ CARLOS VIEIRA MACHADO ROLLEMBERG	11%
92856	RAFAELA MOCARZEL GOLIM	11%
92862	DIONNE DE ALMEIDA STOLARCZUK	11%
92864	JESSICA LINS BONFATTI	11%
92870	ANANDA EMANUELE BRAGA PECLAT FERNANDES	11%
92871	CHRISTINE JUNQUEIRA DO AMARAL SILVA	11%
92874	AMANDA CAMPOS FRANCO DA COSTA	11%
92877	MARIA CANDIDA DOS REIS MELO PIMENTEL	11%
92878	AMANDA TEIXEIRA DOS SANTOS	11%
92881	VANESSA LOPES FERREIRA MARTINS	11%
92885	RONALDO FLAVIO ARRISCADO DA SILVA	11%
92886	ANTONIO CARLOS MIRON DA SILVA JUNIOR	11%
92889	FABIO LEAL CAMPOS SILVA	11%
92891	CINTIA GOMES DO NASCIMENTO	11%
92893	MARIA CECILIA DE ABREU BRITO	11%
92897	JANINE ROCHA NASCIMENTO	11%
92899	DEBORAH VICTORIA ASSUNCAO DA SILVA SOUZA	11%
92902	LAENI DE CASTRO SILVA LAMONICA	11%
92911	ISABEL CRISTINA MARQUES	11%
92912	MARCELLA DA SILVA E SILVA	11%
92913	LUCIANA GOMES GONCALVES	11%
92915	MICHELY DE CASTRO MARINHO	11%
92917	ELAINE GONCALVES PEIXOTO	11%
92918	SARA CRISTINA SANTOS DA SILVA	11%
92919	FABIANA DO NASCIMENTO DE SOUSA	11%
92921	RICARDO DE ALMEIDA PIMENTA	11%
92922	CLAUDETE DOS SANTOS CAETANO	11%
92923	THAIS DA PENHA QUEIROZ	11%
92926	CARLA BONFIM AGUIAR	11%
92930	CAROLINE DE ANDRADE DA CONCEICAO	11%
92936	IZADORA MOLAS ALVES	11%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
CNPJ: 29.138.351/0001-45
PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ**AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - JUNHO/2023**

Filtros : Número do Mês : 6, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92937	ROBERTA DE ALMEIDA RIGUETE	11%
92939	MONALIZA ALVES DE SOUZA	11%
92948	EDMILI DE ALMEIDA WOOLLEY	11%
92952	DEBORA DA SILVA FERREIRA	11%
92955	DIEGO PIMENTEL DE SOUZA DUTRA	11%
92956	MACIEL JOSE DA SILVA FIRMINDO	11%
92958	LUCIANA PEREIRA DA SILVA	11%
92959	LAZARO DE AZEREDO CASSAR	11%
92960	CARLOS HENRIQUE NAGIPE ASSUNCAO	11%
92961	MICHELLE SOUZA DA VEIGA	11%
92962	DIEGO FABIAO GOMES MOREIRA LEITAO	11%
92966	CRISTIANE MOREIRA DA SILVA	11%
92967	CARLOS JOSE DOS REIS	11%
92968	DANIEL TEIXEIRA CARVALHO	11%
92973	RAFAEL FERNANDES CASSEMIRO	11%
92976	LUCIANE SANTOS GONCALVES	11%
92977	IVAN JOSE DA SILVA	11%
92979	ADILIO PIRES DE MAGALHAES	11%
92980	RENATA RANGEL DE FIGUEIREDO	11%
92984	MARCELO GOMES DA SILVA	11%
92991	GLAUCILENE CORREIA LIMA BOTELHO	11%
92992	WALLACE MARCELINO DA SILVA	11%
93005	ROSELAINÉ DIAS DA SILVA DE ASSIS	11%
93009	REJANE LUCIA DE FREITAS FERREIRA	11%
93014	DENISON FLAVIO GENAIO MORORO	11%
93018	RODRIGO DA SILVA COSTA	11%
93021	CINTHIA OLIVEIRA DA SILVA	11%
93023	GERALDO RODRIGUES SENA	11%
93029	HALANA MAIA PEREIRA	11%
93033	CAROLINA PAULO DO NASCIMENTO	11%
93034	MARCELO SILVA DO NASCIMENTO	11%
93040	MARCLEIDE TAVARES DO NASCIMENTO	11%
93042	RAQUEL COUTINHO FERREIRA DA CRUZ	11%
93378	JORGE DANIEL MIGUEL ELPIDIO	10%
94330	MARCO AURELIO SOARES RAMOS	10%
94432	HEDIR NALIO DE MELO RENAULT	10%
92556	JEFERSON EDMUNDO LEAL VASQUES	09%
92662	CRISTIANE APARECIDA DE A DE CARVALHO	09%
92704	CARLOS HENRIQUE INACIO DA SILVEIRA	09%
92728	SILVIO RAMOS MARINHO	09%
92890	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS HENRIQUES	09%


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIA Nº 1537/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 CNPJ: 29.138.351/0001-45
 PRAÇA DR. NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO - MAGÉ/RJ

AUMENTO PERCENTUAL DE ANUENIO - JUNHO/2023

Filtros : Número do Mês : 6, Ativo (S/N) : S , Ano : 2023 ,

Matrícula	Servidor	% Anuênio
92990	JOSE GUILHERME DE CASTRO NOBREGA	09%
93098	SUIENE DOS SANTOS HIRAMOTO CUNHA	09%
93411	WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO	09%
94218	SONIA REGINA VIANA RIBEIRO	09%
94319	VIRLEIA BRAZ PEREIRA	09%
95296	GLAUCE ROCHA MARTINS RIMON PINTO	09%

Total de Registros : 293

PORTARIA Nº 1540/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e, CONSIDERANDO o Memorando nº 609/SMI/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº.304/2023 – Pregão Presencial nº.019/2023 - Processo nº.23916/2022 - da Empresa RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA, referente à Aquisição de tubo PEAD PE 80/100, PN 4, fabricado conforme ISO 4427 de = 1.200mm; Aquisição de tubo corrugado PEAD, parede dupla, interna lisa, JEL, DN/DI 600MM, 800MM, 1.000MM e 1.200MM, para drenagem de águas pluviais, para atender as demandas do Município de Magé, com efeito a 04 de julho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO – Matrícula 364426
FISCAL ADMINISTRATIVO – MAURICIO GUEDES BRUNO - Matrícula 361445

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1541/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art.1º do Decreto nº.3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Ofício nº 1396/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contratos nºs 288 – 289 – 290 e 291/2023 – Pregão Presencial nº 040/2022 - Processo nº. 16372/2021 das Empresas C&W COMERCIO EM GERAL EIRELI; RV SOLUÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA; START MED DISTRIBUIDORA LTDA e TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE ODONTO-MÉDICO LTDA referente a Contratação de Empresas especializadas para aquisição de equipamentos e instrumentos odontológicos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 04 de maio de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA RODRIGUES SANTANNA – Matrícula 364394
FISCAL ADMINISTRATIVO – CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA – Matrícula 364395

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1542/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art.1º do Decreto nº.3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1395/GAB/SMS/2023, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 294/2023 – Pregão Presencial nº 052/2022 - Processo nº. 5725/2022 da Empresa J C LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIA LTDA; referente a Contratação de Empresa especializada em serviços de próteses dentária, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de junho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – CAMILA RODRIGUES SANTANNA – Matrícula 364394
FISCAL ADMINISTRATIVO – CASSANDRA SOARES DE OLIVEIRA – Matrícula 364395

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 10 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1543/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto nº. 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 193/SEMTRAN/2023 da Secretaria Municipal de Transportes.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 286/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA, referente a prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Secretaria Municipal de Transportes, com efeito a 01 de junho de 2023.

FISCAL DE CONTRATO – RAFAEL RODRIGO DE ALMEIDA – Matrícula 363637
FISCAL ADMINISTRATIVO – CLARA MARIA AMORIM POYARES – Matrícula - 4169

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1544/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 0826/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 158/2021 – Dispensa Comum nº 080/2021, Processo nº 33.402/2022 e Processo de origem nº.34.455/2021, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato da Locação de Imóvel, onde está estabelecida a Escola Municipal Professora Maria do Carmo de Carvalho dos Santos, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL DE CONTRATO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula 364383
FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIA RITA LUZORIO SIMOES – Matrícula T-0912

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1546/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 0847/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº.164/2021 – Dispensa Comum nº 070/2021, Processo nº 23.491/2022 e Processo de origem nº.28.412/2021, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao contrato da Locação de Imóvel, onde está estabelecido o Atendimento Municipal Especializado – AME AZUL, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL DE CONTRATO – ARTHUR MENEZES MORGADO FERREIRA – Matrícula 364383
FISCAL ADMINISTRATIVO – MARIA RITA LUZORIO SIMOES – Matrícula T-0912

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 11 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 1547/2023.**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 0854/2023, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 235/2023 – Pregão Presencial nº.061/2022, Processo nº 13.233/2022, referente a contratação de empresa especializada para aquisição de veículos tipo van cargo para transporte de materiais em geral e de alunos deficientes, com efeito a 17 de abril de 2023, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO DA SILVA CASTILHO – Matrícula 364470
FISCAL ADMINISTRATIVO – MAGNUM DA SILVA PEREIRA DE ALMEIDA – Matrícula 184003

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1548/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 611/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 305/2023 – Pregão Presencial nº.019/2023, Processo nº 23.916/2022, referente a contratação da empresa DSP COMÉRCIO E SERVIÇO UNIFORMES PROFISSIONAIS EIRELI, referente a aquisição: referente a aquisição: tubo PEAD PE 80/100, PN-4, fabricado conforme ISO 4427 de = 1.200mm; tubo corrugado PEAD, parede dupla, interna lisa, JEL, DN/DI 600mm, 800mm, 1.000 e 1.200mm, para drenagem de águas pluviais, com efeito a 04 de julho de 2023, a fim de atender as demandas do Município de Magé.

FISCAL DE CONTRATO – RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO – Matrícula 364426

FISCAL ADMINISTRATIVO – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 1549/2023.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015; e,
CONSIDERANDO o Memorando nº 610/SMI/2023, da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 303/2023 – Pregão Presencial nº.019/2023, Processo nº 23.916/2022, referente a contratação da empresa BAYKAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. EPP, referente a aquisição: tubo PEAD PE 80/100, PN-4, fabricado conforme ISO 4427 de = 1.200mm; tubo corrugado PEAD, parede dupla, interna lisa, JEL, DN/DI 600mm, 800mm, 1.000 e 1.200mm, para drenagem de águas pluviais, com efeito a 04 de julho de 2023, a fim de atender as demandas do Município de Magé.

FISCAL DE CONTRATO – RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO – Matrícula 364426

FISCAL ADMINISTRATIVO – MAURICIO GUEDES BRUNO – Matrícula 361445

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 13 DE JULHO DE 2023.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

SECULTE**PORTARIA SECULTE Nº 01, DE 12 DE JULHO DE 2023**

Nomeia a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Cultura – 4ª CNC

O SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 37 e parágrafo único do artigo 53 da Lei Municipal nº 28.116 de 10 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Nomear os membros da comissão organizadora destinada a organizar a 4ª Conferência Municipal de Cultura, com o tema "Uma política de estado para a cultura: desafios do Sistema Municipal de Cultura", a realizar-se nos dias 14 a 16 de setembro de 2023, sendo:

I - Representantes do governo:

- a) Márcio de Paula Lopes – Subsecretário de Cultura
- b) Douglas Cardoso Martins – Assessor Especial da Subsecretaria de Cultura
- c) Marcelo Augustinho Paulo – Oficineiro da Fundação de Cultura e Turismo de Magé

II – Representantes da sociedade civil

- a) Lillian Katherine dos Santos de Souza - Atriz – Representante de Artes Cênicas
- b) Carlos Marcelo Correa de Mello Silva - Presidente Estadual do instituto Carta Magna da Umbanda – representante de Povos ou comunidades tradicionais

Art. 2º - Esta portaria entrada em vigor na data de sua publicação.

Bruno Augusto Duarte Lourenço
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos
Matrícula 361.007

Matrícula 361.007
Município de Magé - RJ
Portaria nº 01/2023

Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 62 andar, Centro Magé – RJ
CEP 25.900-097 | gabinete.seculte@mage.rj.gov.br



Chegou o **GARRINCHINHA**
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTE

EMITA DOCUMENTOS ATRAVÉS DO SEU CELULAR OU COMPUTADOR

ACESSE **mage.rj.gov.br** ou cadastre o nosso whatsapp e telegram
(21) 97151-3569

CONTRACHEQUES
CERTIDÕES
IPTU
ALVARÁS
ISS
ENTRE OUTROS

POSSO AJUDAR?

MAGÉ GOVERNO


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Extraordinária do CMS - Magé, realizada em 08 de maio de 2023.

Às 14:00h (quatorze horas) do dia 08 de maio de 2023, na sede deste colegiado, reuniu-se em sessão Extraordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Apresentação do Projeto Fortalecimento das Ações de controle e eliminação da tuberculose no Estado do Rio de Janeiro. A Conselheira Marilene Formiga apresentou ao Conselho a Equipe do Estado de Rio de Janeiro que veio apresentar a o Projeto e Sra. Agatha Alves da Silva, deu início as apresentações. A Mesma esclareceu as dúvidas dos convidados e conselheiros e foi solicitado por um representante da Sociedade Civil uma palestra em sua Associação de Caranguejeiros e Amigos dos Mangues de Magé Sra. Marlúcia Correia Santos e a Representante da Gestão Sra. Cassandra Soares falou que já está agendada com a equipe do Estado em junho. E assim deu-se por encerrado os trabalhos desta sessão extraordinária nada mais havendo a tratar depois das considerações finais, às 15:00 horas. E eu, Luciane de Miranda Bonzoumet, Secretária executiva, lavrei a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião ordinária, será assinada por mim e pelos Conselheiros presente-----
 -----Magé, 03 de Maio de 2023. -----

 José Rosário Neves dos Santos Presidente do CMS - Magé	 Luciane Miranda Bonzoumet Secretária Executiva - CMS
 Geovani Paulino Dos S. Filho Vice-Presidente do CMS	 Marilene Formiga Monteiro 1ª Secretária
 Maria Celina de Jesus Silva 2ª Secretária	 Maria Rodrigues Cardoso 2ª Tesoureira
 Paulo Roberto Francisco dos Santos Assoc. Moradores 2º Distrito	 Joaquim P. Athayde Filho Assoc. Moradores. 4º Distrito
 Ana Paula Barbosa Martins Representante de Gênero	 Diego Costa Augusto de Oliveira Representante de Etnia
 Gilmar de Moura Profissional de Saúde	 Michelle S. Medeiros Profissional de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 08 de maio de 2023.**

Às 15:50h (quatorze horas e cinquenta minutos) do dia 08 de maio de 2023, na sede deste colegiado, reuniu-se em sessão Ordinária, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1)** Apresentação do PAS 2024; **2)** Divulgação das Audiências Públicas **3)** Instalação do FMS com revisão da lei regulamentada **4)** Término das obras de adequação, reforma e ampliação das unidades de Saúde do Município; **5)** Relatório Final da 100 Conferência Municipal de Saúde; **6)** Assuntos Gerais. O Presidente Sr. José Rosario Neves dos Santos saudou a todos e deu início aos trabalhos e solicitou inversão de Pauta para que o Secretário de Planejamento e Orçamento Sr. André Luís de Paiva Silva Fernandes falasse da verba do Conselho Municipal de Saúde e todos concordaram, o Sr. Secretario distribuiu aos conselheiros uma cópia do quadro da dotação Orçamentaria dos programas de trabalho e explicou para que todos entendam o funcionamento do Orçamento da Saúde, incluindo a verba do Conselho, o Secretário de Planejamento também se pôs a disposição para fazer uma qualificação com os conselheiros para que tenham meios de entender melhor o quadro orçamentário entre outros relatórios relacionados aos orçamentos, também disponibilizou aos conselheiros seu número caso precisem tirar dúvidas. Em seguida a Sra. Cassandra Soares Coordenadora da Atenção Básica foi solicitada para viabilizar sobre as propostas do programa Prioritário aos idosos em casa e a necessidade do atendimento aos idosos nas unidades de Saúde, pautas sugeridas pela conselheira Sra. Maria Celina de Jesus Silva e pelo Conselheiro Sr. Diego Costa Augusto de Oliveira, discutida na reunião ordinária de abril; a coordenadora explicou que a realização dos exames são feitos através da Atenção Especializada, e atenção básica é a porta de entrada para avaliação e solicitação do que é necessário para complementação a ação diagnostica e acompanhamento, os exames são marcados por uma central de regulação e lá contém a data de nascimento, e que se está havendo má organização ela sugeriu que os conselheiros convidasse a Sr. Fernanda Zimbral Felcman coordenadora do Programa da Saúde do idoso, a Sra. Rosangela Souza Soares de Albergaria Medeiros usuária do SUS perguntou como funciona o Programa e a coordenadora explicou que trabalham com capacitação e orientação das equipes para manter a funcionalidade do idoso e autonomia, é estabelecido os protocolos, e é aplicado a caderneta do idoso instruindo o acesso. A conselheira Marilene Formiga sugeriu que a coordenadora Sr. Cassandra Soares fizesse uma oficina para falar sobre os programas e a coordenadora se pôs à disposição. **No primeiro ponto de pauta:** O primeiro ponto de pauta ficou prejudicado e ficou decido que o PAS fosse apresentado na próxima reunião Ordinária e foi solicitado que a secretaria executiva enviasse o PAS aos novos Conselheiros para apreciação. **No segundo ponto de pauta:** A pauta ficou prejudicada. **No terceiro ponto de pauta:** A Conselheira Sra. Marilene explicou que o Fundo Municipal deveria ser instalado com uma lei que nos permite fiscalizar e que a lei determina que os recursos destinados ao SUS serão depositados ao Fundo Municipal de saúde e que será movimentado sobre a fiscalização do Conselho, disse também que se não há a existência física como que nós conselho vamos fiscalizar, a lei Municipal não dá essa dotação ao secretário de saúde como gestor do fundo, e se esse fundo não vier para secretaria de saúde para que nós conselheiros ou qualquer cidadão tenha acesso a informações, continuaremos tendo dificuldade na licitação. **No quarto ponto de pauta:** A conselheira Marilene informou que o Hospital de Magé está programado para ser inaugurado no dia 07 de junho e que as demais


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ata da Reunião Ordinária do CMS - Magé, realizada em 08 de maio de 2023.

obras estão previstas pra serem inauguradas no mesmo período. **No quinto ponto de pauta:** A Conselheira Sra. Marilene Formiga informou que o ponto de pauta ficou prejudicado pois não havia a quantidade de relatório impressos para todos. Mas disse que colocaria no grupo para apropriação dos Conselheiros, pois o papel do conselho é lutar para que as propostas apresentadas e aprovadas na 10ª Conferência Municipal de saúde sejam executadas. **Assuntos Gerais:** O Conselheiro Sr. Diego Costa Augusto de Oliveira sugeriu que fosse discutido sobre a contratação de uma OS para gerir os Hospitais que serão inaugurados, após muita discussão, foi aprovado por unanimidade. O Vice Presidente e representante da Gestão Dr. Geovani Paulino fez a leitura da Ata da reunião de 03 de abril para aprovação, após a leitura o presidente pôs em votação e foi aprovada por unanimidade. E assim deu-se por encerrado os trabalhos desta sessão ordinária nada mais havendo a tratar depois das considerações finais, às 17:00 horas. E eu, Luciane de Miranda Bonzoumet, Secretária Executiva, lavrei a ata que, após leitura e aprovação dos participantes Conselheiros presente desta reunião ordinária, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

Magé, 08 de maio de 2023.

Oseas Elias da Silva
 Assoc. Moradores 3º Distrito

Vera Lúcia V. N. Albuquerque
 Assoc. Moradores 4º Distrito

Marluça Correa Santos
 Assoc. Moradores 4º Distrito

Valdir Ferreira Leite
 Rep. Pessoas com Def/Patologia

Diego Costa A. de Oliveira
 Rep. Com. Tradicionais

Erika Nildes dos S. Pereira
 Trabalhador SUS

Ana Paula Barbosa Marins
 Asso. Rep. Gêneros

Alline Aparecida Pereira
 Trabalhador SUS

Rodrigo José da Silva
 Trabalhador do SUS

Diacuí Olukemi Formiga
 Trabalhador SUS

Daniele Souza de L Macieira

SMASDH

Homologo em _____ de _____ 2023

Renato Cozzolino Harb

Prefeito Municipal de Magé

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**Resolução CMS - Magé Nº 125** de 29 de junho de 2023.

Aprova as Metas dos Indicadores pactuados na CIB (Comissão Intergestores Bipartite) para o Ano 2023.

O Pleno do CMS-Magé, reunido Extraordinariamente em 29 de Junho de 2023 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas leis federais 8080/90 e 8142/90, e LC 141 de 13 de janeiro de 2012, Lei Orgânica Municipal Art. 156, II e seu Regimento Interno,

Considerando, o Ofício: 123/2023/GAB/SMS;

Considerando, as metas dos Indicadores da CIB-RJ Nº 7.246 de 17 de Maio de 2023;

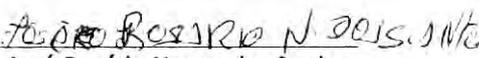
Considerando a responsabilidade atribuída a este Conselho pela Portaria GM no 1 606 de II de setembro de 2001;

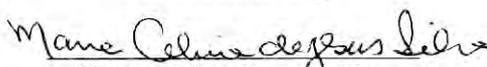
RESOLVE:

Aprovar as Metas dos Indicadores pactuados na CIB (Comissão Intergestores Bipartite) para o Ano 2023.

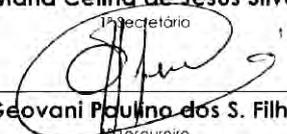
Magé, 29 de Junho de 2023.

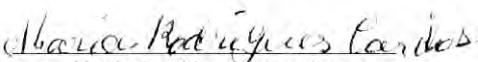

Marlene Formiga Monteiro
Presidente do CMS – Magé


José Rosário Neves dos Santos
Vice-Presidente do CMS


Maria Celina de Jesus Silva
1ª Secretária


Alberto Domingues Almeida Filho
2º Secretário


Geovani Paulino dos S. Filho
Tesorero


Maria Rodrigues Cardoso
Assoc. Moradores 3º Distrito

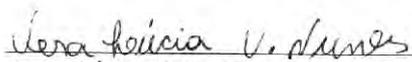

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

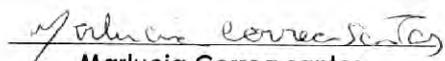
SMS

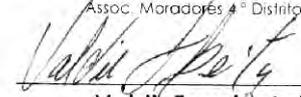

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE


Resolução CMS - Magé Nº 125 de 29 de junho de 2023.

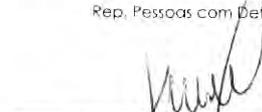

 Oseas Elias da Silva
 Assoc. Moradores 3º Distrito

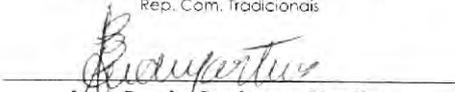

 Vera Lúcia V. N. Albuquerque
 Assoc. Moradores 4º Distrito


 Marluca Correa Santos
 Assoc. Moradores 4º Distrito

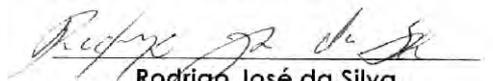

 Valdir Ferreira Leite
 Rep. Pessoas com Def/Patologia

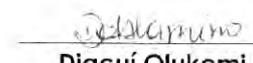

 Diego Costa A. de Oliveira
 Rep. Com. Tradicionais

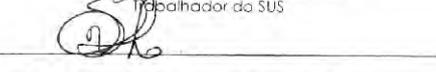

 Erika Nildes dos S. Pereira
 Trabalhador SUS


 Ana Paula Barbosa Martins
 Asso. Rep. Gêneros

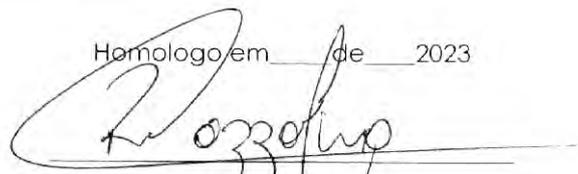

 Aline Aparecida Pereira
 Trabalhador SUS


 Rodrigo José da Silva
 Trabalhador da SUS


 Diacuí Olukemi Formiga
 Trabalhador SUS


 Daniele Souza de L Macieira
 SMASDH

Homologo em _____ de _____ 2023


 Renato Cozzolino Harb
 Prefeito Municipal de Magé

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**Pedido de Convocação**

Sra. Maria Alice dos Santos,

Na condição de Presidente da Comissão de Processo de Sindicância designado por meio da Portaria nº 1291/2023, de 14 de Junho de 2023, tendo em vista o disposto no art. 157 da Lei nº 8.112/90, bem como o art. 26, §2º da Lei nº 9.784/99, **INTIMO** a Senhora a comparecer perante esta Comissão, que se encontra instalada no endereço citado abaixo, **em período não superior a 05(cinco) dias úteis**, a fim de prestar depoimento acerca do caso em comento, conforme vislumbrado no processo administrativo nº 13981/2023.

Local do depoimento:
Sala de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde
Rua Pio XII, N° 35 Sala 123 – Centro, Magé – RJ, CEP 25901-550

Magé, aos 06 de Julho de 2023.

Felipe Fonseca Avilla
Presidente
Mat 192.733



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****RESOLUÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/90, referendar na data de **05 de Julho de 2023**, resolve:

Art 1º Aprovar a referida minuta de chamamento Publico 001/2023 por tratar-se de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS.

Magé, 05 de Julho de 2023.


Ana Beatriz Bernardes Nunes
Vice Presidente do CMDCA

Avenida Simão da Motta nº 459 - Centro - **Magé RJ**, Brasil 25.900-000
☎ (21) 2633-3125 E-mail: cmdca@mage.rj.gov.br

**Resolução 011/2023**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **011/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **03 de Julho de 2023** este Colegiado resolve aprovar:

Art. 1º - Edital do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para Atuação no Programa Criança Feliz.

Magé, 03 de Julho de 2023.


Hamilton Silva de Moura
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº **012/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **11 de Julho de 2023** este Colegiado resolve aprovar:

Art. 1º Realização de Fórum de eleição para preenchimento de vacância no segmento usuários da política de assistência;

Art. 2º Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento: Prestação de Contas do Período de Janeiro à Março de 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art 3º Recomposição das seguintes Comissões Temáticas:

Comissão de Política da Assistência Social**Sociedade Civil:**

Adenice Neres Pena
Antonio Gomes dos Santos Filho
Eliane Magalhães Franco dos Santos
Marina Câmara Carneiro
Michelle Viana da Silva

Governamental:

Aline Correia de Paiva
Caroline de Souza da Silva Custódio
Marilene Alves de Lima Benevides

Coordenador:

Aline Correia de Paiva

Comissão de Normas da Assistência Social**Sociedade Civil:**

Cristiane Santiago de Oliveira
Marina Marins Câmara Carneiro
Viviane Natália Ribeiro Silva de Moraes

Governo:

Natália Pereira Sales de Moraes
Sebastião José Tavares da Silva
Hamilton Silva de Moura

Coordenador:

Natália Pereira Sales de Moraes

Magé, 13 de Julho de 2023.


Hamilton Silva de Moura
Presidente do CMAS

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF****RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2212/2013, e, com base em sua Ata nº **005/2023**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste **COMDEF**, realizada no dia **QUINZE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS** este colegiado, resolve aprovar.

Art. 1º: O cancelamento do Fórum Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF;

Art. 2º: Realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF com o tema central "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência" e por subtema: "Construindo um Brasil mais Inclusivo". A ser realizada no dia 19 de outubro de 2023, das 8h00 às 17h00, no Magé Tênis Clube, localizado na Rua Ocaí, 2-70, Flexeiras - Magé/RJ, 25900-246.

I - Confeção dos seguintes materiais: criação da arte, pastas; bolsas; blocos; canetas; camisas; banners; faixas; ficha de inscrição; convite físico e digital; crachás; fita resistente; cerimonial completo; certificado e slide;

II - Oferecimento de café da manhã, almoço e lanche;

III - Solicitação de Aparelhagem de som completo, data Show, fotos, filmagem, Matérias, relator, carros, folders, resmas de papel A4 e rolo de bobina plástica grande.

Art. 3º: fica criada a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com a seguinte composição paritária:

I - Representantes da Sociedade Civil - Titulares e Suplentes:
Erlon Lopes da Silva Santos – Pessoa com Deficiência – PCD;
Daiane Ignácio de Oliveira – Associação Pestalozzi de Magé;
Fernanda da Silva Lima – Associação Mageense de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
Márcia Cristina Pereira – Associação Mageense de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e
Rosângela Santos Ferreira – Pessoa com Deficiência – PCD;

II - Representantes Governamentais Titulares e Suplentes:
Carlos Henrique de Mattos Duarte – SMTRANS;
Glauco de Lima Louzada – SMASDH;
Michelle Rangel Sampaio Medeiros – SMS;
Sandra Guilhermina da Silva Rosa – SMASDH; e
Silvana Fernandes de Araújo – SMS

Art. 4º: Ao encerramento dos trabalhos da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, esta Comissão se dissolverá.

Art. 5º: Ação pelo Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º: Ofício para Secretaria Municipal de Saúde – Informações referentes a CIPTEA – Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 7º: Ofício Circular para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação – Informações sobre quantitativo de pessoas com deficiência no município de Magé.

MAGÉ/RJ 15 de junho de 2023

Erlon Lopes
Presidente do COMDEF

Rua Manuel Monteiro Rosa, 26 – Flexeiras – Magé/RJ
E-mail: comdefmage@gmail.com | Tel.: (21) 2633-0510



ESPECIALIZAÇÃO EM FINANÇAS

-  **Gratuita**
-  **Online**
-  **380 horas**

Inscrições até 12 de agosto
VAGAS LIMITADAS

Confira o edital em:
<http://neesuff.com.br/especializacao-em-financas/>



PROGRAMA DE ANISTIA E REFINANCIAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - 2023

Fique em dia com sua cidade!

Em até **100%** DE DESCONTO EM JUROS E MULTAS

Você contribui, Magé avança!

CONDICIONAIS DE PAGAMENTO	DESCONTOS*	ANISTIA DE MULTAS E JUROS
	100%	Pagamento à vista
	90%	Pagamento parcelado em até 20 vezes
	50%	Pagamento parcelado em até 40 vezes

 **MAGÉ**
PREFEITURA
FAZENDA
Governando com Amor!

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**EDITAL Nº 001/2023/SMASDH**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA ATUAREM JUNTO AO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, NOS TERMOS DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ATENDENDO A LEI Nº 13.257/2016 DE 8 DE MARÇO DE 2016, DECRETO FEDERAL Nº 9.579 de 22/11/2018, DECRETO FEDERAL Nº 10.139 DE 28/11/2019 SOB SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA Nº 664 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

O Município de Magé/RJ, no uso de suas atribuições legais, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento na Lei nº 2.120/2011 e no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e demais disposições legais, TORNA PÚBLICO, a abertura das inscrições, no período de 25 a 27 de julho de 2023, do Processo Seletivo Simplificado para o provimento suplementar de vagas e cadastro reserva para SUPERVISORES (AS) E VISITADORES (AS), no presente ano, visando a contratação por TEMPO DETERMINADO, em razão da necessidade temporária de excepcional interesse público, ante a inexistência dos respectivos profissionais no quadro dos servidores da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, para prestar serviço no ÂMBITO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, criado por meio do Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, aceito pelo Município de Magé, por meio do Termo de Aceite e Compromisso pactuado junto ao PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS, atendendo a PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021, conforme atribuições previstas neste edital, a ser ofertado e cofinanciado pela União mediante as condições especiais estabelecidas neste Edital, em conformidade com Parecer Técnico Jurídico, elaborado pela Procuradoria Geral do Município de Magé.

1- DO PROGRAMA

1.1 O Programa Criança Feliz tem como público prioritário gestantes e crianças de até dois meses e suas famílias, sendo:

- I - gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada;
- III - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias; e
- IV - crianças de até 72 (setenta e dois) meses inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, que perderam ao menos um de seus responsáveis familiares, independente da causa de morte, durante o período Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

1.2 São objetivos do Programa Criança Feliz, art.3º PORTARIA MC Nº 664, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
 - II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
 - III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na primeira infância;
 - IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
 - V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.
- 1.3 Para alcançar seus objetivos, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:
- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações intersetoriais que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
 - II - a capacitação e a educação permanente de profissionais que atuam no Programa, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersetorialidade;
 - III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento

intersectorial e à promoção da parentalidade, com vistas ao desenvolvimento na primeira infância;

- IV - o apoio aos estados, Distrito Federal e Municípios, visando à mobilização, à articulação intersetorial e à implementação do Programa;
- V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral e;
- VI - a qualificação dos cuidados nos serviços de acolhimento para crianças na primeira infância afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990

2- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo Seletivo Simplificado visa selecionar profissionais para executar serviços pertinentes ao Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS - Sistema Único de Assistência Social.

2.2 Este processo seletivo destina-se a contratação temporária de profissionais para compor vagas existentes e criar cadastro reserva, através de contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período conforme excepcional interesse público.

2.3 - A organização, análise documentais, entrevistas e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado em todas as suas fases, inclusive recursal, será realizada pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo constituídas por 06 (seis) membros indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

2.4 O processo seletivo simplificado será realizado mediante duas etapas, conforme a seguir:

- a) Análise documental e curricular, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Comissão de Avaliação;
 - b) Entrevista à Comissão de Avaliação, de caráter classificatório.
- 2.5. As datas, horários e locais das entrevistas serão publicadas, após o término da análise documental e curricular, no site da Prefeitura (<https://mage.rj.gov.br/>).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas de forma presencial nos endereços relacionados no Anexo IV deste Edital, nos dias 25 a 27 de julho de 2023 das 10:00h as 16:00h.

3.2 A impressão da ficha de inscrição assim como seu preenchimento será de total responsabilidade do candidato;

3.3. O candidato deverá seguir rigorosamente o que estiver solicitado no Edital, principalmente no que diz respeito à entrega de toda documentação necessária nos dias, horários e locais estabelecidos neste edital (Anexo IV) sendo a falta de algum documento ou descumprimento de algum critério, fator excludente deste;

3.4. A ficha de inscrição será disponibilizada através do site oficial da prefeitura e no Anexo II deste Edital, deverá ser impressa e preenchida pelo candidato e entregue anexada na frente do envelope pardo onde estará cópias de todos os documentos exigidos;

3.5. O envelope deverá ser entregue nos dias, horários e locais conforme descritos neste edital onde serão conferidos e assinados tanto pelo funcionário responsável pelo recebimento quanto pelo candidato que receberá o protocolo de entrega;

3.6. O protocolo de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato durante todo tempo que durar o processo seletivo.

4 - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a);
- 4.2 Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- 4.3 Gozar de boa saúde física e mental compatível com o exercício das funções pertinentes a vaga que concorre;
- 4.4 Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- 4.5 Estar em dia com suas obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- 4.6 Possuir a formação exigida para o respectivo cargo;
- 4.7 Possuir disponibilidade de horários;
- 4.8 Cumprir, na íntegra, as determinações previstas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado;

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**EDITAL Nº 001/2023/SMASDH**

4.9 Será de pronto indeferida a inscrição do(a) candidato(a) que não apresentar cópia da documentação completa e em perfeitas condições de nitidez no ato da entrega dos documentos;

4.10 Não serão aceitas inscrições via postal, e-mail e/ou telefone;

4.11 Não será permitida entrega de documentos fora do prazo estabelecido;

4.12 O candidato poderá se inscrever para apenas 01 (um) cargo;

4.13. O candidato deverá escolher até 03 (três) locais de atuação/lotação, de acordo

com quadro do item 5 deste Edital, em ordem de sua preferência, submetendo-se a relação candidato x vaga para sua classificação. Não será possibilitada a alteração da lotação indicada após a entrega do formulário.

4.14. As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.15. Quaisquer informações falsas ou não comprovadas geram a eliminação ou afastamento do candidato durante o processo seletivo;

5. DOS CARGOS, DAS VAGAS, DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA, DA REMUNERAÇÃO

CARGO	Nº TOTAL DE VAGAS	VAGAS POR DISTRITO	ESCOLARIDADE	PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
VISITADOR(a)	71	INHOMIRIM I - 08 INHOMIRIM II - 06 INHOMIRIM III - 07 MAUÁ- 08 MAGÉ I - 07 MAGÉ II - 08 SANTO ALEIXO- 06 SURUÍ - 07 MAUÁ- 08 RIO DO OURO -06	Ensino Médio Completo, experiência profissional na área afim e cursos complementares que contribuam para o exercício da função.	12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período	30h	R\$ 1.320,00
SUPERVISOR(a)	09	INHOMIRIM I - 01 INHOMIRIM II - 01 INHOMIRIM III - 01 SURUÍ - 01 MAUÁ - 01 MAGÉ I - 01 MAGÉ II - 01 SANTO ALEIXO - 01 RIO DO OURO - 01	Ensino Superior Completo nas Áreas: Assistente Social, Psicólogo, Advogado, Administrador, Antropólogo, Contador, Economista, Pedagogo, Sociólogo, Terapeuta ocupacional., experiência profissional na área e cursos complementares que contribuam para o exercício da função.	12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período	40h	R\$ 2.500,00

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa deste Programa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Órgão: 05

b) Unidade Orçamentária: 05

c) Função Programática: 08.244.4007.2.118

d) Fonte de Recurso: 660

e) Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.00.00

f) Detalhamento: 42.589-3

g) Saldo orçamentário:

R\$ 773.427,47

(03/07/2023)

7. DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

SUPERVISOR(a)	<p>Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS e Unidades Básicas de Saúde (UBS), sempre que possível, para o desenvolvimento dessas áreas; devendo, necessariamente, gozar de experiência efetiva em políticas de assistência social, tais como articulação com o CRAS e CREAS e outras políticas, devendo o candidato possuir um olhar de conhecimento do SUAS (como funcionam os serviços da assistência social) a fim de dar respostas as demandas que serão apresentadas pelas famílias;</p> <p>Articular os encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;</p> <p>Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;</p> <p>Levar para debate, no Grupo Gestor Municipal, as situações complexas, lacunas e outras questões operacionais sempre que for necessário, visando a melhoria da atenção as famílias;</p> <p>Realizar a caracterização e diagnóstico do território por meio de formulário específico;</p> <p>Realizar reuniões semanais com os visitadores para planejar a visita domiciliar;</p> <p>Acompanhar, quando necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no Programa Criança Feliz;</p> <p>Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;</p> <p>Fazer devolutiva ao visitador acerca das demandas solicitadas;</p> <p>Organizar reuniões individuais ou em grupo com os visitadores para realização de estudos de caso;</p> <p>Participar de reuniões Inter setoriais para realização do estudo de caso;</p> <p>Participar das reuniões com o Comitê Gestor Municipal;</p> <p>Realizar capacitações para visitadores;</p> <p>Identificar temáticas relevantes e necessárias para a realização de capacitação contínua dos visitadores;</p> <p>Realizar o registro das informações das famílias no Programa Criança Feliz, bem como das visitas domiciliares no Prontuário Eletrônico do SUAS;</p> <p>Preencher relatórios de acompanhamento das visitas domiciliares.</p>
----------------------	---


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
 MUNICIPAL DE MAGÉ**
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 001/2023/SMASDH
7. DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

VISITADOR(a)	<p>Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; Consultar e recorrer ao superior sempre que necessário; Registrar as visitas domiciliares; Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando a sua efetivação; Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; Realizar diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; Preencher o instrumento plano de Visitas para planejamento do trabalho junto as famílias; Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestão; Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas as crianças a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; Acompanhar e apoiar as atividades educativas realizadas pelas próprias famílias junto as crianças e as atividades realizadas pelas gestantes; Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de atenção; Executar o cronograma de visitas domiciliares as famílias; Participar das Capacitações destinadas aos visitantes; Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família, como por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência para que o supervisor acione a rede de serviços; Realizar o acompanhamento das crianças, por meio de formulário específico.</p>
---------------------	--

8. DA FASE CLASSIFICATÓRIA:

8.1. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E CURRICULAR- COMUM PARA OS DOIS CARGOS: Os documentos deverão ser entregues nos dias, horários e locais designados neste edital e deverão estar em envelope pardo A4, com a ficha de inscrição impressa, previamente preenchida pelo candidato e anexa na parte exterior do envelope;

8.2. O funcionário responsável pelo recebimento dos documentos fará a conferência na presença do candidato, sendo a ausência de documentos, inexatidão e/ou falta de nitidez, fatores excludentes; 8.3. As documentações dos candidatos serão avaliadas individual e objetivamente, pela comissão designada para esse fim, obedecendo os seguintes critérios:

ITEM	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIA	TOTAL MÁXIMO
01	- Currículo (Anexo III) - Documento com foto, podendo ser: RG, CNH, Carteira profissional do órgão competente; - CPF; - Título de Eleitor; - Comprovante de residência (últimos 90 dias); - Diploma de conclusão de curso de graduação em: Serviço Social, Psicologia, Direito com registro na OAB, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Economia, Pedagogia, Sociologia e Terapia ocupacional para o cargo de SUPERVISOR (A); - Diploma de conclusão Ensino Médio Completo para o cargo de VISITADOR (A). CARÁTER ELIMINATÓRIO		
02	SUPERVISOR: - Comprovante de experiência profissional em atividades na área de Assistência Social e Direitos Humanos e na Política de atendimento à Criança devidamente reconhecido por órgão competente: 05 (cinco) pontos para o período de 06 (seis) meses até 01 (um) ano de trabalho; Mais de 05 (cinco) pontos adicionais para cada ano de trabalho. - Pós-graduação em Lato sensu ou Strictu sensu: 05 (cinco) pontos; Será contabilizado apenas 1 (um) curso de graduação em Lato sensu ou Strictu sensu; - Mestrado: 5 (cinco) pontos; será contabilizado apenas um curso de Mestrado; - Doutorado: 5 (cinco) pontos; será contabilizado apenas um curso de Doutorado; VISITADOR – Comprovante de trabalho em setor público direcionado à crianças e/ou famílias: 05 (cinco) pontos para o período de 06 (seis) meses até 01 (um) ano de trabalho; Mais de 05 (cinco) pontos adicionais para cada ano de trabalho.	05	30
03	Comprovante de participação em eventos de capacitação profissional, na área das políticas de Assistência Social, Política de Atendimento à Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e cursos afins com a área pretendida com carga horária mínima de 06 (seis) horas ou duração igual ou superior a 2 (dois) dias, realizado nos últimos 5 (cinco) anos.	04	20
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			50

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**EDITAL Nº 001/2023/SMASDH****9. DA FASE ELIMINATÓRIA:**

9.1. DA ENTREVISTA – COMUM PARA AMBOS OS CARGOS: Serão convocados para a entrevista os candidatos que receberem as seguintes pontuações na análise documental e curricular:

- Supervisores – pontuação igual ou superior à 30 pontos;
- Visitadores – pontuação igual ou superior à 20 pontos;

9.2. É INDISPENSÁVEL que **no dia da entrevista** o candidato apresente os **originais** de todas as cópias dos documentos apresentados no ato da entrega do envelope, sendo a não apresentação fator eliminatório;

9.3 – No dia da entrevista os candidatos deverão responder a um questionário formulado pela Comissão Examinadora constituídas por até 06 (seis) membros indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, composto por questões específicas sobre o Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS, com finalidade de avaliação básica de conhecimentos sobre o Programa.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA	PONTUAÇÃO
Aplicação de questionário sobre o Programa Criança Feliz / Primeira Infância no SUAS	0 a 20
Capacidade de trabalho em equipe	0 a 10
Facilidade de comunicação	0 a 10
Motivação para trabalhar com crianças e famílias	0 a 10
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS	50

9.4. Será registrada nota zero quando o candidato não comparecer à entrevista.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS:

10.1. A ordem de classificação final será de acordo com a pontuação obtida no somatório dos pontos da análise documental, curricular e da entrevista constantes do quadro previsto nos itens 9 e 10 deste edital.

10.2. Em caso de empate na nota final, após análise documental e a entrevista, os critérios para desempate serão:

- Candidato(a) mais idoso (a);
- Candidato(a) com maior pontuação em títulos;
- Preferencialmente, residir próximo ao local que irá desenvolver as atividades relacionadas ao cargo pretendido.

11. DO RESULTADO:

11.1 Encerrada todas as fases e respondidos os recursos existentes a listagem da classificação final de todos os inscritos para este Processo Seletivo será disponibilizada no site do Município de Magé/RJ.

11.2 A convocação dos candidatos aprovados será feita pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e publicado pelo sítio eletrônico oficial <https://mage.rj.gov.br/>, informando o prazo para o comparecimento para assinatura do contrato, momento o qual será necessário a apresentação de todos os documentos originais comprobatórios.

11.3. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento da divulgação de resultados de cada fase do Processo Seletivo, não havendo recurso administrativo para perda de prazos.

11.4. O não comparecimento do candidato, aprovado na fase final e convocado para assinatura de contrato, ensejará na sua eliminação imediata restando a vaga disponível para o próximo candidato do cadastro reserva.

12. DOS RECURSOS

12.1 Divulgada a relação dos classificados para a entrevista, o candidato terá o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor Recurso (**Anexo V**) administrativo junto à Comissão Examinadora, a qual deverá julgá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar a decisão no site da Prefeitura Municipal de Magé.

12.2 Divulgada a Lista Preliminar dos Classificados, o candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso administrativo junto à Comissão de Examinadora, a qual deverá julgá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar a decisão no site da Prefeitura Municipal de Magé.

12.3 Os recursos deverão ser feitos por escrito, individualmente, com identificação completa do candidato e indicação fundamentada/motivação do pedido, devendo serem assinados pelo próprio e protocolados na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme **Anexo V**, localizada à Rua Domingos Bellize, nº 285 – 4º – Centro – Magé – RJ, onde a Comissão Examinadora de acompanhamento do Processo Seletivo analisará cada caso

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado – 001/2023, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

13.2. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado – 01/2023, é de responsabilidade inteira e exclusiva do candidato;

13.3. Em caso de alterações de dados pessoais (nome, endereço e telefone para contato, sexo, data de nascimento, etc), é de responsabilidade do candidato mantê-los atualizados, sob pena de, quando for convocado, perder o prazo para contratação, caso não seja localizado;

13.4. O candidato que apresentar declaração falsa ou inexata terá sua inscrição cancelada, sendo anulados todos os atos dela decorrente, bem como estará sujeito às penalidades legais;

13.5. O candidato apto e convocado deverá assinar declaração de não acúmulo de cargos públicos. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal;

13.6. A Comissão de organização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Magé, fará jus a Avaliação documental, curricular e Entrevista de candidatos, sendo responsável pela classificação, análise e julgamento dos recursos e acompanhamento do preenchimento de vagas, assim como do cadastro reserva;

13.7. Os candidatos que integram o cadastro reserva poderão ser convocados a qualquer tempo durante a vigência desse Edital. Tal convocação ocorrerá pelo sítio eletrônico, <https://mage.rj.gov.br/>, aplicando-se todas as regras presentes neste edital.

13.8. As ocorrências não previstas neste Edital, casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, indicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Magé;

13.9. O candidato apto ao cargo será submetido a um processo de **capacitação e avaliação periódica**. A não-adaptação ao cargo, a qualquer tempo, implicará em seu desligamento, sendo convocado o próximo candidato apto na relação de cadastro reserva;

13.10. Para dirimir toda e qualquer demanda, fica eleito o foro da Comarca de Magé;

13.11. Este Edital entra em vigor na sua data de publicação.

13.12. Integram este Edital os seguintes Anexos:

ANEXOS

Anexo I – Cronograma

Anexo II – Ficha de Inscrição

Anexo III – Sugestão de Modelo de Curriculum

Anexo IV – Locais para entrega dos envelopes com cópias dos documentos

Anexo V – Modelo de Recurso

Anexo VI – Minuta do Contrato


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMASDH

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

EDITAL Nº 001/2023/SMASDH
ANEXO I

CRONOGRAMA	
Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023/PMM/RJ	
Período de Inscrições	25/07/2023 e 27/07/2023
Local das Inscrições	Vide Anexo IV
Dias e Horários das inscrições presenciais	25/07/2023 e 27/07/2023 Das 10:00h às 16:00h
Análise Curricular e documental	31/07/2023 à 04/08/2023
Relação preliminar dos convocados para fase de entrevista (sítio eletrônico https://mage.rj.gov.br/)	08/08/2023
Recurso	09/08/2023 e 10/08/2023
Resultado da análise dos recursos	14/08/2023
Relação dos convocados após análise de recurso com agendamento das datas da entrevista (sítio eletrônico https://mage.rj.gov.br/)	15/08/2023
Período de Entrevistas	21/08/2023 a 25/08/2023
Resultado Final Preliminar do Processo Seletivo Simplificado (sítio eletrônico https://mage.rj.gov.br/)	28/08/2023
Recurso	29/08/2023
Resultado final do Processo Seletivo Simplificado	30/08/2023

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO:

(Anexar na parte externa do envelope de inscrição)

Processo seletivo simplificado para a contratação por tempo determinado para atuarem como visitadores ou supervisores do programa Criança Feliz.	FICHA DE INSCRIÇÃO Edital nº 01/2023
Nome do candidato:	
Nome da mãe:	
Estado civil:	
Nacionalidade:	
Registro Geral (RG):	Órgão Expedidor:
CPF:	
Data de nascimento:	
Endereço:	
Município:	
Telefone: () / ()	
E - mail:	

(Somente 01 opção poderá ser marcada)

Candidato ao cargo de: () Supervisor () Visitador

Lotação Pretendida:

 (Escolher até 03 opções – não será permitida alteração após a inscrição e o candidato estará sujeito a relação candidato x vaga) **MARCAR COM "X"**

 () Magé - 1º Distrito () Inhomirim - 6º Distrito () Mauá - 5º Distrito
 () Suruí - 4º Distrito () Rio do Ouro - 3º Distrito () Santo Aleixo - 2º Distrito

Documentos Obrigatórios:

Curriculo
Documento oficial com foto, podendo ser: RG, CNH, Carteira profissional do órgão competente
CPF;
Título de Eleitor;
Comprovante de residência (últimos 90 dias);
Diploma de conclusão de curso de graduação em: Serviço Social, Psicologia, Direito com registro na OAB, Administração, Antropologia, Ciências Contábeis, Economia, Pedagogia, Sociologia e Terapia Ocupacional para o cargo de SUPERVISOR (A) ;
Diploma de conclusão Ensino Médio Completo para o cargo de VISITADOR (A) .

Outros Anexos:

Títulos (pós graduação / mestrado / doutorado)
Comprovações de experiência
Cursos de capacitação
Outros

Declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que as informações prestadas acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, bem como a legitimidade dos documentos anexados.

Magé _____ de _____ de _____

Assinatura Candidato

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMASDH**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**EDITAL Nº 001/2023/SMASDH****ANEXO III****(Sugestão de Modelo de Currículo)****I- Dados Pessoais:**

- 01- Nome: _____
02- Endereço: _____
03- Telefone: () _____ 04- Fixo () _____
05 Email: _____
06- Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ 07- Estado Civil _____
08- Sexo: M () F () OUTROS () _____
09- Naturalidade: _____ 10- UF _____
11- Profissão: _____
12- Nome do Pai _____
13- Nome da Mãe _____
14- Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____
15- CPF _____
16- Título de Eleitor Nº _____

II Formação escolar ou acadêmica:

III- Título de Pós-graduação Latu Sensu (Especialização). Especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão.

Especialização:

Instituição: _____
Ano _____

Outros Cursos de aprimoramento, extensão, aperfeiçoamento ou qualificação profissional, etc.

1. _____
2. _____

IV- Capacidade técnica e experiência profissional INSTITUIÇÃO ONDE TRABALHOU:1- Instituição: _____
Período: _____ Cargo: _____2- Instituição: _____
Período: _____ Cargo: _____3- Instituição: _____
Período: _____ Cargo: _____**ANEXO IV****DIAS, HORÁRIOS E LOCAIS PARA ENTREGA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E CÓPIAS DOS DOCUMENTOS****DIAS:** 25/07/2023 e 27/07/2023**HORÁRIOS:** 10:00h as 16:00h

• **CRAS MAGÉ I –**
Endereço: Rua Sebastião Reis, 40 – Flexeiras – Magé

• **CRAS MAGÉ II –**
Endereço: Av. Sebastião R. de Souza, 144 – Barbuda

• **CRAS VILA INHOMIRIM I**
Endereço: Av. Caioaba, s/nº - Centro – Piabetá

• **CRAS INHOMIRIM II**
Endereço: Rua 1 – Lote 5 e 6 – Parque Sayonara – Fragoso

• **CRAS INHOMIRIM III**
Endereço: Rua Florianinho, nº 497 – Parque Caçula

• **CRAS SURUÍ**
Endereço: Rua Capitão José de Paula, nº 263 – Parque Sayonara – Fragoso

• **CRAS MAUÁ**
Endereço: Estrada Real de Mauá, nº 44 – Figueira – Mauá

• **CRAS SANTO ALEIXO**
Endereço: Av. Othon Linch Bezerra de Melo, s/nº – Santo Aleixo

• **CRAS RIO DO OURO**
Endereço: Rua Prof. Décio Duarte Ennes – Lote 09 Quadra 17 – Rio do Ouro

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**SMASDH**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**EDITAL Nº 001/2023/SMASDH
ANEXO VI****CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

5. O **CONTRATADO** sujeitar-se-á às normas e atribuições determinadas no Regimento Interno da pela Secretaria a que se encontra vinculado durante o desempenho de suas atividades, responsabilizando se por executar com zelo, eficiência e lealdade, todas as tarefas que lhe for em confiadas.

CLÁUSULA SEXTA – A ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6. O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas, ainda que de forma unilateral pelo **CONTRATANTE**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto ou por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

6.1. A presente contratação, em razão da natureza administrativa do contrato, e atendendo a excepcionalidade de sua contratação e ao interesse público, poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração Pública a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do **Programa de Trabalho X.XX.XXXX.X.XXX**, ficando claro que ao **CONTRATADO** aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art.40, § 13 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPETÊNCIA DO FORO

8. As partes elegem o foro da Comarca de Magé/RJ, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundo do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, obrigando-se integralmente ao cumprimento do pactuado.

Magé, 06 de julho de 2023.

CONTRATADO_____
FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS_____
RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**TESTEMUNHAS:**1) _____ 2) _____
Nome Nome
CPF CPF**SMTR**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
E RENDA**EDITAL SIMPLIFICADO DO FESTIVAL DA EMPADA
DO MUNICÍPIO DE MAGÉ - 2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**, torna-se público, para conhecimento dos interessados, o regulamento para inscrição da segunda edição do "Festival da Empada do Município de Magé" através do presente Edital.

1. DO OBJETIVO

- 1.1. O Festival tem como objetivo valorizar a gastronomia local descobrindo novos talentos, incentivar os empreendedores do município, e com isso, fortalecer a identidade das empadas como patrimônio imaterial da cidade.
- 1.2. O Festival da Empada vai eleger e premiar a melhor receita, na opinião do júri técnico selecionado pela Secretaria de Trabalho e Renda.

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderá se inscrever no festival da empada pessoas acima de 18 (dezoito) anos completos, residentes e/ou domiciliados em Magé.
- 2.2. Poderá participar pessoa física, que autorizarem formalmente a divulgação de seus nomes.
- 2.3. Importante que os participantes criem empadas valorizando os ingredientes e poderá ser utilizado qualquer tipo de massa nas suas empadas.
- 2.4. Cada participante ficará responsável pelos insumos necessários à elaboração da receita da empada, bem como utensílios e equipamentos que irão utilizar ao longo de todo o processo de fabricação e apresentação.
- 2.5. Cada participante deverá elaborar a sua receita para QUATRO jurados e UMA para fotografia no dia do evento, e será permitido à comercialização das empadas pelos participantes inscritos durante o evento.
- 2.6. A organização do evento **NÃO** se responsabiliza pelo deslocamento e/ou hospedagem dos participantes do festival, nem com os demais custos diretos ou indiretos à participação.
- 2.7. É vedada a participação dos vencedores da edição 2022, que ocuparam primeiro, segundo ou terceiro lugar.
- 2.8. É vedada a participação de servidores da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1. A inscrição será gratuita realizada por meio de um formulário eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé no endereço: (<https://mage.rj.gov.br/>). Caso seja necessário suporte para a inscrição, o candidato deverá se dirigir a sede da Secretaria de Trabalho e Renda, situada na Rua Sebastião Reis, no 21, Flexeiras, Magé/RJ de segunda a sexta de 09h às 15h.
- 3.2. A inscrição será de 09h do dia 07 de agosto de 2023 às 16h do dia 17 de agosto de 2023 pelo site oficial da Prefeitura Municipal.
- 3.3. Para que a inscrição seja considerada válida, é necessário que todos os campos estejam preenchidos. Também é necessário confirmar ciência sobre a liberação de uso de imagem e todos os termos e condições do presente Edital.
- 3.4. O candidato deverá disponibilizar a Receita da Empada no formulário eletrônico disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé no endereço: (<https://mage.rj.gov.br/>) no ato da inscrição.

4. DA PRÉ-SELEÇÃO

- 4.1. A pré-seleção dos inscritos será na SEDE da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, localizada na Rua Sebastião Reis, 21, Flexeiras – Magé/RJ no dia 22 de agosto de 2023 às 10h30m.
- 4.2. Cada participante deverá apresentar duas empadas da receita informada no formulário eletrônico para a Comissão Técnica de Avaliação.
- 4.3. Será papel da Comissão Técnica de Avaliação, analisar os critérios: SABOR, APRESENTAÇÃO, TEXTURA E ORIGINALIDADE.
- 4.4. Serão classificados para a fase final os vinte participantes que obterem as maiores notas.
- 4.5. A lista dos candidatos aptos para a final será divulgada no site da Prefeitura (mage.rj.gov.br) no dia 25 de agosto de 2023.


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SMTR

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
 MUNICIPAL DE MAGÉ**
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO
 E RENDA

EDITAL SIMPLIFICADO DO FESTIVAL DA EMPADA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ - 2023
5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. Serão critérios de avaliação do júri: SABOR, APRESENTAÇÃO, TEXTURA e ORIGINALIDADE.

5.2. Cada Critério será avaliado com nota de 05 (cinco) a 10 (dez) pelos jurados.

5.3. As 03 (três) receitas com maior pontuação serão premiadas.

5.4. Como ferramenta de desempate, caso necessário, o voto será definido pela maior pontuação nos critérios, seguindo a ordem abaixo:

1º SABOR

2º APRESENTAÇÃO

3º TEXTURA

4º ORIGINALIDADE.

5.5. A Seleção da Melhor empada de Magé 2023 acontecerá por meio de degustação de quatro jurados com conhecimento em gastronomia, escolhidos pela SMTR.

6. DA DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Ser apresentada no dia do evento uma empada que não corresponde à receita informada no item 3.4

6.2. Não comparecer no dia do evento

6.3. Não estejam com quantidade de empadas necessárias para avaliação de todos os jurados e da fotografia.

6.4. É Vedado o Participante que praticar conduta considerada pela organizadora incompatível para o desenvolvimento do Festival.

7. DA FINAL

7.1. A final será no dia 03 de setembro de 2023, na Praça de Andorinhas, situada Rua Valdemar Colombo Garcia, Andorinhas/RJ, após a apresentação das receitas de todos os participantes aos jurados.

8. DA PREMIAÇÃO

8.1. A premiação consistirá na quantia bruta e total de R\$ 1.000 (mil reais) ao primeiro colocado, R\$ 700 (setecentos reais) ao segundo colocado e R\$ 300 (trezentos reais) ao terceiro colocado, que serão pagos em até 60 (sessenta) dias úteis após a final do concurso, tendo como origem o elemento de despesas **PT: 02.20.11.331.1002.2060, ND: 3.3.90.31 e fonte pagadora 500 501 704 705**, do orçamento 2023 da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os participantes declaram que estão em perfeito estado de saúde e em plena aptidão para participação do Festival, se comprometendo a informar à Secretaria de Trabalho e Renda de qualquer problema em sua saúde de que tenham conhecimento. Os Participantes obrigam-se ainda a informar à Secretaria de Trabalho e Renda caso o Participante venha sentir quaisquer problemas físicos ou psicológicos durante a realização do Festival.

9.2. O banco de dados gerado em função das inscrições será de inteira propriedade da Secretaria de Trabalho e Renda, que poderá utilizá-lo sem qualquer ônus, para fins lícitos, da forma que melhor lhe prouver.

9.3. Os Participantes garantem que as informações prestadas neste Edital, no questionário e demais documentos referentes à sua inscrição, possuem total veracidade, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas.

9.4. Os Participantes comprometem-se a ceder seus nomes, fotos, entrevistas e receitas de forma integralmente gratuita, com vista à divulgação em qualquer veículo da Prefeitura Municipal de Magé e de eventuais parceiros, em qualquer período de tempo.

9.5. Declara o Participante estar ciente e de acordo com as regras e determinações do presente Regulamento, nada tendo a opor com relação ao mesmo, bem como, a fornecer toda e qualquer documentação, pessoais ou não, necessárias para sua participação do Festival, os quais serão anexados ao presente regulamento.

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	16 de julho de 2023
Inscrições on-line no site https://mage.rj.gov.br	09h do dia 07 de agosto de 2023 às 16h do dia 17 de agosto de 2023
Pré-Seleção	22 de agosto de 2023 às 10:30h
Divulgação dos classificados	25 de agosto de 2023 no site da Prefeitura
Data e Hora do Evento	03 de setembro de 2023 das 10:00h às 18:00h
Avaliação das empadas	03 de setembro de 2023 das 13:00h às 16:00h
Divulgação dos Vencedores	03 de setembro de 2023, durante o evento
Local do Evento	Praça de Andorinhas - Rua Valdemar Colombo Garcia, Andorinhas/RJ.

Magé, 01 de junho de 2023.

Fernando José Assunção Cozzolino
 Secretário Municipal de Trabalho e Renda.
 Matrícula: 360992

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**SMHU**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO

Magé, 14 de julho de 2023.

EMPREENDIMENTO LÍRIO DO VALE - 336 UNIDADES HABITACIONAIS**MEMO SMHU Nº 211/2023**À
Secretaria Municipal Administração

Ref.: Empreendimentos Residenciais Lírios do Vale 0364.365-96

Assunto: Solicitação de publicação de listagem da seleção de demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar a listagem da seleção de demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida para o Empreendimento Residencial Lírios do Vale, contendo 336 futuros beneficiários, elaborada através do Programa sisHABI, aprovada pelo Grupo de Trabalho do Minha Casa Minha Vida e pela Caixa Econômica Federal, conforme e-mail SEG6756RJ - SE Governo Niterói/RJ, datado de 17/07/2023, em atendimento ao previsto na Portaria MCid nº 610/2011, no Decreto Municipal nº 2856/2013 e no Edital nº 001/2022, para publicação em Boletim Informativo Oficial – EXTRA, com o texto abaixo descrito:

“A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos tornam pública a listagem dos 336 inscritos e selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida, para o Empreendimento Residencial Lírio do Vale, situado no Bairro Vila Esperança (Maria Conga) – 1º Distrito de Magé.

As pessoas descritas na LISTAGEM – 1, DEVERÃO AGUARDAR O AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.**Já as pessoas descritas na LISTAGEM – 2, DEVERÃO COMPARECER AO CRAS ONDE RESIDE PORTANDO OS DOCUMENTOS PESSOAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.**

O prazo de 15 (quinze) dias também está estipulado para Interposição de Recurso, através de Processo Administrativo aberto no Setor de Protocolos da Prefeitura de Magé, com formulário padrão, disponibilizado neste Setor.

É importante verificar se o nome está inserido na **LISTAGEM - 2** e não perder o prazo, caso contrário, pode ser retirado do processo de aquisição do imóvel. Os CRAS funcionam de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Os selecionados na LISTAGEM - 1, deverão aguardar a sua convocação para as reuniões informativas a serem agendadas e divulgadas nos meios de comunicação desta Prefeitura.”

Certos de vossa atenção, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcus Vinícius Martinho Pencai
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Matr. 361339**LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
1	HELOISA FRANCISCA MEDINA	105*****52
2	ANGELA COSTA DO NASCIMENTO	019*****48
3	JANINE ROCHA CRUZ	125*****82
4	MARIA DE FATIMA BATISTA DE LUCENA	120*****37
5	ROSIANE MARIA DE LIMA	035*****78
6	JOSIANE ALEIXO DE OLIVEIRA	039*****45
7	FRANCINEIDE FERREIRA RIPARDO	135*****97
8	ANA MARIA DE ALMEIDA DA SILVA	147*****06
9	NAIARA FERNANDA EGYDIO CORREA	145*****51
10	SAMARA DA SILVA DE OLIVEIRA	189*****31
11	MARIA DE LOURDES DA SILVA DANTAS	013*****09
12	TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS CAETANO	006*****05
13	MARIA DA PENHA GUILHERME	115*****46
14	JANDIRA VIDAL	650*****53
15	IRINEA DOS SANTOS	563*****87
16	EDNA FRANCISCA BARRETO	073*****02
17	MARLY ISABEL LOPES TOMCZAK	274*****15
18	MARLI DA SILVA BARBOSA	397*****15
19	MARIA LUIZA RODRIGUES VIANNA	718*****53
20	DILMA FRANCISCA DOS SANTOS	348*****53
21	LUCIENE RODRIGUES DA SILVA	006*****60
22	NOEMIA GOMES DA SILVA	035*****40
23	LEILA DE SOUZA DA SILVA MAIA	039*****75
24	MARINA SOARES MARTINS	183*****79
25	SANDRA REGINA NUNES DUQUE	651*****04
26	GENY BAPTISTA MARTINS	137*****30
27	MARIA MADALENA DIAS ROSA	014*****50
28	ELIANA BARRETO DA SILVA	071*****61
29	NALVA ALVES DE MORAES	029*****30
30	NEUZA MARIA DA SILVA SOARES	800*****68
31	IRENE FERNANDES DA SILVA	032*****33
32	NEUZA FERNANDES DE OLIVEIRA	785*****63
33	VERA LUCIA DE SOUZA	018*****09
34	ANALIA BATISTA DE MELO	039*****96
35	ANA MARIA DA SILVA DIAS	024*****05
36	DEMETRIA RODRIGUES DA SILVA	047*****98
37	MARIA DA PENHA MARQUES DE ALMEIDA	632*****04
38	ROSANGELA DA PIEDADE BARBOSA	010*****39
39	KATIA CARDOSO	019*****00
40	JOANA DA SILVA PEREIRA	901*****53
41	MARIA CARMEM DE ANDRADE	025*****39
42	JANDIRA GARCIA DE MATOS	077*****95
43	INES FERREIRA SOARES	012*****31

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÍRIO DO VALE - 336 UNIDADES HABITACIONAIS****LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
44	PENHA SABINO DE OLIVEIRA	051*****81
45	MARIA CELIA DA CONCEICAO	097*****79
46	EUZENIR RAMOS DE ARAUJO	014*****82
47	ISAURA RAMOS PINTO	081*****67
48	IVONE MARIA DA SILVA	014*****29
49	MARIA DO CARMO MATIAS DE CARVALHO	044*****30
50	SOLANGE MARQUES DA SILVA	759*****53
51	ROSELY DA SILVA FERREIRA	859*****49
52	NADJANARA CARRILHO TAVARES	382*****87
53	MARIA VALDEVINO DE ARAUJO MORAES	870*****00
54	GILDA SAMPAIO	028*****01
55	MONICA NASCIMENTO COSTA	025*****02
56	MARIZA PEREIRA PARDAL	011*****80
57	ANA MARIA DA PIEDADE JORGE	041*****31
58	PATRICIA DA SILVA	081*****86
59	ROSALVA DE ASSIS DA CONCEICAO	086*****30
60	LUCIA ROSELENE DE ABREU SILVA ALVES	034*****65
61	SUELI DA SILVA NICOLAU	090*****82
62	MARIA ROSSICLEA MARTINS LIMA	110*****70
63	CRISTIANE SOLIVA DOS SANTOS	095*****84
64	ZILDA CORREIA	108*****26
65	FABIANA LEAL JOAQUIM DA SILVA	048*****93
66	LUZIA ELIOTERIO DA SILVA	127*****63
67	LUCIANA RICARDO MARIANO	136*****05
68	PATRICIA PINTO DUARTE	092*****83
69	LAUDELIR AMELIA FELICIANO PINHEIRO	113*****19
70	PATRICIA DA CONCEICAO AZARIAS RAMOS	104*****90
71	MAURO DOS SANTOS SILVA BRASIL	685*****53
72	EDUARDO FONSECA DA SILVA	039*****05
73	WAGNER DINIZ DE OLIVEIRA BARCELLOS	052*****41
74	SAMUEL DA SILVA MOURA	073*****51
75	FABIO FERNANDES DE OLIVEIRA	147*****30
76	UELINGSON CARDOSO SALVATI	149*****52
77	RICARDO JOSE DE SOUZA FONSECA	152*****81
78	ARTHUR DA SILVA JACOMIM	196*****90
79	CLAUDILENE MONTEIRO BALDUINO	120*****11
80	IRINEIA MARIA DOS SANTOS	103*****80
81	ELISANGELA BARBOSA GOMES	118*****22
82	CLAUDIA RENATA SODRE	113*****78
83	PAMELA CRISTINA SILVA MAIA	119*****00
84	DANIELE BRAZ LINHARES	120*****81
85	REJANE MATTOS DE OLIVEIRA	126*****30
86	CATIA LOURENCO	060*****12
87	JULIANA ANGELO SEVERINO	133*****21

QUANT.	NOME	CPF
88	ANDREZA FERNANDA FERREIRA ANDRE DE OLIVEIRA	135*****58
89	MARCELA DE SANT ANNA DE MACEDO FERNANDES	153*****78
90	GREICYANE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	146*****01
91	LUIZA VIDAL TAURINO	063*****05
92	NATALIA LIMA DOS SANTOS	179*****50
93	BIANCA DA CONCEICAO PENA	174*****25
94	BEATRIZ ANGELO LEONARDO	123*****08
95	THALIA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	175*****89
96	FABIANA DE SOUZA LIMA	187*****41
97	FABIANA FERREIRA MONTEIRO	706*****19
98	LIVIA MARIA GAUDARD DA SILVA	202*****06
99	PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS	330*****49
100	GERSON TEIXEIRA DE SOUZA	136*****53
101	ELZA MARTINS DA SILVA	878*****20
102	GERCINO GALDINO	429*****72
103	SEDNEY CAETANO SCHAYDER	032*****20
104	SENILTON DE ALMEIDA JUSTINO	617*****87
105	OZEAS PEREIRA DA SILVA SOUZA	641*****15
106	TANIA IRACI DA MOTA DOMINGOS	015*****44
107	JORGE DA SILVA CRUZ	814*****20
108	JUSSARA PALADIM	079*****38
109	ROSINEI RAMOS MENDES	867*****68
110	LAURINETE DA SILVA	018*****37
111	MARIA APARECIDA DE MATOS	005*****22
112	SONIA DE OLIVEIRA SILVA	100*****75
113	DARKE AMARAL DE CARVALHO RODRIGUES	520*****04
114	IVANETE DOS SANTOS DA SILVA	054*****98
115	ZILDA BASILIO DA SILVA	010*****75
116	VALDIZIA FAGUNDES DA SILVA	133*****14
117	ELIZABETE COSTA DE BARROS	068*****83
118	ROSA MARIA DO NASCIMENTO SILVA	013*****43
119	ELEUTERIA FERREIRA DE MORAIS	085*****06
120	ANA LUCIA DA SILVA	872*****20
121	LUCENI MARIA ANDRADE DOS SANTOS	144*****07
122	SONIA MARIA DA SILVA	018*****32
123	ROSANGELA AREAS TEIXEIRA DOS SANTOS	015*****25
124	CREMILDA DE ASSIS BARBOZA	036*****10
125	SANDRA LADEIRA CARDOZO	014*****37
126	SUELI DA SILVA CORREA	014*****61
127	MARILSA ELIOTERIO FERREIRA DE SOUZA	018*****99
128	ELIANE DA SILVA PEREIRA	026*****08
129	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	058*****23
130	MARCIA TEIXEIRA DE SOUZA	306*****77
131	CLEIA JOSE NOGUEIRA	010*****71

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÍRIO DO VALE - 336 UNIDADES HABITACIONAIS****LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
132	GREZIMAR NEVES DA SILVA	006*****16
133	ARLENE QUEIROZ DA SILVA	000*****70
134	MARTA MARIA PAULA	024*****67
135	IVANETE CARVALHO NOGUEIRA	033*****24
136	CELISE DA SILVA DE LIMA	011*****35
137	DENISE DA SILVA GOMES	054*****97
138	EDINEIDE CARMO DO NASCIMENTO	032*****89
139	LUCINEIA NUNES DA SILVA	034*****60
140	IVANEIDE DE ANDRADE	010*****86
141	EFIGENIA MADALENA	006*****05
142	VANIA GONZAGA DA COSTA	015*****02
143	SULAMITA ALVARENGA SIQUEIRA VALENTE	005*****11
144	SELMA OLIVEIRA DA SILVA	051*****08
145	JANAÍNA CONCEIÇÃO FERREIRA VASCONCELOS	002*****06
146	ODALEA DE MIRANDA BARBOSA	071*****60
147	JESSI COUTO	079*****29
148	ELIANE APARECIDA SILVA	023*****95
149	LUCI FARIAS DE OLIVEIRA	070*****35
150	MEIRE MARTINS PEREIRA	002*****22
151	SANDRA LIDIA DO AMARAL	029*****40
152	MARCIA ALVES DOS SANTOS	038*****48
153	CLAUDIA REGINA SANTANA	021*****19
154	ANDREA MEDEIROS BRITO	000*****20
155	LUCIANA DE SOUZA COUTO	005*****93
156	MARIA DE FATIMA CORREIA	128*****04
157	GIOVANA DE JESUS PENNA	006*****58
158	SUELY MARY DOS SANTOS GERMANO	867*****72
159	FATIMA DE JESUS CARVALHO	010*****60
160	MARIA EDUARDA ALVES DOS SANTOS	069*****85
161	MAGALI CAMILO DA SILVA	826*****34
162	NEIDE DA SILVA	011*****96
163	PAULO ROGERIO DA CONCEIÇÃO DE PAULA	015*****10
164	MARIA LUCIA BARBOSA DE SILVA	965*****15
165	ELIZABETE LOURENCO SANTOS	039*****36
166	ANA CLAUDIA DOS SANTOS MENDONCA	974*****49
167	LUCIANA FRANCISCA DA SILVA LIMA	014*****80
168	CACILDA DA SILVA SANTOS	018*****38
169	SUELI OLIVEIRA SANTOS DOS SANTOS	459*****34
170	ROSIMERE MAGALHAES GONZAGA	058*****47
171	MARCIA DOS SANTOS RANGEL	077*****44
172	LUCIMAR VENANCIO MARTINS	164*****02
173	MARIA DE LOURDES FARIAS GALDINO DA SILVA	021*****19
174	SONIA DUTRA DE SOUZA	071*****54
175	ROSEMERI DA SILVA BARCELLOS	023*****75

QUANT.	NOME	CPF
176	VANDERLEA ANDRADE LISBOA	015*****18
177	ROSILENE DE MOURA MACHADO	041*****35
178	CRISTIANE LUDGERO GOMES	083*****78
179	LUCENIRA PEREIRA FERNANDES	123*****14
180	LUCIANE LOURENCO DA SILVA RODRIGUES	023*****02
181	ANA PAULA TRINDADE DA SILVA	100*****21
182	CRISTIANE GOMES DOS SANTOS	018*****33
183	ANA LUCIA SENA VIEIRA ROGERIO	070*****02
184	ROSEMERI THEODORO DE SOUZA	099*****78
185	IRENE DE CARVALHO DE CAMPOS	090*****01
186	SIRLEA CARARINE DE OLIVEIRA	068*****81
187	ROSEMERE GOMES DE OLIVEIRA	115*****35
188	FLAVIO CHAVES DE OLIVEIRA	030*****21
189	MEURILANDIA BEZERRA DA SILVA	086*****80
190	SANDRA REGINA DE SOUZA LIMA	038*****69
191	BEATRIZ NOGUEIRA MIRANDA	076*****55
192	SANDRA MARIA DOS SANTOS ROCHA	093*****83
193	MARIA SALVADORA ROSA DE OLIVEIRA	087*****05
194	ROSANGELA MOREIRA RIBEIRO	035*****10
195	ROSILENE CIPRIANA DA SILVA	025*****98
196	SANDRA FARIA CORDEIRO	063*****07
197	EDINETE FELIZARDO DA SILVA	078*****70
198	ELIZABETE GOMES DOS SANTOS	106*****02
199	SANDRA REGINA ANDRADE DANTAS	036*****45
200	ELAINE BRAGA FARIAS	109*****82
201	CRISTIANE DA SILVA ADRIANO DE AZEVEDO	081*****35
202	DELVANIRA DE SOUZA CAROLINO	130*****30
203	LILIAN NICOMEDES DE LIMA	087*****48
204	JAQUELINE SILVA DINIZ	072*****00
205	LUCILENE DA SILVA PAIVA	071*****37
206	DEISE HELENA PEREIRA ALVES	122*****04
207	ANA MARIA SOUZA DA SILVA	033*****58
208	ANA LUCIA TAVARES	103*****04
209	LUCIANA PIEDADE GOMES	086*****14
210	ANDREA DA SILVA E SOUZA	038*****60
211	JOSIMEIRE ALVES DA SILVA	894*****68
212	MIRIAN BARBOSA DA SILVA DE ANDRADE	093*****45
213	VANILDA ALVES REBOUCAS	029*****52
214	PATRICIA LIMA FARIA	135*****19
215	ROSIMERE LINA RODRIGUES LUCIO	096*****89
216	ANA CRISTINA FERREIRA SILVA	036*****03
217	CARLA CRISTINA DA SILVA CARLOS	077*****35
218	SIMONE DOS SANTOS FARIAS	077*****79
219	CLAUDIA DA SILVA SALATIEL	044*****66

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMHU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÍRIO DO VALE - 336 UNIDADES HABITACIONAIS****LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
220	SONIA ALVES DA SILVA	092*****40
221	CRISTIANE DE AGUIAR CORDEIRO DE SOUZA	070*****64
222	ANDREIA DE OLIVEIRA CARDOSO BARBOSA	080*****77
223	CLEUSA RAIMUNDO	041*****04
224	CRISCIA CRISTINA DA SILVA ALVES	121*****39
225	LUCIANA CARDOSO MONTUAN	097*****94
226	ADRIANA FRANCISCO DE SOUZA	101*****22
227	PATRICIA GONCALVES BENTO DOMINGOS	080*****57
228	ROSILDA DE SOUZA DANTAS	111*****80
229	VERONICA DE CASTRO DAVID	043*****64
230	LUCIANA JOSE MIRANDA	039*****46
231	VANDERLEA DOS SANTOS	093*****14
232	MAXSILENE DA SILVA ROSA	000*****40
233	KATIA DE SOUZA WERDAM	102*****10
234	ALESSANDRA MARTINS MARCELINO	085*****67
235	PATRICIA FARIA OLIVEIRA	077*****43
236	ADELAIDE MORAIS RODRIGUES	080*****54
237	ANDREIA DIAS DE AZEVEDO LOBO	102*****11
238	IVONE ALVES DE LIMA	105*****67
239	RITA DE CASSIA DO NASCIMENTO	044*****18
240	ELIZABETH ROSA DA SILVA	089*****41
241	ANA PAULA DA SILVA	061*****41
242	VIRGINIA CARLA CHAGAS MATTOS	070*****00
243	ANA PAULA PRATA VIEIRA	090*****75
244	ANDREIA DA SILVA	108*****27
245	TATIANA MARIA DA CONCEICAO	109*****66
246	REGIANE DA CONCEICAO MACHADO	083*****31
247	MARCOS PAULO LOPES DE SOUSA	056*****39
248	MARISA PERES DA SILVA SOUZA	083*****50
249	GILCIANE DA SILVA	163*****62
250	IRISLENE ALVES DE OLIVEIRA	102*****43
251	ANA LUCIA TOBIAS COMBA	111*****23
252	JACQUELINE DA SILVA CORTES ALVES	082*****83
253	ELIANE BANCA DA COSTA	111*****93
254	JANAINA DE FREITAS XAVIER	098*****30
255	VALERIA DA SILVA RIBEIRO	081*****61
256	CARLA CRISTINA DO CARMO TOMAZ	128*****69
257	ELAINE CUNHA ALVES	080*****18
258	ADRIANA LOPES DA SILVA MEDEIROS	112*****09
259	RODRIGO DOS SANTOS	097*****50
260	VANDA RAMOS SOARES	148*****00
261	MARA RUBIA GONCALVES	054*****39
262	CINTIA DA SILVA DE ALMEIDA	165*****59
263	ELIZANGELA DA SILVA SANTOS	085*****07

QUANT.	NOME	CPF
264	CLAUDIA LIMA DA CUNHA	079*****85
265	KELLY CRISTINA FIUZA CRISPIM	090*****22
266	LILIAN AZEVEDO PAIVA	093*****80
267	ERICA CLEMENTE OSCAR DA COSTA	086*****47
268	TATIANI COSTA LEAL	099*****39
269	ANA VIEIRA DOS REIS	100*****11
270	ANA CRISTINA LOPES FERREIRA	099*****74
271	MARCELE SILVA MARINHO	109*****25
272	FERNANDA VIEIRA DE SOUZA VIANA	052*****75
273	ANA CRISTINA GONCALVES DA SILVA	112*****00
274	CRISTIANE DA SILVA BARBOSA	106*****80
275	VANESSA RODRIGUES DA SILVA LEMOS	088*****00
276	EDILENE RIBEIRO FARIA	084*****08
277	VANUSA SOARES DE FREITAS	087*****99
278	ANA PAULA DE ARAUJO BERNARDES	115*****83
279	SANDRA DE OLIVEIRA LIMA	339*****23
280	BRIGIDA CORDEIRO DE ALMEIDA DE SOUZA	138*****13
281	ERICA DA COSTA TEIXEIRA BRANDÃO	125*****00
282	ANDREA FONSECA CHIROLYA	095*****62
283	LUCINEIDE BARBOSA	125*****10
284	JACQUELINE CAMPOS DE SOUZA	106*****26
285	PATRICIA MARCELI SILVA DE MELO	087*****93
286	MAGDA SILVA DE CARVALHO	082*****51
287	VERONICA BRAGA DA SILVA	100*****63
288	VINICIUS DE PAULA NASCIMENTO	098*****09
289	SIRLENE NOBREGA FALCK	130*****21
290	ELILEA SOARES	094*****30
291	SEVERINA ADRIANA DA SILVA	102*****18
292	EDILENE FERREIRA DO NASCIMENTO	125*****97
293	MARIA CARLA DA SILVA CARMO	102*****06
294	CARINA CARLA DA SILVA PECANHA	101*****66
295	ROBERTA BIANCA DE SOUSA LOURENCO	087*****60
296	LUCIANA FONSECA HERCULANO	056*****80
297	SUELI DA SILVA VIEIRA	112*****80
298	FERNANDA CARLA CALID	130*****10
299	PATRICIA BISPO DOS SANTOS	128*****43
300	DEBORA ALBINO DE OLIVEIRA	120*****29
301	JOANA DARC CAES VIANA	117*****77
302	ERILENE CRISTINA CARVALHO DA SILVA	125*****30
303	ROSA DA CONCEICAO RODRIGUES DE LIMA	112*****11
304	CELI DA ROCHA RODRIGUES	097*****02
305	LUCIANA ALVES DA SILVA	059*****24
306	FABIANA CORREA MARQUES SIQUEIRA	093*****64
307	FABRICIA FRANCA RODRIGUES DE DEUS	093*****33

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÍRIO DO VALE - 336 UNIDADES HABITACIONAIS**

Magé, 14 de julho de 2023.

**LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
308	CRISTIANE PINHEIRO SILVA	105*****89
309	LUANA SANTANNA DE LIMA	103*****47
310	JOSELLE CAMPOS DE SOUZA	100*****40
311	VANESSA CONCEICAO DO NASCIMENTO	128*****71
312	MARTA CRISTINA DA SILVA CORREA	100*****80
313	VANESSA MAURICIO MAIA	101*****59
314	IALAINE LIMA COSTA	089*****00
315	ANDREIA CASTILHO VASCONCELOS DA SILVA	109*****40

MEMO SMHU Nº 211/2023À
Secretaria Municipal Administração

Ref.: Empreendimentos Residenciais Lótus APF nº 0364.366-09

Assunto: Solicitação de publicação de listagem da seleção de demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida

Senhor Secretário,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos encaminhar a listagem da seleção de demanda habitacional hierarquizada dos inscritos no Programa Minha Casa Minha Vida para o Empreendimento Residencial Lótus, contendo 496 futuros beneficiários, elaborada através do Programa sisHABI, aprovada pelo Grupo de Trabalho do Minha Casa Minha Vida e pela Caixa Econômica Federal, conforme e-mail SEG6756RJ - SE Governo Niterói/RJ, datado de 17/07/2023, em atendimento ao previsto na Portaria MCid nº 610/2011, no Decreto Municipal nº 2856/2013 e no Edital nº 001/2022, para publicação em Boletim Informativo Oficial – EXTRA, com o texto abaixo descrito:

"A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos tornam pública a listagem dos 496 inscritos e selecionados no Programa Minha Casa Minha Vida, para o Empreendimento Residencial Lótus, situado no Bairro Vila Esperança (Maria Conga) – 1º Distrito de Magé.

As pessoas descritas na LISTAGEM – 1, DEVERÃO AGUARDAR O AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO.**Já as pessoas descritas na LISTAGEM – 2, DEVERÃO COMPARECER AO CRAS ONDE RESIDE PORTANDO OS DOCUMENTOS PESSOAIS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS.**

O prazo de 15 (quinze) dias também está estipulado para Interposição de Recurso, através de Processo Administrativo aberto no Setor de Protocolos da Prefeitura de Magé, com formulário padrão, disponibilizado neste Setor.

É importante verificar se o nome está inserido na **LISTAGEM - 2** e não perder o prazo, caso contrário, pode ser retirado do processo de aquisição do imóvel. Os CRAS funcionam de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h.

Os selecionados na LISTAGEM - 1, deverão aguardar a sua convocação para as reuniões informativas a serem agendadas e divulgadas nos meios de comunicação desta Prefeitura."

Certos de vossa atenção, renovamos protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Martinho Pencai
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo
Matr. 361339

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMHU

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÓTUS - 496 UNIDADES HABITACIONAIS****LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
1	EMILIA MUNIZ DE MELO	076*****11
2	MARIA CELIA GOMES	666*****91
3	IRANI SOLIVA DA COSTA	005*****78
4	ANA CELIA PORTELA DE SOUSA MARTINS	014*****62
5	JOSIANE RODRIGUES BARCELOS	137*****18
6	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	171*****05
7	BIANCA EGYDIO DA SILVA	198*****08
8	ROBERTA MARIA CONCEICAO FERNANDES	090*****70
9	RODRIGO LAIA PIANURA	121*****95
10	MARIA VITORIA SILVA COLABIANQUI	177*****80
11	MARIA GABRIELA DOS SANTOS NASCIMENTO	205*****60
12	MARCELO DA SILVA LIMA	061*****03
13	PENHA BORGES DA ROCHA	814*****91
14	SIRLHEI DA SILVA CORREA	823*****00
15	VERA REGINA DA MOTA	099*****81
16	IRENIZ FERREIRA SODRE	574*****49
17	DULCINEA LOURENCO	731*****49
18	ALAIDE OLIVEIRA LIMA	875*****68
19	JOANNA D ARC BATISTA	522*****78
20	EDILEUZA JOSEFA DA SILVA	173*****10
21	MARIA JOSE DOS SANTOS	043*****08
22	REGINA CELIA PIMENTEL DA SILVA	465*****68
23	MARIA HELENA MATOS DE JESUS	089*****65
24	MARCIA CRISTINA GOMES TAVORA	966*****68
25	DILMA DA CONCEICAO	824*****49
26	MARLI LINA SEVERINO	582*****49
27	JACINETE ALACOQUE MONTEIRO	587*****87
28	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA XAVIER	639*****87
29	ROSINEIA PESSOA AQUINO	963*****34
30	BALDUINA FRANCISCA SOARES	883*****34
31	MARIA LUCIA CAMILO AL VES	019*****02
32	CELIA REGINA RIBEIRO DE LIMA	625*****68
33	JOSENI DE FATIMA BRAZ	617*****15
34	MARIA JOSE BARBOSA MOREIRA	080*****99
35	HELENA FERREIRA DE OLIVEIRA SANTIAGO	004*****45
36	IVONE DA SILVA	734*****72
37	ELISETE DO PRADO LUZ	669*****20
38	VANESSA MEDEIROS DA SILVA	108*****85
39	ALEXSANDRA DA SILVA E SILVA	126*****55
40	ALINE CARDOSO DA SILVA	149*****80
41	ALESSANDRA DE OLIVEIRA VEIGA	161*****42
42	ADRIELI MARQUES RAMOS	148*****92
43	TANIA REGINA DA SILVA FERREIRA	697*****04
44	CLARA LUCIA PEREIRA DUARTE DE ASSUNCAO	010*****17

QUANT.	NOME	CPF
45	DORALICE GONSALVES DA SILVA	076*****05
46	MAURIZA DE PAULA PEREIRA	080*****33
47	DAL VA LUCIA FERREIRA GIL	953*****53
48	MARIA DE LOURDES LIMA DOS SANTOS	817*****00
49	SOLANGE BARBOSA CHAVES	949*****91
50	LUCIENE ABREU	986*****91
51	MARLENE SIQUEIRA DE AMORIM	012*****88
52	SEVERINA BELO JOAQUIM	086*****75
53	MARILDA FERNANDES DOS SANTOS	846*****00
54	ELENILZA DOS SANTOS FRANCA	235*****72
55	ROSIMERI CAMPOS	053*****24
56	SANDRA REGINA DA SILVA FERNANDES	864*****72
57	LUCIA FAGUNDES DA SILVA	021*****25
58	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS PEREIRA	121*****65
59	MARIA ROSALINA DOS SANTOS	071*****35
60	SARA FERREIRA DE SOUZA	097*****99
61	MONICA RODRIGUES DA SILVA	932*****53
62	DEONICE APARECIDA SOARES	020*****05
63	SILVIA LUCIO DE ALMEIDA	079*****56
64	ELIZETE VIEIRA DE SOUZA	998*****49
65	SONILDA MARIA DA SILVA	628*****00
66	MARCIA REGINA DA SILVA	025*****00
67	SELMA DA SILVA FONSECA	076*****40
68	CARLA ARAUJO DE CARVALHO	036*****32
69	LUCIANE MAIA DE ANDRADE	022*****06
70	MARIA BETANIA DA SILVA DE ALMEIDA	047*****79
71	MARTA RODRIGUES AZEVEDO	039*****92
72	SEVERINA MARIA DA SILVA DE MENDONCA	941*****87
73	MARIA APARECIDA DOS SANTOS MACEDO	006*****13
74	BARBARA ALVES DA SILVA	109*****36
75	ELIZETE AL VES FARIAS	078*****96
76	SONIA SANTOS DE CERQUEIRA	057*****43
77	LUCIANA DA CONCEICAO FLORENTINO	097*****61
78	ROSELENE LOPES DE PINHO	095*****07
79	VIRGILANE DA SILVA LAND	088*****48
80	EDINEUDA BARBOSA DOS SANTOS RODRIGUES	088*****40
81	PATRICIA RODRIGUES PINTO	094*****56
82	MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO GALDINO	112*****93
83	SHIRLEY ABRAO MENDONCA	092*****95
84	ANA CRISTINA SEPULVIDA FARIA	099*****02
85	MICHELE DE JESUS GONCALVES	095*****56
86	MICHELLY DUTRA TAVARES	121*****70
87	TATIANE CAMPOS DE SOUZA	109*****50
88	CLAUDIA LOURENCO LIMA	115*****41

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÓTUS - 496 UNIDADES HABITACIONAIS****LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
89	LUCIANA RIBEIRO DE PAULA DA SILVA	125*****80
90	GRAZIELLI DO NASCIMENTO NOGUEIRA	122*****22
91	CAMILLA DE SOUZA TEIXEIRA	130*****60
92	GEISA VIANA DA SILVA DE SOUZA	122*****51
93	GABRIELA GONCALVES	126*****89
94	ELAINE GARCIA RIBEIRO	133*****40
95	THAIS CRISTINA RIBEIRO SIQUEIRA	055*****55
96	GLAUCIA SILVA DOS SANTOS	154*****90
97	ANGELICA LAZZARINI DE OLIVEIRA	132*****25
98	LUANA NUNES DA COSTA	183*****90
99	NELY VIANA LEITE	121*****61
100	ANNA ALESSANDRA CUSTODIO DA SILVA	214*****13
101	ANTONIO CARLOS LINO DE SOUZA	763*****72
102	MARIO JORGE DOS SANTOS	842*****53
103	ELI ALVES GUEDES	012*****97
104	JADILSON LEANDRO RAMOS	989*****72
105	ALEXANDRE BATISTA DA SILVA	990*****10
106	IZABEL CRISTINA DA SILVA	061*****14
107	WANDERSON CANDIDO RODRIGUES	078*****62
108	ANTONIO CARLOS PAIVA GONCALVES	043*****89
109	MARLON FARIA PEREIRA	098*****00
110	DOUGLAS PEREIRA VIEIRA	128*****60
111	BRUNO NEVES FRAGA	131*****07
112	GUILHERME FONSECA DA SILVA	144*****04
113	VITOR ROGERIO FLORES DE PAULA	142*****05
114	ANTONY ALVES BANDEIRA	184*****12
115	GUSTAVO FELIPE SILVA SANTIAGO	132*****65
116	SAMUEL ALVES RUFINO	208*****46
117	BRENDA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	178*****56
118	GERALDO RUMAO DA SILVA	359*****20
119	JORGE ROCHA DOS SANTOS	528*****20
120	ANGELA MARIA ROCHA	637*****87
121	JOSE ANDRE DA SILVA	093*****36
122	CARLOS ALBERTO MACEDO DE ASSIS	871*****04
123	JOSE RENATO BARBOSA	444*****30
124	RUBENS FILGUEIRAS LOPES	508*****25
125	EDSON SAMPAIO SOUZA	477*****68
126	ANTONIO MANUEL DOS SANTOS	956*****15
127	ANA LUCIA MUNIZ	677*****91
128	ILTON MARINS RODRIGUES	637*****04
129	JOAO CARLOS DA FONSECA	639*****87
130	BENIAMINO DE ASSIS CAMPELO	733*****20
131	DARLEA REZENDE	073*****01
132	ADILCEIA CALDAS GOMES	843*****15

QUANT.	NOME	CPF
133	JACI LACERDA DE OLIVEIRA	587*****53
134	CARMEN MARTINS FURTADO	846*****06
135	ENILAMARA PUREZA AMARAL	167*****68
136	TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	869*****34
137	ANA MARIA DA CRUZ	810*****53
138	ROSILEIA DE SOUZA FERREIRA	847*****91
139	AUGUSTA MARIA MARTINIANO DE SOUZA	029*****28
140	MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES	109*****30
141	ANA CRISTINA DA SILVA SANTOS	841*****72
142	TANIA GONCALVES DANTAS	134*****00
143	NEILA SOARES DA SILVA	008*****77
144	ROSENI VIEIRA BRAGA	932*****87
145	DAMIANA LAURO DO NASCIMENTO TRISTAO	112*****33
146	SELMA DE CASTRO ANDRADE	897*****34
147	MARIA DAS GRACAS FERREIRA DA SILVA	062*****42
148	ROSEMERI FERNANDES BATISTA	911*****04
149	ROSA MARIA DOS SANTOS PEREIRA	028*****85
150	LUCIMARIA DE ANDRADE	057*****05
151	MARLUCIA DE OLIVEIRA DA COSTA SILVA	011*****54
152	LIVIA MARIA SILVA SOUZA	989*****20
153	MARCIONILIA MARIA GOMES	115*****50
154	ANGELA MARIA DO NASCIMENTO	030*****90
155	LENITA DA SILVA	078*****45
156	ROSELENE ANDRADE BRUM	018*****00
157	MARIA SELMA DA SILVA SANTOS	107*****54
158	CATARINA DE OLIVEIRA FREITAS	054*****86
159	MENICIARA JATOBA DA SILVA	776*****00
160	CRISTIANE DA PENHA ALVES	077*****71
161	VERONICA DOS SANTOS DE MOURA	987*****15
162	JEANE PEREIRA BRITO	520*****00
163	ROSANGELA FREITAS RIBEIRO	097*****92
164	ELAINE LIMA DE CARVALHO	011*****92
165	ANA PAULA BARBOSA MARTINS	012*****33
166	SONIA MARTINS DE PAULA	031*****30
167	ANA LUCIA DOS SANTOS	071*****50
168	ANA CRISTINA GONCALVES RAMOS	006*****23
169	CIRLETE COUTO RAIMUNDO	082*****09
170	ELIZABETH FRANCISCO ANTONIO	021*****05
171	GILDETE PIEDADE	041*****16
172	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO	080*****00
173	DENISE ROSA CAJAO	039*****70
174	MONICA DE AZEVEDO FABBRI	025*****50
175	ANA LUCIA ALVES PEREIRA	597*****00
176	ALDINEA SILVA DOS SANTOS	084*****33

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU****ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÓTUS - 496 UNIDADES HABITACIONAIS****LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
177	CLEIDE CARVALHO MARQUES CORREA	010*****75
178	ANDREA SIMONEA TEIXEIRA FERREIRA	097*****27
179	NEUMA DE OLIVEIRA	080*****11
180	NILZA SARTI LOPES	014*****04
181	MONICA CASSIANO PEREIRA	032*****46
182	SILVANA DA SILVA SOUSA	098*****01
183	MARCIA FRANCISCO DE SOUZA	072*****80
184	MARINETE DA COSTA SILVA	018*****38
185	ANASTACIA ELIANE DA SILVA SANTOS	094*****09
186	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	085*****58
187	ANGELA SENA MARQUES	025*****76
188	ILZA HELENA PEREIRA DE CARVALHO	043*****46
189	JOANA ANDRADE DA SILVA	080*****70
190	GERALDINA LEITE DA CONCEICAO	103*****10
191	MAURA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	033*****38
192	MONICA DO NASCIMENTO SILVA ARAUJO	056*****74
193	MIRIAM DA SILVA SANTOS	058*****80
194	ALAILCE DA SILVA CUSTODIO	038*****50
195	IZAIRA FERREIRA DA SILVA	963*****15
196	MARILETE DO NASCIMENTO	038*****01
197	ADRIANA LOURENCO MARQUES	023*****18
198	VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	041*****02
199	ESMERINDA DE CAMPOS COELHO	691*****20
200	MARIA VALDECI BOMFIM	022*****41
201	ANA LUCIA PEREIRA	072*****46
202	ADRIANA DA SILVA	111*****03
203	RAQUEL FRANCISCA PEREIRA	079*****36
204	MARIA DAS DORES VAZ LOIOLA	074*****14
205	CATIA CRISTINA FERREIRA	077*****01
206	ADRIANA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO	911*****49
207	DEBORA MARTINS SILVA	100*****39
208	VALERIA MARINHO DO NASCIMENTO	036*****39
209	MARIA DAS GRACAS CHAGAS	119*****00
210	JANAINA BARBOZA BARRETO	044*****55
211	VALDINETE SOARES COELHO	098*****66
212	GEISE TEIXEIRA DE MELLO	062*****14
213	MARTA MICHELLE DE FARIAS LIMA	021*****73
214	LUCIANA SABINO DE SOUZA	105*****97
215	ERICA CRISTINA DE MENDONCA DE OLIVEIRA	043*****62
216	ANA PAULA DA CRUZ	101*****62
217	CHRISTIANE FREITAS DA SILVA	093*****08
218	CRISTINA FELIX DE FARIAS	069*****64
219	MARILENE ALVES DA CONCEICAO	115*****70
220	CRISTIANE DA PAIXAO ALFRADIQUE ERNESTO	082*****54

QUANT.	NOME	CPF
221	ELIANE FERNANDES DELGADO	072*****55
222	FABIANA RODRIGUES MEDINO	078*****42
223	MARCIA DA SILVA PINTO	087*****09
224	LUCIANA BATISTA DOS SANTOS	069*****81
225	IEDA MARIA SOARES	035*****99
226	MARCENILDA DO CARMO DA SILVA	113*****76
227	MARINEZ QUEIROZ DOS SANTOS	087*****77
228	LUCIANE DE PAULA BRAZ	076*****88
229	ELIACIR DE ALVARENGA FERREIRA	075*****83
230	CRISTIANE JUSTINA MARTINS MALAQUIAS	052*****89
231	ADRIANA FONSECA DOS REIS DA SILVA	118*****60
232	ANA CRISTINA MARTINS VIANA	077*****51
233	MONICA SILVA DA COSTA	112*****99
234	MARIA ANGELICA SANTANA DA COSTA	075*****21
235	MARIA DE FATIMA DOS REIS ALMEIDA	087*****97
236	DAMIANA DOS SANTOS	075*****04
237	ANA PAULA DE MOURA	121*****07
238	ELAINE CRISTINA SANTOS DE SOUSA	084*****74
239	ALESSANDRA DE MARTINS LOURENCO	106*****46
240	MARIA LUCIA FERREIRA DA LUZ	043*****97
241	JANAINA BATISTA DE OLIVEIRA	081*****57
242	MARGARETE PEREIRA DE ANDRADE	115*****31
243	ROSEMERE SOARES FORTES DE REZENDE	104*****47
244	MICHELLE ALBINA LIMA	093*****75
245	ADRIANA SALES DA SILVA	115*****19
246	EDILEIA HERINGER PEREIRA	076*****57
247	SIMONE DA CONCEICAO PAULO	119*****08
248	ELISABETH FERREIRA LOPES	084*****85
249	ANA LUCIA DE LIMA RIBEIRO	114*****44
250	SANDRA SIQUEIRA CALDEIRA	090*****28
251	JOSEANE VERDAN PAULO	107*****95
252	LUANA CUSTODIO PINTO	119*****06
253	VANESSA DA SILVA SANTOS	060*****16
254	MICHELE RIBEIRO	056*****40
255	LUCIENE FELIPE VIDAL	083*****22
256	IVONE PEREIRA DO NASCIMENTO	092*****95
257	ADRIANE MARIA DE LIMA	095*****51
258	SIMONE VITALINO DA ROCHA	095*****30
259	ADRIANA CANDIDA GONCALVES	119*****30
260	PATRICIA FORTUNATO DA SILVA	086*****90
261	VANESSA RODRIGUES SILVA E SOUZA	099*****60
262	DEBORA REZENDE DA SILVA	091*****75
263	ALESSANDRA DOS SANTOS CAETANO	090*****71
264	NOEMI MARIA CARO DE SOUZA	102*****83

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÓTUS - 496 UNIDADES HABITACIONAIS****LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
265	FABIANA BARBOSA LIMA	138*****77
266	MICHELLI DE ARAUJO	059*****85
267	PAULA FERNANDA DA SILVA CAMPOS MACHADO	097*****23
268	ANDREIA DA SILVA	114*****88
269	LAURA ROSA PEREIRA PINHEIRO	098*****62
270	VANIA GARBELLINI SILVA	056*****80
271	TATIANE APARECIDA RODINO FERREIRA	058*****01
272	JOANA PAULA SOUZA DE OLIVEIRA	124*****71
273	CHARLINI JORGE ROSA PINTO	112*****08
274	ADRIANA RIBEIRO FARIA	104*****24
275	LUCIENE RIBEIRO DE PAULA	111*****70
276	MARINEIDE BARBOSA TEIXEIRA	087*****50
277	PAULA RENATA DA SILVA CAMPOS	099*****36
278	ELAINE PEREIRA	109*****17
279	LUCIANA SOUZA DOS SANTOS	090*****60
280	SILVANA OLIVEIRA DE ASSUNCAO	097*****01
281	KARLA ALVES DA COSTA	121*****62
282	RUTH DA SILVA VIEIRA	115*****62
283	MARCELA PEREIRA DOS SANTOS	175*****60
284	MILENE CRISTINA DE SOUZA SIMAS	163*****90
285	ANA PAULA RABELLO TEIXEIRA	110*****47
286	VANESSA BARBOSA COURA	128*****03
287	GISELLI CRISTINA COSTA DA SILVA	126*****83
288	FABIOLA APARECIDA VENTURA SILVA	105*****65
289	MARIA APARECIDA DIOGO DA SILVA DOS SANTO	143*****61
290	ANDREIA VIEIRA BRASIL DOS SANTOS	137*****10
291	CARLA PEREIRA ALVES	102*****39
292	CRISTIANE ALBANO CEZARIO	139*****61
293	DANIELE SILVA MINARINI IZAIAS	057*****38
294	FABIANA GONCALVES GERVASIO	112*****07
295	GRACIELE GOMES MACHADO	113*****51
296	VANESSA SOUSA DOS SANTOS	099*****39
297	DANIELLE DA CRUZ	112*****62
298	ALDINA FONSECA MARANIS	103*****92
299	GENIMA AYRES DOS SANTOS	138*****32
300	ANA PAULA DE ALMEIDA ARAUJO	105*****03
301	MARCILENE LIMA GOMES	105*****92
302	VANESSA CRISTINA DA CONCEICAO	121*****35
303	REGIANE FELIX CAMILO	117*****02
304	FABIOLA MOTA GUIDO	119*****09
305	SILVANA LOPES	124*****95
306	GISELLE DA SILVA DOS SANTOS	136*****46
307	VANESSA GERALDO LUCAS	109*****05
308	MICHELLE CARMO ROCHA DA CONCEICAO	133*****06

QUANT.	NOME	CPF
309	SINTHIA SIQUEIRA COLODINO	114*****58
310	ELAINE ALEXANDRE GREGORIO DO NASCIMENTO	114*****03
311	MARIANA GALDINO DO ESPIRITO SANTO	146*****17
312	BEATRIZ ALVES SOUZA GOIS	126*****25
313	SANDRA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA	114*****36
314	MIRIAN DE FIGUEREDO GOMES	110*****82
315	MONICA MILEIDE DA SILVA LORRETE MARINS	111*****33
316	GISILAINE ALVES NASCIMENTO	115*****02
317	GISELLE CAMPOS BARRETO	118*****10
318	ROSIMERE DE LIMA VIEIRA	117*****60
319	GILCILENE ALEIXO DE OLIVEIRA	107*****89
320	ANA PAULA DE OLIVEIRA NEVES	128*****30
321	ELAINE CRISTINA DA SILVA	118*****86
322	FRANCIS CARLA DOMINGUES DE ALMEIDA	111*****18
323	MONIQUE DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA	116*****63
324	ADRIANA GONCALVES TRIGO	060*****70
325	MARY ELLEN MARQUES DE CASTRO	130*****19
326	DEBORA DA COSTA FERREIRA	109*****71
327	DEBORA FURTADO RIBEIRO	060*****95
328	VANESSA DE OLIVEIRA MORET	130*****43
329	ANGELICA LOURENCO NICOLAU	145*****03
330	ELAINE CARMO ROCHA DA CONCEICAO	113*****71
331	JAQUELINE TERESA DO NASCIMENTO	131*****02
332	TATIANE BARCELLOS HILARIO	113*****03
333	VIVIANE BARCELOS PORCINO	140*****37
334	JULIANA LEAL PARREIRA	119*****46
335	SORAYA CARVALHO DE FIGUEIREDO	126*****36
336	MICHELE MACEDO ARRUDA	121*****05
337	MONIQUE GABRIELLA DE SOUZA MALHEIROS	122*****26
338	RAQUEL SILVA DINIZ	122*****74
339	JOSETE DA SILVA	127*****03
340	ELAINE DE LOURDES SOARES	118*****58
341	LUCIELDE COSTA PEREIRA	009*****86
342	ROMARIO FERREIRA DA HORA	025*****10
343	RAQUEL CORDEIRO DA SILVA	127*****97
344	INGRID MELO RIBEIRO	115*****93
345	ANA CAROLINA FERREIRA DE ARAUJO	127*****30
346	RAICIA DA CONCEICAO DOS SANTOS LOPES	125*****50
347	DANIELE JOSE DE BARCELOS BARROS DA SILVA	113*****14
348	CARLA GOMES DE MEDEIROS	131*****80
349	ANA CARLA RIBEIRO FILIPE	122*****08
350	CHARLENE DE SOUSA CAMPANHAO	122*****52
351	JANAINA DIAS DA SILVA	153*****46
352	JACQUELINE CORREA DA CONCEICAO	144*****16


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SMHU

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
 MUNICIPAL DE MAGÉ**
 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
 E URBANISMO

EMPREENDIMENTO LÓTUS - 496 UNIDADES HABITACIONAIS
LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

QUANT.	NOME	CPF
353	CARINE MARTINS LOPES	139*****73
354	ANDREIA DE SOUZA AVELINO	143*****84
355	PATRICIA GOMES MELO	131*****93
356	JULIANA GOMES DA CONCEICAO	122*****47
357	RAFAELA SOUSA DO NASCIMENTO	125*****79
358	DANIELLE APARECIDA DA SILVA	132*****14
359	ADRIANA MOTA GUIDO DA CONCEICAO	130*****82
360	LILIANE DE FRANCA RODRIGUES	129*****07
361	DAIANA OLIVEIRA BARBOSA	131*****35
362	MARIA IZABEL DA SILVA PEREIRA	131*****03
363	CAMILA CRISTINA SANTOS	061*****46
364	ANE CAROLINE PERES DOS SANTOS	156*****08
365	GLEICE DE MELLO MENDES PIRES	136*****25
366	FABIOLA SIGOLO SOARES	136*****10
367	ANA PAULA CALAIS DOS SANTOS	093*****26
368	JOCILENE LIMA MONEQUI	128*****37
369	ISADORA ALEIXO DE OLIVEIRA	137*****03
370	MARCELLE GOMES DE SOUZA	119*****04
371	JESSICA DA SILVA	144*****50
372	MIRIAN DE OLIVEIRA COUTO	174*****18
373	CICA CAMILA GOMES	150*****50
374	CLEYDIANE DOS SANTOS SOUSA	149*****99
375	ANRYETT DA SILVA COSTA	135*****50
376	DANIELE DA SILVEIRA REGO	148*****38
377	ANA PAULA ALVES GERVAZIO	128*****21
378	ELEN LIMA ARAUJO	147*****06
379	GUAIRA DE SOUZA	127*****30
380	RUTH COELHO DE OLIVEIRA HONORIO	134*****16
381	JOICE DO NASCIMENTO RAMOS SANTANA	135*****36
382	GEOVANA QUEIROZ TEJADAS	145*****28
383	LARISSA TAIRINI DO NASCIMENTO	134*****50
384	JESSICA DA SILVA AMORIM DOS SANTOS	138*****64
385	BRUNA DE SOUZA VELASCO	134*****83
386	JESSICA CALDAS NARCIZO	135*****90
387	LIDNEI FRANCISCO	158*****96
388	MAYLA SOARES DA CONCEICAO	144*****19
389	REGIANE RIBEIRO LIMA MORENO	147*****16
390	MAELI DA SILVA CLEMENTE	138*****57
391	LUCIANA CONCEICAO RUFINO	163*****98
392	JESSICA ARAUJO DE SOUZA	149*****94
393	MAYARA SILVA LOPES	159*****47
394	ROSANA DE MIRANDA ROCHA OLIVEIRA	059*****40
395	MARCELA DOS SANTOS RAYMUNDO DE OLIVEIRA	135*****18
396	DAYANE NATALI PEREIRA SILVA	154*****08

QUANT.	NOME	CPF
397	JUPIARA DOS SANTOS SERGIO	062*****31
398	PAMELA FALCK FERREIRA PAIXAO	155*****32
399	MONALISA DO NASCIMENTO BARBOSA	116*****92
400	CRISTINA TENORIO MARTINS	161*****70
401	ALINE MOURA BARBOSA CASSIANO	151*****08
402	MARIANA SANTOS PEREIRA	154*****03
403	KAMILA DA SILVA GREGORIO	163*****76
404	GRACIELE GONCALVES GOMES	149*****08
405	MEISE FREITAS MACHADO	170*****61
406	GLEICILENE SANTOS DE OLIVEIRA	154*****32
407	ROBERTA SOUZA ALVES RUFINO	162*****22
408	JESSICA LORRAYNE RANGEL DE OLIVEIRA	163*****67
409	NUBIA DE OLIVEIRA ALVES	149*****43
410	MARCELLE DE SOUZA SOLIVA	125*****25
411	CAROLINE SILVA TENORIO	172*****20
412	ADELINA CASSIANO PAIVA	151*****48
413	ALEXANDRA DA SILVA	129*****82
414	JENIFER SILVA DE OLIVEIRA	140*****81
415	VIVIANE FACCINI DA SILVA	173*****09
416	TAIS MACIEL SIQUEIRA	170*****45
417	PATRICIA STEPHANI DE FREITAS	171*****41
418	THAIANE BARBOSA MIRANDA	159*****03
419	LILIAN DOMINGUES DOS SANTOS ALVES	054*****98
420	MARIANA GONCALVES DA SILVA	171*****35
421	REBECA DE BRITO COSTA	129*****00
422	VANESSA DE SOUZA RODRIGUES	167*****21
423	SUELEN RODRIGUES DA SILVA	171*****94
424	ADRIANA SANT ANNA SOTERO GOMES	126*****52
425	SHEILA CRISTINA BARBOSA NUNES INGRE	171*****81
426	ANTONIA SIMONE DA SILVA LIMA	165*****24
427	ANA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA	176*****28
428	BEATRIZ PASCOAL BASTOS	175*****21
429	DAIANE TAVARES FERNANDES DE LIMA	161*****32
430	RAYSSA DA CONCEICAO BONIFACIO	163*****98
431	ANNE CAROLINE COUTINHO DA SILVA	173*****47
432	SUELEM ALESSANDRA CAETANO DE OLIVEIRA	062*****56
433	DARA GOMES DE MOURA	056*****10
434	LARISSA REBELLO FERNANDES	178*****40
435	AILA CARINA HYGINO FONSECA	120*****64
436	SAYONARA DE SOUZA LEMOS	168*****82
437	CARLA BARBOSA DE OLIVEIRA	179*****42
438	JULIANA TELES DA SILVA	183*****32
439	LORRAYNE ROSA REIS	174*****47
440	THAIS ALVES	180*****37

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SMHU**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
**PREFEITURA
MUNICIPAL DE MAGÉ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
E URBANISMO**EMPREENDIMENTO LÔTUS - 496 UNIDADES HABITACIONAIS****LISTAGEM 1 - AGUARDAR AGENDAMENTO DE REUNIÃO INFORMATIVA
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

QUANT.	NOME	CPF
441	JOICE DIAS DA SILVA	165*****28
442	IONARA DE OLIVEIRA FREITAS	173*****41
443	VERONICA FERREIRA DE OLIVEIRA	185*****65
444	LARISSA CARDOSO DA SILVA OLIVEIRA	173*****81
445	ALESSANDRA ALVES DE OLIVEIRA	167*****41
446	CLEIDIANNE ESPIRITO SANTO	187*****24
447	NATALIA COSTA	190*****66
448	PAMELA LORENA BIAGIOLI DA FONSECA BARBOS	179*****63
449	RAYANE SANTANA	182*****09
450	QUESIA DOS SANTOS SILVA	190*****05
451	MARISSA PEREIRA DE ANDRADE	165*****08
452	MARCELE DOS SANTOS DA SILVA	192*****94
453	RAFAELA BARBOSA RUFINO	173*****04
454	YASMIM DIAS	200*****59
455	TAINA SILVA DE OLIVEIRA	180*****48
456	ANA APARECIDA SOARES DE LIMA	063*****52
457	BRUNA BARRETO DA SILVA	192*****00
458	SAMARA DE ABREU SANCHES	186*****64
459	NARA REGINA DIONIZIO DE JESUS	202*****27
460	KAROL DOS SANTOS CALDAS	171*****93
461	LUCIMARA DOS SANTOS TIMOTHEO	176*****98
462	LARISSA LOPES DA SILVA PIRES	156*****82
463	GEISILAINÉ LEAO PEREIRA	196*****08
464	JHULY FERNANDES DIAS VEIGA	185*****26
465	ELIANA DA SILVA MOREIRA	197*****27
466	BEATRIZ DE ANDRADE DA SILVA	216*****75

**LISTAGEM 2 - COMPARECER AO CRAS ONDE RESIDE PORTANDO
TODOS OS DOCUMENTOS PESSOAIS**

QUANT.	NOME	CPF
1	ANTONIA GONCALVES DA SILVA	020*****42
2	MARIA DO SOCORRO ESTEVAM	077*****00
3	ADRIANA CUSTODIO AZEVEDO	022*****86
4	MARIA DA PENHA TEIXEIRA OCTAVIANO	015*****52
5	IEDA DA SILVA MOHAMED	095*****86
6	LUZINETE INACIO DA SILVA	102*****79
7	DALMA PRADO BARRETO	485*****53
8	NADJA MARIA RAMOS REGO	638*****34
9	DARILENE RIBEIRO	885*****68
10	GUIOMAR VIEIRA DE SANTANA	877*****34
11	RAIMUNDA NONATA FERREIRA DOS REIS	489*****20
12	JANETE LIMA	000*****60
13	DILMA DA SILVA GOMES PINTO	051*****28
14	IVA MACIEL	073*****84
15	JUCARA DA SILVA FELICIANO	044*****21
16	ADEUMA DE CARVALHO PEREIRA	084*****56
17	ADRIANA ROBERTA DE OLIVEIRA	033*****98
18	ADRIANA TEIXEIRA DA SILVA	118*****41
19	RAFAELA PEREIRA DO AMORIM DA CONCEICAO	085*****01
20	CLAUDENICE MACEDO	106*****02
21	PATRICIA FREITAS DE SOUZA	112*****45
22	ANA PAULA OLIVEIRA DA SILVA	107*****09
23	ANDREIA DA SILVA ALVES	087*****80
24	ADRIANA VALERIO DE MAGALHAES	134*****79
25	ADRIANA DA SILVA PINTO	100*****02
26	MONIQUE ALVES DE ARAUJO BENTO	129*****55
27	ANA CAROLINA DUTRA DE FRANCA	105*****28
28	RENATO ALVES CORREA	076*****04
29	MANOEL MANACI DA SILVA	029*****61
30	JEFFERSON DA SILVA PINTO	123*****54

Av. Simão da Mota, nº 950 – Centro – Magé, RJ | CEP: 25900-001 | E-mail: habitacao@mage.rj.gov.br | habitacaoeurbanismo@mage.rj.gov.br | Telefone: (21) 2317-0221

Chegou o
GARRINCHINHA
SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL E INTELIGENTEwww.mage.rj.gov.brPOSSO
AJUDAR?

MAGÉ GOVERNO

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**PORTARIA Nº 0016/2023**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021, e, **Considerando** a necessidade de eleger os representantes dos Servidores efetivos Ativos e Inativos no Conselho de Administração – CONAD, conforme determina a Lei Municipal nº 2579/2021 e o Regimento Interno do Conselho.

RESOLVE:

NOMEAR, as servidoras relacionadas abaixo, para comporem a Comissão que adotará os procedimentos administrativos necessários para realização da eleição que indicará os representantes dos Servidores Ativos e dos Inativos no Conselho de Administração para o Biênio 2023/2024, sob a presidência do primeiro.

VALÉRIA OLIVEIRA CARNEIRO – MATR. T.2577

CLÁUDIA DOS SANTOS MEDEIROS – MATR. T-1397

EDNA DA CONCEIÇÃO MARQUES VASCONCELOS – MATR. T-3108
MAGÉ, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 0017/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021, e,

Considerando r. processo nº 20552/20 referente ao pedido de Revisão de Pensão, pelo beneficiário de Pensão Vitalícia, **Sra. MARIA DAMIANA OS SANTOS SERPA, Mat. 991273** e Pensão Temporária **ELLEN DOS SANTOS SERPA, Mat. 991275**, em virtude de a beneficiária de Pensão Temporária ter atingido a maioridade, **EMILLI DOS SANTOS SERPA, Mat. 991274** em 26/10/2012;

Considerando r. Parecer da Assessoria Jurídica às fls. 28, conforme o processo nº 2581/2019.

RESOLVE:

REVERTER a cota da Pensão Temporária – 25% (vinte e cinco por cento) da beneficiária – **EMILLI DOS SANTOS SERPA, Mat. 991361**, concedidas em virtude do falecimento do servidor, **Sr. GILBERTO VIEIRA SERPA, Mat. 03448, Agente administrativo**, em 14/08/2005 e fundamentada no art. 298 e 295 da Lei nº. 1138/1993, da Lei nº. 1324/1998, EC 20/98 e EC 41/03, através da **portaria nº. 3326/2005**, datada de 23/08/2005, para as beneficiárias de Pensão Vitalícia, **Sra. MARIA DAMIANA DOS SANTOS SERPA, Mat. 991273** e de Pensão Temporária, **Sra. ELLEN DOS SANTOS SERPA, Mat. 991275**, esposa e filha do ex. servidor, passando seus proventos para o equivalente a 50% (cinquenta por cento) cada, com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 605,27 (Proventos) – Port. 508/10

R\$ 714,73 (Complemento) – Art. 40, §2º, CF

Sendo:

R\$ 660,00 (cota 50% pensão vitalícia **Sra. MARIA DAMIANA DOS SANTOS SERPA**);

R\$ 660,00 (cota 50% pensão temporária **Sra. ELLEN DOS SANTOS SERPA**).

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.320,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE REAIS) – Salário mínimo.

MAGÉ, EM 26 DE JUNHO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 0018/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando r. decisão, à fl. 72, conforme o processo nº 019/IPMM/2023.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 019/IPMM/2023, **Pensão Vitalícia** ao Sr. **DUALCEI VIDAL FIGUEIRA**, companheiro da servidora falecida **ADRIANA NANTES TEIXEIRA**, matrícula nº **990386**, Agente Administrativo I, nível V, LETRA "A" (aposentado), com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/ art. 28, II, a, da Lei nº 2.580/2021, *sem paridade* e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do requerimento, ou seja, 10/04/2023.

R\$ 727,20 (coeficiente de 60%) - Art. 21 da Lei Complementar nº 21/2022;

R\$ 592,80 (parcela complementar) - §2º do art. 40 da CRFB.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais).

MAGÉ, EM 04 DE JULHO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21

PORTARIA Nº 0019/2023

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6º, item 2.1, inciso III, § 5º, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº 2580/2021.

Considerando, as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, contidas no processo nº. 238.817-9/2022, que versa sobre o ato de concessão do benefício de Pensão Vitalícia à Srª. **SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA**, para alterar a regra Constitucional.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 0971/2020, que concedeu Pensão Vitalícia, à Srª. **SANDRA MARIA DA ROCHA SILVA** - matrícula: **991572**, esposa do Servidor inativo falecido, Sr. **JOÃO REDENÇÃO SILVA** – matrícula: 4393, Técnico em Radiologia, nível VIII, letra "I", com efeito a 15 de abril de 2020 (*data do óbito*), para constar a regra Constitucional – art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, *sem paridade*, com os proventos fixados como demonstrado abaixo, respeitando-se os valores vigentes à época da concessão do benefício:

R\$ 2.092,46 (proventos) – Lei Municipal nº. 2.192/2013 c/c Lei Municipal nº. 2.462/19

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 2.092,46 (dois mil e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos).

MAGÉ, EM 04 DE JULHO DE 2023.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM

Port. 976/21



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé- IPMM

1 Ata de reunião do Conselho de Administração do Instituto de Previdência do Município de Magé-RJ, realizada
2 aos **18** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e vinte e três na sala de reunião do Instituto de Previdência,
3 situada na Rua Presidente Castello Branco nº 130, Centro, Magé-RJ, reuniram-se os membros do Conselho de
4 Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM. **ORDEM**
5 **DO DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos.** Dando início à reunião, às **10h58min**,
6 o Senhor Armando T Ichimura, Presidente do Conselho de Administração, com a palavra agradeceu a
7 presença de todos, justificou que remarcou a reunião ordinária por causa de sua saúde e iniciou os trabalhos.
8 **item 1:** Foi feito a leitura da Ata anterior, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, passou para o **item**
9 **2:** O Presidente esclarece que a questão da DATAPREV/ComPrev essa semana deve ser resolvida. O Presidente
10 comunica aos Conselheiros da necessidade de realização do Censo Previdenciário que tem por objetivo
11 atualizar os dados cadastrais e também viabilizar a elaboração de ações de gestão, educação previdenciária,
12 além de ser exigência prevista nos incisos II e III do art. 9º da Lei Federal nº 10.887/2004, no que se refere ao
13 princípio do equilíbrio financeiro e atuaria! do Regime de Previdência dos Servidores Públicos.
14 Obrigatoriamente, e que será realizado na Sede da Prefeitura de Magé, situada à Praça Dr. Nilo Peçanha, s/nº -
15 Centro – Magé-RJ, de segunda a sexta-feira, conforme o calendário estabelecido no § 2º do artigo 2 do
16 Decreto Municipal nº 3637/2023. O presidente comunica aos Conselheiros da necessidade de realização do
17 Processo Eleitoral para o Biênio 2023/2024, considerando o § 5º, III, do artigo 6º da Lei Municipal nº
18 2579/2021 e que iria iniciar os preparativos. O presidente informa ao Conselheiro João Batista Paula de Lira
19 que a cópia do processo nº 16191/2017, tendo como requerente Carlos Henrique Buenaga, solicitado na
20 última reunião, foi encaminhado através de e-mail, datado de 17/05/2023. Logo, após, o Presidente
21 apresenta relatórios recebidos do setor de Transmissão, através dos memorandos nº 0065/2023, datado de
22 28/04/2023 e 0068/2023, datado de 02/05/2023, bem como memorandos nº 0080/2023, datado de
23 10/05/2023 para conhecimento dos trabalhos realizados pelos servidores do Instituto. Não tendo nada a ser
24 tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu por encerrada a reunião, às
25 11h35min. Eu, _____, Secretária lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos membros do Conselho
26 de Administração do Instituto de Previdência presentes. Magé-RJ, 18 de maio de 2023.

27 **Assinaturas dos presentes:**

- 28 1. _____
29 2. _____
30 3. _____
31 4. _____
32 5. _____
33 6. _____
34 7. _____
35 8. _____

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ - IPMM
COMISSÃO ELEITORAL
Portaria IPMM nº 016/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMM**

A COMISSÃO ELEITORAL do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MAGÉ — IPMM, pelo presente, em conformidade com o disposto no Art. 6º inciso III, § 3º da Lei 2579 de 21/04/2021, CONVOCA os SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS, para no dia 09 de agosto do corrente ano, em 1ª convocação, às 15h00min, com a presença da maioria, ou em 2ª convocação, às 15h30min, com qualquer número, na sede do Instituto de Previdência situado à Rua Presidente Castelo Branco, nº 130, Centro, Magé/RJ, elegerem os representantes dos servidores ativos e dos servidores inativos, como membros do Conselho de Administração do IPMM, para o biênio de 2023/2024. Será realizada no dia 09 de agosto de 2023, com início às 15 horas até às 16h30min, na sede do Instituto. Visando à eleição de 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um representante dos servidores ativos e suplente, bem como um representante dos servidores inativos e suplente, que atuarão como membros no **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do IPMM para o **Biênio 2023/2024**.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMM

A Comissão Eleitoral, instituída pela PORTARIA IPMM nº 016/2023, de 14 de junho de 2023, considerando o disposto na Lei nº 2579, de 21 de abril de 2021, **REGULA e CONVOCA** todos os servidores ativos e inativos para a votação facultativa através de chapas, visando à eleição de 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo um representante dos servidores ativos e suplente, bem como um representante dos servidores inativos e suplente, que atuarão como membros no **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do IPMM para o **Biênio 2023/2024**, observadas as seguintes regras:

INÍCIO E ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

1 - As eleições para o Conselho de Administração do IPMM serão processadas por intermédio do voto direto, secreto e facultativo da chapa escolhida, utilizando cédula própria disposta com os números das chapas, ao qual será selecionado com (X) na chapa escolhida. O pleito realizar-se-á presencialmente no dia 09 de agosto de 2023, com início, às 15:00h e encerramento, às 16:30h.
1.1 - A votação será feita por ordem de chegada.

ELEITORES

2 - São eleitores todos os Servidores efetivos Ativos e Inativos do regime próprio de previdência do Município de Magé que, na data da eleição:
I. Contabilizem, no mínimo, trinta e seis contribuições para a previdência municipal;
II. Estejam em dia com suas obrigações previdenciárias;
III. Estejam em dia com as obrigações financeiras assumidas perante o IPMM;

CANDIDATOS HABILITADOS À ELEIÇÃO

3 - São elegíveis todos os Servidores efetivos Ativos e Inativos do IPMM que:
I. Tenham, no mínimo, trinta e seis contribuições para a previdência municipal;
II. Estejam em dia com as contribuições previdenciárias e com as obrigações financeiras assumidas junto ao IPMM;
III. Tenham vinte e um anos completos;
IV. Não tenham sofrido qualquer sanção disciplinar ou sentença criminal condenatória transitada em julgado.

CANDIDATOS INABILITADOS À ELEIÇÃO

4 - São inelegíveis:
I. Os servidores ativos que estejam cedidos a outros entes da Federação até o fim do prazo para registro das candidaturas;
II. Os servidores efetivos ativos e inativos cujas contas apresentadas em função do exercício de cargos públicos tenham sido definitivamente recusadas;
III. Os integrantes da Comissão Eleitoral.

PRAZO PARA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

5 - O prazo para registro da solicitação das chapas será de 02 (dois) dias corridos. Terá início na data do dia 20 de julho de 2023, às 10:00h, e se encerrará, impreterivelmente, no dia 21 de julho de 2023, às 16:00h.
I. Não havendo inscritos ou inscrição de apenas uma chapa e, se houver impugnação da única chapa inscrita, a comissão eleitoral convocará imediatamente, nova eleição.

LOCAL PARA INSCRIÇÃO

6 - Os requerimentos de solicitação de candidatura (anexo I) e autorização do uso de imagem (anexo II), encontram-se à disposição dos interessados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, na Rua Presidente Castelo Branco nº 130, no horário de 10:00h às 16:00h.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CANDIDATURA À ELEIÇÃO

7 - O requerimento do registro individual, em duas vias, será instruído com os documentos elencados a seguir:
I. Declaração da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração de que o candidato conta com: trinta e seis contribuições para a previdência municipal (no mínimo); não se encontra cedido a outro órgão; não se encontra licenciado e que não sofreu qualquer sanção disciplinar nos últimos cinco anos, se servidor ativo;
II. Cópia e original da carteira de identidade;
III. Cópia e original do CPF;
IV. Declaração, na forma do anexo I, de que não sofreu condenação criminal com sentença transitada em julgado perante a Justiça Federal e Estadual, sob as penas da Lei para inscrição. Caso eleito membro efetivo deverá apresentar as certidões criminais do distribuidor de acordo com o Aviso nº 299/2017 do Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (gratuidade). E, não tenha sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de ilegitimidade previstas na Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.
V. Autorização para uso de imagem na forma do anexo II.

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CANDIDATO

8 - No caso de dúvida, irregularidade ou omissão na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará imediatamente o Candidato para apresentar defesa ou promover a regularização necessária, no prazo de 24 horas a partir da notificação, sob pena de indeferimento do registro.

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

9 - Os interessados terão o prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da data da divulgação da relação nominal dos candidatos previamente habilitados, para requerer impugnações.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ - IPMM
COMISSÃO ELEITORAL
Portaria IPMM nº 016/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMM****ENCAMINHAMENTO DE RECURSO**

10 - A impugnação de que trata o item 9 deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral e somente poderá versar sobre o atendimento dos requisitos de elegibilidade previstos neste Edital.

PRAZO PARA RECURSO

11 - O candidato impugnado terá o prazo de vinte e quatro horas, contados da data da divulgação da lista das impugnações, para apresentar sua defesa.
11.1 - A divulgação da lista dos candidatos habilitados será no dia 28/07/2023.

FUNCIONAMENTO E ANDAMENTO DA ELEIÇÃO

12 - A coleta de votos para a eleição da chapa com os nomes dos Membros do Conselho de Administração do IPMM será realizada no dia 09/08/2023, com início, às 15:00h, e encerramento, às 16:30h.

I. O sistema utilizado será a votação impressa, desenvolvido pela Comissão de Eleitoral.
II. O sistema de votação impressa contará com cédulas impressas em papel, onde o servidor depositará, na urna, a cédula contendo a chapa de sua preferência.

HABILITAÇÃO DO ELEITOR A VOTAÇÃO

13 - Para votação o servidor deve estar munido de documento de identidade original expedida por órgão Oficial.

VALIDAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

14 - Para garantir a idoneidade do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, em conjunto com os candidatos e/ou fiscais, atestará:

I. A inexistência de votos para todos os candidatos, antes de ser iniciada a votação;
II. A abertura do lacre, iniciando os trabalhos da eleição às 15:00h e o encerramento da votação, às 16:30h do dia 09 de agosto de 2023.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15 - A Comissão Eleitoral, com o acompanhamento dos Candidatos ou fiscais credenciados de cada candidato, fará a abertura da apuração da contagem dos eleitores e dos votos de cada candidato;

16 - O relatório será emitido pela Comissão Eleitoral no dia da apuração do resultado e os presentes consignarão em documento apresentado o ato.

DIVULGAÇÃO DA ELEIÇÃO

17 - A divulgação será efetivada no dia 09 de agosto de 2023, após a apuração no IPMM.
17.1 - O Diretor-Presidente do IPMM homologará e publicará através do Boletim Informativo Oficial - BIO o resultado da eleição.

DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

18 - Os candidatos habilitados poderão divulgar sua campanha por meio próprio utilizando-se de quaisquer recursos, sem resultar em interferência no andamento dos serviços da rotina da Prefeitura de Magé e de acordo com as normas estabelecidas.

INÍCIO E ENCERRAMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA ELEITORAL

19 - As divulgações das plataformas e campanhas eleitorais serão iniciadas na data da publicação da lista dos candidatos habilitados e encerradas no dia 01/08/2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

20 - O descumprimento das normas estabelecidas neste edital implicará na impugnação do candidato infrator pela Comissão Eleitoral.
21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Magé/RJ, 12 de julho de 2023

VALÉRIA OLIVEIRA CARNEIRO
Presidente da Comissão Eleitoral
Matrícula T-2577**CLÁUDIA DOS SANTOS MEDEIROS**
Secretária da Comissão Eleitoral
Matrícula T-1397
EDNA DA CONCEIÇÃO MARQUES VASCONCELOS
Membro da Comissão Eleitoral
Matrícula T-3108

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ - IPMM
COMISSÃO ELEITORAL
Portaria IPMM nº 016/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMM****ANEXO I**

Requerimento nº ____/2023

SOLICITAÇÃO DE CANDIDATURA DA CHAPA/CANDIDATOS**NOME DA CHAPA:**_____
Requerimento nº ____/2023.

Requer, nos termos da Lei Municipal nº 2579, de 21 de abril de 2021, inscrição da chapa com os candidatos para o cargo de Membro do Conselho de Administração do IPMM, anexando a documentação exigida pelo Edital.

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral,

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações acima são verdadeiras e que preenchem os pré-requisitos de elegibilidade dispostos no referido Edital. Inclusive não tendo sido condenado criminalmente, em decisão transitado em julgado, perante a Justiça Federal e Estadual

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS	
_____ (Nome)	
_____ (nome para fins da eleição)	
_____, _____, Residente da Rua _____ (Nacionalidade) (Estado Civil)	
Carteira de identidade nº _____ Expedida em _____	
Órgão emissor _____ CPF nº _____ Telefone nº _____	
Cargo _____ Matrícula _____ e-mail _____	

Nestes Termos, Pede deferimento.

Magé/RJ, _____ de _____ 2023.

SUPLENTE DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS	
_____ (Nome)	
_____ (nome para fins da eleição)	
_____, _____, Residente da Rua _____ (Nacionalidade) (Estado Civil)	
Carteira de identidade nº _____ Expedida em _____	
Órgão emissor _____ CPF nº _____ Telefone nº _____	
Cargo _____ Matrícula _____ e-mail _____	

SERVIDOR ATIVO: _____
AssinaturaSUPLENTE DO SERVIDOR ATIVO: _____
AssinaturaSERVIDOR INATIVO: _____
AssinaturaSUPLENTE DO SERVIDOR INATIVO: _____
Assinatura

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****IPMM****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAGÉESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ - IPMM
COMISSÃO ELEITORAL
Portaria IPMM nº 016/2023**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPMM****ANEXO II**
AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Autorizo a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, através da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos a utilizar a minha imagem em material de divulgação que venha a produzir, relacionado à eleição dos representantes do funcionalismo junto ao Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - IPMM, para utilização, por si ou por terceiros autorizados pelo Município, em mídia eletrônica e impressa, em caráter gratuito e por tempo indeterminado.

A presente autorização possibilita a reutilização de minha imagem pelo Município de Magé em programas e campanhas a serem vinculados, referente ao processo eleitoral supracitado, de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade da Administração Pública, na forma prevista no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal.

Magé/RJ, _____ de _____ 2023

SERVIDOR ATIVO: _____
AssinaturaSUPLENTE DO SERVIDOR ATIVO: _____
AssinaturaSERVIDOR INATIVO: _____
AssinaturaSUPLENTE DO SERVIDOR INATIVO: _____
Assinatura


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 310/2023

PROCESSO: 32097/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 014/2023

PARTES: O Município de Magé e Inovar Comercio e Serviços de Terceirização Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (SMASDH e SMS)

VALOR: R\$ 2.656.476,87 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)

PRAZO: 12 doze meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/06/2023

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

GIOVANNI CHIARA DE OLIVEIRA

INOVAR COMERCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 311/2203

PROCESSO: 32097/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 014/2023

PARTES: O Município de Magé e Nutrimix Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (SMASDH e SMS)

VALOR: R\$ 2.200.480,82 (dois milhões, duzentos mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO: 12 doze meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/06/2023

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TALITA CRUZ DE BRITO ROSA

NUTRIMIX DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 312/2203

PROCESSO: 32097/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 014/2023

PARTES: O Município de Magé e Nutrimix Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (SMASDH e SMS)

VALOR: R\$ 4.392.444,00 (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais)

PRAZO: 12 doze meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/06/2023

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TALITA CRUZ DE BRITO ROSA

NUTRIMIX DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO
INSTRUMENTO: Contrato nº 313/2023

PROCESSO: 32097/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 014/2023

PARTES: O Município de Magé e Inovar Comercio e Serviços de Terceirização Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (SMASDH e SMS)

VALOR: R\$ 3.829.208,50 (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos)

PRAZO: 12 doze meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/06/2023

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GIOVANNI CHIARA DE OLIVEIRA

INOVAR COMERCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 025/2021

PROCESSO: 7433/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 011/2021

PARTES: O Município de Magé e Modernização Pública e Informática Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a gestão de informações e aplicativos administrativos da prefeitura municipal de Magé - RJ e fundos/fundações municipais definidos neste estudo, incluindo a prestação de serviços correlatos, compreendendo disponibilização de datacenter, instalação, planejamento, migração de dados dos sistemas legados, treinamento, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas em plataforma web

VALOR: R\$ 5.869.400,00 (cinco milhões oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos reais)

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

ASSINATURA: 01/07/2023

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

PAULO VINICIUS DE JESUS VANNIER

MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Primeiro termo aditivo ao contrato nº 291/2022

PROCESSO: 8641/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 027/2022

PARTES: O Município de Magé e NCF Comércio e Serviços

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de tratores e implementos agrícolas, com fornecimento de peças de reposição e mão de obra

VALOR: R\$ 205.312,60 (duzentos e cinco mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10520/02

ASSINATURA: 29/06/2022

ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

NERILANE CAMPOS FERNANDES

NCF COMÉRCIO E SERVIÇOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO
INSTRUMENTO: Segundo termo aditivo ao Contrato nº 195/2022

PROCESSO: 26157/2022

MODALIDADE: Dispensa Comum nº 019/2022

PARTES: O Município de Magé e SAME - Sociedade de Assistência Médica Especializada Ltda

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência com incidência de reajuste anual ao contrato que tem por objeto a locação de imóvel situado na Alameda 02, nº 1599, Estrada da Piedade, Piedade, Magé/RJ, onde está estabelecido a Casa de Passagem

VALOR: R\$ 112.567,80 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93

ASSINATURA: 13/07/2023

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

LOCATÁRIO
TEREZINHA MEDEIROS MAGALHÃES

SAME - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA

LOCADOR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTRUMENTO: Ata de registro de preços

PROCESSO: 32097/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 014/2023

PARTES: O Município de Magé e Inovar Comercio e Serviços de Terceirização Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (SMASDH e SMS)

VALOR: R\$ 6.485.685,37 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos)

PRAZO: 12 doze meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/06/2023

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

GIOVANNI CHIARA DE OLIVEIRA

INOVAR COMERCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
INSTRUMENTO: Ata de registro de preços

PROCESSO: 32097/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 014/2023

PARTES: O Município de Magé e Nutrimix Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (SMASDH e SMS)

VALOR: R\$ 6.592.924,82 (seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos)

PRAZO: 12 doze meses

FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 30/06/2023

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

TALITA CRUZ DE BRITO ROSA

NUTRIMIX DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO****AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E MONTAGEM DE VIDROS.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas**, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega voluntária de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 31 DE JULHO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 14 de julho de 2023.

DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO ÔNIBUS ADAPTADO.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada na **Avenida Roncador, nº 125, Parque Azul, Magé/RJ, CEP: 25904-766. Próximo a Garagem da Viação Reginas**, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 DE JULHO DE 2023 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ, 14 de julho de 2023.

DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 32.097/2022**

HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 014/2023**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SMASDH E SMS)**. **ADJUDICO** os **ITENS** discriminados no **Mapa de Lances** à empresa **INNOVAR COMERCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 03.022.087/0001-96 vencedora do certame, no valor total de **R\$ 3.829.208,50** (três milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e oito reais e cinquenta centavos), e à empresa **NUTRIMIX DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ 33.722.826/0001-13, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 4.392.444,00** (quatro milhões, trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), referente aos itens desta **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 26 de junho de 2023.

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 32.097/2022**

HOMOLOGO o resultado da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 014/2023**, cujo objeto versa sobre **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SMASDH E SMS)**. **ADJUDICO** os **ITENS** discriminados no **Mapa de Lances** à empresa **INNOVAR COMERCIO E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, CNPJ 03.022.087/0001-96 vencedora do certame, no valor total de **R\$ 2.656.476,87** (dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), e à empresa **NUTRIMIX DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, CNPJ 33.722.826/0001-13, vencedora do certame, no valor total de **R\$ 2.200.480,82** (dois milhões, duzentos mil e quatrocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), referente aos itens desta **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, Proposta de Preços e Ata de Julgamento da Comissão de Pregão.

Magé-RJ, 26 de junho de 2023.

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - PROCESSO Nº 15.346/2023 - DATA: 26/05/2023****RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA**

Ratifico o ato de DISPENSA, com fundamento no Artigo 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/93, cujo objeto versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO OBRIGATÓRIA DOS MAQUINÁRIOS OFICIAIS**, formalizado através do processo administrativo nº 15.346/2023, **DISPENSA COMUM Nº 026/2023**, em favor da empresa **PIANNA COMÉRCIO IMPORT E EXPORT LTDA**, CNPJ nº 39.621.867/0018-48, situada na Rodovia BR 101, s/nº, Quadra 04 – Lote 11, Cidade Satélite, Tanguá/RJ, Cep 24.890-000, no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 14 de julho de 2023.

ARTHUR ANTÔNIO SILVEIRA COZZOLINO
Secretário Municipal de Agricultura Sustentável
e Defesa dos Animais
Mat.: 364489



OFICINA GRATUITA DESCOMPLICA MEI

para MEIs e potenciais empresários
que desejam se formalizar

24/7
10h às 12h

Inscrições abertas

na Casa do Empreendedor Barão de Mauá
Rua Sebastião Reis, 31 - Flexeiras

Mais informações

mage.rj.gov.br
(21) 98723-0493
(21) 2317-0208



Mais informações no site e nas redes sociais da Prefeitura



 Prefeitura Municipal de Magé  mage.rj.gov.br



**Boletim
Informativo
Oficial
da Câmara
Municipal de
Magé**


ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ
PORTARIAS
PORTARIANº. 154/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR VINICIUS ROSA LOURENÇO do cargo de Assessor de Gabinete – AG-1 (nomeado através da Portaria nº. 087/2023), a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

PORTARIANº. 155/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR LUIS HENRIQUE RAMALHETE RODRIGUES, para o cargo de Assessor de Gabinete – AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

PORTARIANº. 156/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Vinicius Nina, DALZIRA PAZ FERREIRA DACAS, do cargo de Assessor de Gabinete – AG-1 (nomeado através da Portaria nº. 200/2021) a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

PORTARIANº. 157/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Vinicius Nina, PAULO HENRIQUE CALDAS BASTOS, do cargo de Assessor Especial – Índice DAS, (nomeado através da Portaria nº. 067/2023) a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

PORTARIANº. 158/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido do Vereador Vinicius Nina, PAULO HENRIQUE CALDAS BASTOS, para o cargo de Assessor de Gabinete – AG-1 a partir desta data,

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

PORTARIANº. 159/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido do Vereador Vinicius Nina, FÁBIO LUIZ RÊGO DE PAULA, para o cargo de Assessor Especial - Índice DAS, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

PORTARIANº. 160/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

EXONERAR a pedido do Vereador Elenilson Medeiros Batista - Pará, CLEBER FERREIRA DA SILVA (nomeado através da Portaria nº. 040/2023), do cargo de Assessor de Gabinete – AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

PORTARIAS
PORTARIANº. 161/2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto na alínea "a", item III do Art. 18 da Resolução nº. 037/990.

RESOLVE:

NOMEAR a pedido do Vereador Elenilson Medeiros Batista - Pará, LUCIENE DOMINGOS DA SILVA, para o cargo de Assessor de Gabinete – AG-1, a partir desta data.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE JULHO DE 2023.

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA
 PRESIDENTE

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CMM Nº. 02/2023 - TP Nº. 001/2023

PROCESSO Nº. 0394/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTORES E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, VISANDO O ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

CONTRATADO: CONECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI

PRAZO: 09 (NOVE) MESES

VALOR: R\$ 214.920,00 (Duzentos e quatorze mil, novecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT.0101.OI.031.0008.2162

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 1º da LEI 8.666/93

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

GRACIELE VIEIRA MOHAMAD

CONNECTA CAR LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EIRELI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CARTA CONVITE N.º 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0238/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Magé, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo n.º 0243/2023, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Carta Convite n.º 03/2023, tipo Menor Preço Unitário, e, **ADJUDICA** a empresa **R. SANTOS SERVIÇOS GRÁFICOS**, o qual apresentou a menor proposta, no valor total de **R\$ 56.179,00 (Cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove reais)**. Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material gráfico para atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Magé.

Magé, 05 de julho de 2023.

Valdeck Ferreira de Mattos da Silva
 Presidente



ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 03/2023
ARP - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 02812022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - CMM**, com sede na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 29.877.974/0001-30, ora representada por seu Presidente Valdeck Ferreira de Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 11.190.2144, DIC/RJ e do CPF nº 053.456.107-11, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do processo nº 034/2023, conforme Parecer da Procuradoria Geral, aderiu à **Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Presencial nº 028/2022**, como participante, Prefeitura Municipal de Magé, processo nº **341/2022**, cujo objeto versa sobre Aquisição de Material de Expediente e Papelaria em Geral para atender a Câmara Municipal de Magé, para o **exercício de 2023**, junto à empresa vencedora **BAZAR E PAPELARIA MN LTDA ME** inscrita sob o CNPJ nº 14.702.169/0001-06.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alfinete de aço, cabeça esférica, para marcar mapas, caixa com 50 unidades	Caixa	10	4,17	41,70
2	Almofada para carimbo, entintada, cor azul medindo no mínimo 105 mm x 180 mm	Unidade	50	11,78	589,00
3	Apontador metálico simples, com 1 furo cônico, aproximadamente 8 mm, lâmina de aço inoxidável temperado; fixação da lâmina por parafuso metálico; dimensões mínimas 40 mm x 22 mm 15 mm, pesando aproximadamente 9,07 g, caixa com 24 unidades	Caixa	06	29,41	176,46
4	Arquivo morto, medindo aproximadamente 35 cm x 13 cm x 25 cm, formato officio, 130g/m², composição em polipropileno, tampa com auto travamento	Unidade	1.400	7,71	10.038,00
5	Barbante, algodão 8 fios, 250 g, na cor branca, 70 m	Rolo	10	14,24	142,40
6	Bloco post-it, medindo 38 mm x 50 mm, 200 folhas, papel 75 g/m2, com adesivo acrílico reposicionável sortido, 4 blocos com 50 folhas cada.	Unidade	140	7,68	1.075,20
7	Borracha branca, macia e suave, aplicável sobre diversos tipos de superfície e para qualquer graduação de grafite, apaga lápis e lapiseira, medindo aproximadamente 3,1 cm x 2 cm x 0,065 cm, pesando 6,7 g, caixa com 40 unidades.	Caixa	08	31,74	253,92
8	Caderno protocolo correspondência, com 100 folhas, medindo aproximadamente 154 mm x 216 mm	Unidade	80	14,73	1.178,40
9	Caderno universitário, brochura ou espiral, pautado, capa/contracapa: papelão e papel offset; folhas internas: papel offset 56g/m2, medindo 200mm x 275mm, 96 folhas.	Unidade	20	7,42	148,40
10	Caixa organizadora desmontável com tampa, feita em polipropileno, com alça, medindo aproximadamente 27 cm x 45 cm x 33 cm, capacidade para até 15 kg.	Unidade	500	27,03	13.515,00
11	Caneta esferográfica cristal, escrita fina, cor azul, corpo hexagonal, ponta média 1,0 mm com esfera de tungstênio, tinta não tóxica e própria para documentos, aproximadamente 2 km de escrita. Caixa com 50 unidades.	Caixa	30	55,36	1.660,80
12	Caneta esferográfica cristal, escrita fina, cor preta, corpo hexagonal, ponta média 1,0 mm com esfera de tungstênio, tinta não tóxica e própria para documentos, aproximadamente 2 km de escrita. Caixa com 50 unidades.	Caixa	15	56,91	853,65
13	Caixa com 50 unidades. Caneta esferográfica cristal, escrita fina, cor vermelha, corpo hexagonal, ponta média 1,0 mm com esfera de tungstênio, tinta não tóxica e própria para documentos, aproximadamente 2 km de escrita. Caixa com 50 unidades.	Caixa	15	53,98	809,70



VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIRA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO DAM HASSEM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA	ALVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON ALVES
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA